

DIÁRIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramento
no Brasil.

Rua General Camara n. 13

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33.ª DA REPÚBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.317, que autoriza o Poder Executivo a organizar um plano financeiro com a emissão de dous milhões de *bonus*, no valor de 20\$, cada um, podendo, por antecipação, fazer operações de credito e abrir creditos especiaes até o limite de mil contos de réis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.958, que abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 110:000\$ para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts. 3.º e 9.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de agosto de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1.º do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.317 — DE 31 AGOSTO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a organizar um plano financeiro com a emissão de dous milhões de *bonus*, no valor de 20\$, cada um, podendo, por antecipação, fazer operações de credito e abrir creditos especiaes até o limite de mil contos de réis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

a) a organizar um plano financeiro por sorteio de premios, com o fim de crear fontes de rendas para auxilio ás despesas com a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil;

b) a emittir para esse fim até dous milhões de *bonus* numerados, do valor de 20\$, cada um, dando direito a premios e a 20 entradas no recinto da Exposição;

c) empregar para o dito fim, e da maneira que julgar mais conveniente, os recursos pelo mesmo plano obtidos, assim como quaesquer rendas da Exposição;

d) a fazer operações de credito para obtenção do recursos por antecipação dessas receitas, podendo abrir creditos especiaes até ao limite de mil contos de réis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921; 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.958 — DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 110:000\$, para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts. 3.º e 9.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 2.º, letra g, do decreto numero 4.034, de 13 de janeiro de 1920, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do n. III, § 2.º, do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 110:000\$, para attender, no corrente anno, ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e ás despesas previstas nos arts 3.º e 9.º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro do anno passado:

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921; 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Simões Lopes.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a organizar um plano financeiro, com a emissão de dous milhões de *bonus*, no valor de 20\$000 cada um, podendo, por antecipação, fazer operações de credito e abrir creditos especiaes

cias até o limite de mil contos de réis, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 85, de 30 de agosto.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1^a secção — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.

Sr. 1^o secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem

com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica restitua ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada, relativa á autorização concedida ao Poder Executivo para organizar um plano financeiro, com a emissão de dous milhões de bonos no valor de 200.000 cada um, podendo, por antecipação, fazer operações de credito o abrir creditos especiaes até o limite de mil contos de réis, havendo tal resolução acompanhada a mensagem do Sr. Presidente do Senado transmittida a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 267, de 30 de agosto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de agosto foram nomeados os suplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes de procuradores da Republica seguintes:

SECÇÃO DO ACRE

Município de Juruá

1^o suplente, Miguel Teixeira da Costa.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Parintins

2^o suplente, Francisco da Cunha Araújo.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Quixadá

1^o suplente, Vicente de Oliveira Motta.

Município de Missão Velha

1^o suplente, Luiz Furtado de Figueiredo.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de São José de Ribamar

2^o suplente, Zeferrino Paulino da Piedade.

3^o suplente, Benedicto José dos Reis.

Município de Anizal

2^o suplente, José Luiz Pereira da Silva.

3^o suplente, Pedro de Carvalho Cruz.

Ajudante do procurador da Republica, José do Ribamar Fontoura.

SECÇÃO DA PARANÁ

Município de São João do Cariry

1^o suplente, Joaquim Gandino de Omeiroz.

2^o suplente, Pedro Celso Corrêa Lima.

3^o suplente, Severiano da Motta Silveira.

SECÇÃO DE ALAGÓAS

Município de Bello Monte

1^o suplente, Odilon Barbosa do Oliveira.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Serrinha

Primeiro suplente, Antonio Carneiro da Silva;

Segundo suplente, Macario Ferreira da Silva;

Terceiro suplente, Antonio dos Reis Carneiro;

Ajudante do procurador da Republica, José Pietro da Silva.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Porto Nacional

Primeiro suplente, Pacifico José Pedreira;
Segundo suplente, Virgilio Pereira da Silva;
Ajudante do procurador da Republica, Augustus Ayres da Silva.

Município de Bomfim

Ajudante do procurador da Republica, Claudio Bertholdo de Souza.

— Por decretos de 31 de agosto foram concedidas na Policia Militar do Districto Federal as seguintes medalhas:

De ouro, com passadores de ouro e prata, conjuntamente, ao cabo de esquadra do 4^o batalhão Manoel Ferreira Leite.

De prata com passador do mesmo metal, ao cabo artífice do Corpo de Servicos Auxiliares Sebastião Ferreira do Mello.

De bronze, sem passador, aos cabos de esquadra, graduados, Jorge Caetano do Couto e David de Azevedo Continho.

— Por outro da mesma data foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde ao gua da civil de 2^a classe Domingos Antonio Carvalho Junior, na forma do art. 2^o do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno e com as vantagens do ariigo 8^o n. III do mesmo dec. etc.

— Por decreto de 31 do corrente foi nomeado Leonel Heleodoro da Luz para o lugar de 1^o suplente do substituto do juiz federal no município de Florianopolis, sede da secção de Santa Catharina.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. n. 133, paragraho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Patricio Neves de Abreu, no lugar de machinista de 4^a classe da 1^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921; 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Joaquim dos Passos Souza a aposentadoria que pediu, no lugar do in-

spector de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. n. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921; 100^a da Independencia e 33^a da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 de setembro corrente:

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis referentes ao requerimento em que o 1^o tenente Frederico Cavallanti de Albuquerque pede collocação na escala acima do seu collega Wigand Joppert.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.207 — Rogo vos dignar de providenciar afim de que sejam postos no Theatro Nacional, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, á conta da verba 8^a «Materia — Fretes, etc.», do orçamento vigente, as importancias de 420\$ e 260\$ para occorrer, respectivamente, ás despesas com a installação de um aparelho telefonico, na minha residência e transferencia do aparelho ao servico da Inspectoria de Engenharia Naval.

N. 3.212 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que passem á jurisdicção deste ministerio os terrenos da Ponta da Galeão, na Ilha do Governador, cedidos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme seu aviso n. 575, de 22 de abril ultimo, em cópia annexa, para os servicos de aviação naval.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.211 — Tendo, na presente data, solicitado providencias do Ministerio da Fazenda, a cargo do qual se acham os proprios nacionaes da União, afim de que passem á jurisdicção do ministerio a meu cargo os terrenos da Ponta da Galeão, na Ilha do Governador, cedidos para os servicos de aviação naval, conforme vosso aviso n. 575, de 22 de abril ultimo, rogo vos dignar de providenciar sobre a transferencia dos ditos terrenos á Directoria do Patrimonio.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 889

A's treze horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silveira e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos e Paiva Meira; contra-almirante graduado engenheiro naval Geravio Jardim; do consultor jurídico Dr. Virgílio de Carvalho e do secretário contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin; contra-almirantes Filinto Peres, Macário Dutra e Heleno Pereira; contra-almirante médico Dr. Caluon Bulcão.

Em segunda, é lida, aprovada e assignada a acta n. 887, correspondente à sessão do dia 26 do corrente mês e lida e aprovada o resumo da acta n. 888, relativa à sessão do dia 29 do referido mês.

Expediente

Para estudo, são distribuídas as seguintes consultas:

— Ao Sr. Fonseca Rodrigues.

N. 348/1921. — Requerimento do 2º tenente José de Lemos Cunha, pedindo transcrição do eloquio em seus assentamentos.

— Ao Sr. Octavio Jardim.

N. 347/1921. — Riqueza e talento do capitão de mar e guerra, engenheiro naval Paulo Pires de Sá, pedindo concessão de tempo.

— Ao Sr. Virgílio de Carvalho.

N. 345/1921. — Sobre o pedido de aposentadoria de Polidoro Antonio Teixeira, mestre geral da Directoria do Armamento.

Ordem do dia

Consulta n. 310/1921. — Promoção na quota de complemento no Corpo de Patroes-móes. Relator o Sr. Raja Gabaglia.

É unanimemente aprovado o parecer.

Consulta n. 303/1921. — Trabalho da lavra do capitão-tenente Adalberto Rechensteiner intitulado «Lições de Minas Defesa Fixa Submarina». Relator o Sr. Pinto de Vasconcellos.

É aprovado o parecer de acção com a primeira parte da circular que rége a matéria astem-se de votar o Sr. Americo Silveira por julgar o assim, to já resolvido na primeira parte a referida circular, uma vez que o trabalho foi julgado por uma comissão ad-hoc. De acção com o Sr. Americo Silveira votam os Srs. Verissimo de Mattos e Francisco de Mattos.

O Sr. Virgílio de Carvalho abstém-se de votar por se tratar de assumpto puramente técnico.

Em segunda continua-se a discussão da revisão do regulamento e promoções organizado pela comissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Barros Barreto. Relator.

Logo após, pede a palavra o Sr. Oliveira Sampaio para uma exclusão pessoal e declara que, tendo-se absteido de votar na classificação do quadro de acesso pelos motivos expostos na consulta, não acompanhou com interesse a votação.

Tendo havido empate entre os capitães-tenentes Edino do Rosario Cardoso e Aristides de Almeida Beltrão e solicitado inspeção pela Sr. vice-presidente para desempatar, supoz, no momento, que Beltrão era mais antigo que Edino e por isso desempatou dando seu voto a Beltrão.

Faz esta declaração para não parecer incoherente, pois o seu critério já exposto neste Conselho sobre classificação no quadro de acesso é a de antiguidade no mar: e, assim, sendo Edino mais antigo que Beltrão, o seu voto deve ter sido a favor de Edino.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 15 minutos, designando o Sr. presidente o dia 2 do próximo para nova reunião.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 1 de setembro de 1921

Por portaria de 1 de setembro foi concedida a exoneração pedida pelo bacharel João da Silva Serpa do logar de 1º suplente do juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal.

— Por outa da mesma data foram nomeados:

O bacharel Frederico Sussekind para o logar de 1º suplente do juiz da 6ª Pretoria Criminal e o bacharel Mario Guimarães Ferreira do 2º juízo para o de 2ª Pretoria Criminal, também do Distrito Federal.

— Por outra ainda de 1 de setembro foi nomeado Antonio Pereira da Barra para o logar de terceiro da Casa de Detenção do Distrito Federal.

Directoria da Contabilidade

Additamento do expediente de 1 de setembro de 1921

Ao director da Despesa-Pública, á vista do que expoz o presidente da Corte de Apelação, solicitaram-se providencias no sentido de ser a directoria informada sobre os vencimentos que, em jun o findo, foram pagos aos magistrados indicados no officio n. 1.170, de 24 de agosto ultimo (officio n. 3.417).

Dia 2

Ao Ministerio da Faze da, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 25:010\$, de subvencão correspondente á ultima quota do corrente anno, concedida á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (aviso n. 3.431);

De 8:247\$775, de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 3.431);

De 290\$, a Macário & Irmão, de fornecimento feito em julho findo á Colonia de Alienados, em Jacarepaguá (aviso n. 3.431);

De 405\$500 de fornecimentos feitos em julho findo ao Gao netao Consultor Geral da Republica (aviso n. 3.433).

Ao director geral de Contabilidade Publica, transmitiram-se demonstrações dos créditos extraordinarios e especiais abertos a este ministerio em 1919 e 1920 (aviso numero 3.418);

— Ao Tribunal de Contas, transmitiram-se: Demonstrações dos créditos extraordinarios e especiais abertos ao ministerio em 1919 e 1920 (aviso n. 3.419);

Cópia do relatório da comissão fiscalizadora e o balancete do primeiro semestre findo, acompanhado de documento, na importância de 30.121.600, com os quaes a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, compoza a applicação da primeira quota da subvencão recebida (aviso n. 3.426);

Cópia do relatório doativo n. 4.377, de 31 de agosto findo, autorizando o Poder Executivo a organizar um plano financeiro com

a emissão de 2.000.000 de bonos no valor de 20\$, cada um (aviso n. 3.434).

— Ao desembargador chefe de Policia: Recomendou-se enviar á Secretaria de Estado, os pedidos de fornecimento á Colonia Correccional de Dous Rios, cujo pagamento, afim de evitar duplicata de processos (aviso n. 3.420).

Restituiu-se ao mesmo:

Petido de Gomes Pereira, sob n. 2.396, na importância de 33\$720 de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, afim de ser feita a declaração do empenho da despesa (aviso n. 3.421);

Conta na importância de 157\$, para que seja feito o empenho da despesa de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda, relativo ao aluguel do Posto Policial da Penha (aviso n. 3.422);

Contas que acompanharam o officio numero 956, de 18 de agosto findo, para serem rectificadas as datas das declarações do empenho da despesa (aviso n. 3.423);

Ao mesmo desembargador chefe de Policia, autorizou-se a assignatura do termo aditivo á contracto de Augusto de Moraes, de accordo com a minuta approvada (aviso numero 3.423).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministerio, autorizou-se a execução de dous galpões para a installação da lavanderia na Casa de Correccão (aviso numero 3.424).

— Ao director do Collegio Pedro II, solicitaram-se informações a respeito da divergencia entre o uso do em seu poder e a mencionada na exposição eviada (aviso numero 3.427).

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros, communicou-se que o preceito de Petropolis providenciou sobre a indemnização da importância devida á corporação por fornecimentos feitos á Secção de Bombeiros naquella cidade (aviso n. 3.428).

— Ao director geral da Assistencia a Aliados, solicítam-se providencias junto ao director da Colonia de Aliados na Ilha do Governador, quanto á observancia das instrucções das circulares deste ministerio, sobre empenho de despesa (aviso n. 3.429).

— Ao 1º secretario do Senado Federal, transmitiu-se a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, restituiu ao Senado os autographos relativos á autoização para emissão de bonos de 20\$ cada um, no total de 2.000.000 (a iso n. 3.435).

Requerimento despachado

2º tenente reformado Affonso Henrique de Araujo Saragoça, pedindo ser regularizado o pagamento de seus vencimentos no corrente exercicio. — Não ha que deferir, por já se ter providenciado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de agosto de 1921

Solicitou-se, ao director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do corrente anno, aos funcionarios da 2ª, 3ª, 8ª e 10ª delegacias de saude, respectivamente (3:27\$8, 3:120\$, 3:138\$70 e 3:070\$040). Da Inspectoria da Engenharia Sanitaria (22.200\$), de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (13:640\$), dos Serviços de Fiscalização do Leite e Lacteos (5:300\$) e Promylaxia Rural no Distrito Federal, de gratificação (10º do mez de fevereiro do corrente, e o H. Paulista Candido de agosto do corrente (5:010\$) (officios ns. 3.012 a 3.018).

—Communicou-se ao juiz da Quinta Pretoria Criminal em resposta ao officio n. 610, de 22 de corrente, que o escrivão daquelle juizo poderá comparecer a esta secção, afim de receber a importancia das custas em que foi condemnado o Dr. José Antonio de Moraes, nos processos que lhe foram movidos por infracções sanitarias (officio n. 3.004);

—Communicou-se:

Ao director do Hospital S. Sebastião, em referencia ao officio n. 346, de 11 do corrente, que as contas, em triplicatas, relativas ao tratamento de praças do Exército, Marinha, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros durante o primeiro semestre do corrente anno, devem sofrer nas repartições devedoras o processo normal de pagamento no Thesouro Nacional, e as esantadas com a solicitação de que se am processadas e enviadas ao mesmo Thesouro, para que e te escriptura a respectiva importância com ren'a eventual da União, proveniente deste Departamento (officio numero 3.005);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que e ta secção recebem, em deposito, a importância relativa á multa imposta a Joaquim Francisco dos Santos Braga pela inspecção de fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 3.011);

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional que Borlido Maza & Comp. iam depositar em moeda corrente a quantia de 494\$033, correspondente a 5 % sobre o total de 9:880\$670 valor de fornecimentos a serem feitos a este departamento durante o 2º semestre do corrente anno do artigo do grupo 14, cujo edital foi publicado no *Diário Official* de 24 de junho do corrente anno (officio n. 3.003);

De accordo com a clausula 14 do «Termo de Accord», de 12 de fevereiro de 1900, vae The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited recolher, ao Thesouro Nacional, a importância de 40 000\$, relativa á quota de fiscalização no 2º semestre do corrente anno (officio n. 3.002);

—Communicou-se, ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu que «Não é opportuna a despesa», em resposta aos officios ns. 175, de 15 de abril, e 49, de 19 do corrente, relativos á concessão de um auxilio a José Rufino do Nascimento, doente isolado por aquella inspectoría (officio n. 2.999);

—Communicou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, que, por despacho de 26 do corrente, foi autorizado o Dr. Afonso Nery da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, a adquirir um automovel até a importância de 6 500\$ (officio n. 3.000);

—Solicitou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, o adeantamento mensal de 3:000\$, para attender a despesas com o serviço no interior daquelle Estado, ao Dr. Carlos Peixoto, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural (officio numero 3.001).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de agosto de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o officio n. 336 da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura (officio n. 2.689);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o requerimento de Bastos & Pereira, acompanhado de duas plantas do preçio n. 89 da rua dos Andradas (officio n. 2.679);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o processo de autuação relativo ao inquerito aberto por ordem desta directoria,

afim de apurar a procedencia da queixa apresentada contra o guarda Adolpho José dos Santos, destacado na 8ª Delegacia de Saude (officio n. 2.688).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que João Wou'enhaz, multado em 100\$ pela 6ª Delegacia de Saude, pedia revogação da multa (officio n. 2.687);

Ao Dr. secretario geral, para as necessarias providencias a existencia da valla que se encontra no leito da Estrada de Ferro Central do Brasil entre as estações de S. Francisco Xavier e Samambá (officio n. 2.680);

Aos Drs. delegado de saude, que sejam transmittidas á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sempre que existirem, nas notificações da tuberculose, as clausulas de sigillo, reserva ou segredo (officio circular n. 2.677);

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. delegado do 1º distrito sanitario, no sentido de ser informada esta directoria do nome do funcionario encarregado do recebimento das chaves naquelle delegacia (officio n. 2.681);

Ao mesmo, no sentido de ser aberto um rigoroso inquerito para apurar a veracidade das accusações feitas ao guarda Casemiro Dias da Costa pelo Sr. Antonio Roiz da Silva (officio n. 2.678);

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, o Sr. Eduardo Reis: por infracção do art. 577, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$, o Sr. Antonio da Silva Ferreira;

Pela 5ª delegacia de saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Eduardo dos Santos e em tres multas de 100\$ cada uma o Sr. Silvino Ribeiro.

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel da Costa Mattos (5.540). — Deferido.

Alvaro Corrêa & Comp. (5.487). — Compareçam á sede da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para esclarecimento do que allegam.

Ferreira Neves & Comp. (5.531). — Mantenho o despacho anterior.

Manoel da Silva Ribeiro (5.409). — Indeferido.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Octavio Cochon (5.773). — Compareça a esta directoria.

Manoel de Pinho (5.771). — O uso das tabuletas só será permittida si o proprio ornecedor as vender já embalhadas, em papel apropriado, isladas ou duas a duas,

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Francisco de Souza (5.548). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias;

João Pinheiro (5.639). — Sim por 60 dias.

6ª Delegacia de Saude:

José Bugalho (5.588). — Sim, por 60 dias.

Nathan Baumblatt (5.689). — Deferido.

Amelia de Castro Moraes (5.557). — Será relevada a multa si cumprir as exigencias dentro do prazo marcado no 2º termo da intimação.

Dia 1 de setembro de 1921

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saude:

Francisco Aniceto (5.539). — Sim, por 60 dias.

Albino Francisco da Hora (5.574). — Deferido.

Francisco Candido Peçanha (5.218). — Deferido.

José Pereira de Oliveira e outros (5.477). — Indeferido por estar em mão esta a o revestimento de cimento.

Luiz da Costa Pereira (5.622). — Deferido.

Antonio Aniceto (5.568). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Francisca e Helena Ortigão Vianna (5.419). — Compareçam á sede da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude:

Mathias Lopes e Anjo (5.486). — Deferido.

José de Aguiar Toledo Lisboa (5.214). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Figueiredo Bastos (5.576). — Sim, por 60 dias.

Dr. Theodureto Nascimento (5.472). — Deferido.

Havana & Comp (5.511). — Deferido.

Antonio José Martins Tinoco (5.390). — Indeferido, por não terem sido totalmente cumpridas as intimações.

Francisco Garcia Oliva (5.630). — Compareçam á sede da 4ª Delegacia de Saude para esclarecimentos.

5ª Delegacia de Saude:

Lameira, Fernandes & Comp (5.606). — Deferido.

Salvador Bianco (5.589). — Deferido.

Miguel Campos (5.701). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Francisco José dos Santos (5.668). — Deferido.

Joaquim Pinto de Azevedo (5.686). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Lopes, Antelo & Comp (5.681). — Deferido.

7ª Delegacia de Saude:

Antonio Francisco Parada (5.565). — Sim, por 60 dias.

Alvaro Cardoso Gomes (5.595). — Indeferido.

Manoel Nunes Fernandes (5.564). — Deferido.

Martins & Lones (5.513). — Deferido.

Estevão Michell (5.524). — Deferido.

Accacio de Sá (5.49). — Deferido.

Antonio da Silva Carvalho (5.485). — Deferido.

Manoel Agostinho (5.489). — Deferido.

Bernardino Francisco Guimarães (5.193). — Concedo o prazo de 60 dias.

José Dias Martins (5.722). — Deferido.

10ª Delegacia de Saude:

Custodia Accetto Bertea (5.559). — Deferido.

Morgado, Irmão & Comp. (5.553). — Sim, por 60 dias.

Nazario Lima (5.532). — Deferido.

Gonçalo Gonçalves (5.519). — Deferido.

José Jacobino Romaguera (5.506). — Sim, por 60 dias.

Manoel de Almeida Gomes (5.490). — Indeferido.

Antonio José Peixoto (5.384). — Deferido.

Motta & Ferreira (5.482). — Indeferido.

Manoel da Silva Couto (5.360). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS:

Expediente de 2 de setembro de 1921

Requerimentos informados e enviados á directoria Terrestre:

Joaquim Francisco dos Santos Braga, Alexandre Ferreira.

Multas impostas:

Por infracção do art. 574 do regulamento vigente foram multados em 1:000\$, cada um os Srs. Iglesias & Cunha e Sarmiento & Comp.

O presente projecto de Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquelle prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios

CAPITULO I Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lacticínios, subordinada ao Departamento Nacional de Saúde Publica, incumbê a Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios.

Art. 2.º Com elle se:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de produção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instruções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilância e policia sanitaria dos animaes produtores do leite.

Parapho unico. Mediante accordo com os Governos Estados ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funcionarios, os especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticínios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições atinentes á fiscalização dos generos alimentícios de, accôrdo com as instruções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incutirem nos casos em um o outro previstos;

c) lavrar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses de laboratorio que forem necessarias;

CAPITULO II

Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permitido vender o dar ao consumo lei e de vacca.

Parapho unico. O que proceder de outros animaes, além de esta, sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Enquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lacticínios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, de tado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo:

Gordura.....	3,5 %
Extracto secco.....	12,2 %
Extracto secco sem gordura.....	8,7 %
Lactose.....	4,3 %
Acidez em graus Dornic.....	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permitido rotulá-lo com o qualificativo de *leite de leite*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado* cane, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1.º Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saúde e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretimento que recebem se addicione a de produção, de accôrdo com as regras zootecnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de disillaria, o predomínio de forragens verdes e o excesso de chlorato de sódio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granja leiteira, de accôrdo com o art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, e com o capitulo 5º deste.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jacto

e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no próprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua e sabão, e se tenha revestido da túnica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos espediaes, esterilizados, de abertura lateral estrita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centígrados, dentro de uma hora, em aparelhos, também esterilizados, e aprovados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por aparelhos que não tenham partes de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho também esterilizado.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centígrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 graus centígrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Parapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 graus Dornic.

Art. 10.º O leite proveniente do Districto Federal é destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos ns. I e II do artigo precedente, e tá sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em aparelhos que satisfaçam as condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas, que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 graus centígrados, caso em que aquelle prazo poderá estender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser *leite cru*.

Parapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11.º Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo *leite cru*, importado, desde que se am cumridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saúde das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, disar, o local de produção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II, ter o leite, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 graus centígrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 graus centígrados;

III, ser transportado em vasos espediaes, segundo o disposto no art. 22, § 1º;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accôrdo com os preceitos recommendados no n. IV do art. 12;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização;

§ 2.º A importação de *leite cru*, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar a observancia destas instruções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituídas.

Art. 12.º Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 graus

centigrados, nem superior a 85, de accordo com o n. III do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 graus centigrados.

§ 1.º Os aparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 2.º O leite pasteurizado deve ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instruções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e previamente lavados, nas saes em agua fervente, ou jacto de vapor, e saccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das mãos com os boccos e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graus centigrados, até a entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 19.

§ 5.º Será permitida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depositos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permitida a pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desacordo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimados os responsáveis a observá-las, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permitirá sómente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e a data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 14. *O leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10 e 11, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$00.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accordo com as condições prescriptas nas ordenações institucões.

Art. 16. São permitidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela adição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submeter á aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permitida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16.

Paraphrasis unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que incluam o producto como substituto infallivel do alistamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 graus centigrados, até a entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congêneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graus centigrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá

ser mantido em temperatura inferior a 10 graus centigrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, enquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões refrigericos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em aparelhos especiais, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios veifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios estabelecerá, em instruções posteriores, o maximo toleravel de micorganismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a viração.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser previamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasilhos e hermeticamente fechados, aos centros produtores.

V. É prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 23. É prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, e qualquer utensilio, enfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de techos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos, e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento, hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fracturas ou vícios semelhantes.

Art. 24. Os infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paraphrasis unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depositos, que utilizarem mecanismos, aparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando o natureza dos aparelhos assim o exigir, e for autorizada pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Art. 25. É prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 50\$000.

Art. 27. Por beneficição do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluindo os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento, mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que conberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Como tal se considera, enquanto não for cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2.2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4.3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquém da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado for inferior a 8.7 %, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite magro ou desnatado, em qualquer grão e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda o dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 de que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação aprovado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na forma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem adicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver adicionado amido, saccharo, ou quaisquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletim de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accordo com o art. 575 do mesmo regulamento o leite que:

I, apresentar grão de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, cor, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asséio na ardenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytes;

VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura qu inoculação, a presença de nitratos ou nitritos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogeno.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accordo com os arts. 574, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funcionarios no exercicio das suas funções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: a) dar nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A busca, para fins de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-á á apprehensão e á inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 11º §§ 1º e 2º, art. 12 § 4º, art. 13 §§ 4º e 2º, art. 14, art. 15, art. 19 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 4º das presentes instrucções;

II, quando forem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar do productos depositados em locais improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação

ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessarias para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desacôrdo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos artigos 37 e 48; forem conduzidos por individuos não identificados; se abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paragrapho unico. Os que não forem reclamados o os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concorrência publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando esgotado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, on sua distribuição a domicilio, deverão ter: molas flexiveis ou rodas com ar de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accordo com o seu typo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, do modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 500 a 1.000\$000.

§ 2.º Os condutores de vehiculos de transporte do leite, para venda avulsa o entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos inspecionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accordo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso fornecerão.

§ 4.º As amostras de contra-prova poderá ser adicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funcionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11, deverá ser pastourizado ou esterilizado.

Paragrapho unico. Enquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a instalar desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares, e o responsavel depositam, na secção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestros adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado o suspensão temporariamente a sua importação quando, em analyses do amest as colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficição e expedição, ficar comparado:

a) conter germens patogênicos;
b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissível ao homem, oficialmente verificada;
c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infração dos arts. 19, 22 e 23 das instrucções e art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A conservação, de que fala o artigo anterior, precederá a notificação do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depósitos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto praticar-se-ha a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigências regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficição, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desacôrdo com o art. 12 se exigirá a pasteurização no entreposto, ou depósito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilização.

§ 1.º O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depósitos, só sera pasteurizado depois que as provas do laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens o grão de acidez superior a 20º Dornic.

§ 2.º O leite importado só poderá sair dos entrepostos, ou depósitos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accôrdo com as exigências do numero 4 do art. 12 do pre-sente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a sede do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no leiteiro, a data da beneficição e sua classificação.

§ 3.º O engarrafamento do leite importado, para distribuição domiciliar ou para a venda avulsa, far-se-ha somente nos entrepostos ou depósitos e de accôrdo com o paragrapho anterior.

§ 4.º As infracções dos §§ 2º e 3º serão punidas com a multa de 100\$ a 1:000\$, além da inutilização do producto.

CAPITULO III

Fiscalização sanitaria do commercio e distribuição do leite

Art. 44. As licenças para o funcionamento e instalação dos depósitos e entrepostos de que trata o paragrapho unico do art. 4º estão sujeitas ás seguintes condições:

1º, que a previa aprovação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos osapparelhos de beneficição e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2º, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, letra A, nos compartimentos de conservação dos productos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficição e acondicionamento do leite tenham uma superficie de iluminação nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilação, que communicem com o exterior, guarnecidas de telas duplas, umas inteiramente onidraçadas e outras protegidas por tela metálica á prova de moscas. As portas de comunicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficição e acondicionamento.

5º, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigências do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 4º do art. 12;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficição, o acondicionamento hygienico do leite far-se-ha exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º E' prohibido ter animais domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.º E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás grandes leiteiras do Distrito Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficição do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e cananções, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os doctores ou encarregados de entrepostos já existentes serão intimados a attual-os ás exigências do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funcionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos e depósitos.

§ 2.º Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavar autos, pelas instrucções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

§ 3.º Nos entrepostos de leite esará, sempre, um representante autorizado, para assistir á acção do fiscal, no laboratorio do proprio estabelecimento.

§ 4.º Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar tecnico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desle que venham a desmerecer da confiança do chefe do Serviço de Fiscalização.

§ 5.º Os entrepostos fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, distribuidores e entregadores de leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou conductor, o numero de sua carteira de identificação a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.º Os fiscaes deverão mandar submeter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os annalys e reactivos do laboratorio dos entrepostos, ou depósitos, cabendo a estes as respectivas despesas.

§ 7.º Serão passíveis de multas de 10\$ a 50\$ as infracções ás regras de asseio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depósitos.

§ 8.º Não tendo sido estabelecidas multas esnoras, serão impostas as de 1:000\$ a 2:000\$ pelas infracções de este e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigências do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de geleiras exclusivamente destinadas ao leite e lacticinios, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 graus centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guar-se limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º As penas impostas pela alteração, falsificação e deterioração do leite recabirão sobre os vendedores, sempre que for verificada os indícios de violação do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado em desacôrdo com as exigências do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.º As penalidades por infracções dos itens I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.º O leite, guardado em desacôrdo com as exigências do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 50\$, caso a alyse não justifique maior penalidade.

§ 5.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de côpa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guar-tanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identificação, registada no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.º A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões comquem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo do leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e seu § 2º e assim as indicações falsas serão punidas com multas de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com estas instrucções.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 graus centigrados.

§ 2.º Os veículos de transporte deverão obedecer às exigências do art. 38; os que não estiverem de accordo com ellas, na data da publicação destas instruções, terão prazo de tres mezes para se lhes adptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os veículos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instruções, que seja passivel de multa, de accordo com o art. 38 e seus paragraphos, o vehiculo inspecionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passíveis de multa de 500\$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite, que abastecerem os vehiculos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros, vasilhos ou comarcha, e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstrução dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos que transportam para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalização sanitária dos lacticínios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticínio proveniente no leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visíveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dêr ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição do fermento biologico selecionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1.º

§ 3.º A coalhada proveniente do leite magro ou desnatado (arts. 6º e 7º) só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» ou «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticínios e em temperatura inferior a 45 graus centígrados.

Art. 51. Sob a designação de *crème* ou *nata*, só será permitido expor á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que o leite seja dada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de *crème* ácido.

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amanteigado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expor á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contem menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áqueles em cujo extracto secco esta materia não attingir 25 %.

Art. 52. Só será permitido:

a) expor á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura do leite de animaes diversos, quando isso constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, somente será admitido ao consumo após analyse prévia e registro do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si es a for aceita pelo Laboratorio Bromatologico, e o producto trouxe no envolvero a declaração: *queijo artificial*;

d) adicionar, aos queijos, chlorato de sódio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. 53. Não será permitido:

a) preparar queijos com leite colostrado, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expor á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, e massa com aida ou fenilhada por fermentações anormais, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarianos ou larvas de insectos ou com sinais evidentes de deterioração;

c) adicionar, á massa, fariinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutantes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das letras a, b, c e d deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despesas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse*, *Double Crème*, *Koboko*, *Goula*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Guyère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approxinem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que correspondem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijos, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigências destas instruções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permittido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, adicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O *leite condensado* deverá ter cheiro e sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam produzir alterações.

§ 2.º O *leite condensado* deverá conter, pelo menos, 25% dos principios solidos do leite. Quando provir do leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, se á preparado com leite são. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias extranhas não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º É permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o *leite em pó*, simples ou associadas á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com fariinhas, cujo amido se tiver tornado solavel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada do modo a ficar ao abrigo do ar e do qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *soro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O *soro de leite* ácido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *soro de manteiga*, ou *leitelho*, ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilk*, cor esbrançada ao liquido que se separa na extração da manteiga pela batelura do leite ou *crème*.

§ 1.º O *soro de manteiga*, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou do leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9º e 12.

§ 2.º O extracto secco do *soro de manteiga* deverá corresponder ao extra to secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O *soro de manteiga* não deverá sofrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deve á exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O *soro de manteiga* deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art. 49 das presentes instruções.

Art. 60. As fariinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverisados e quaesquer outros lacticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigências do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só se á permittido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do *crème*, frescos, espontaneos ou artificiaes men e fermentados ou extração maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A *manteiga* que não for preparada com leite de vacca, seja qual for o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A *manteiga* não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do *crème* será admittida somente quando elle provir do leite nas condições dos arts. 9º, 10º e 11º.

§ 4.º O creme destinado à fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. 62. Somente a manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescrições do artigo anterior, sem adição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centígrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior a expressa por oito centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centímetros cubicos do soluto alcalino normal, necessários para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accordo com as prescrições do art. 62, que tenha sofrido a adição de chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior a expressa por 15 centímetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a adição de corantes vegetaes innocuos, a manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permitido expor á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias estranhas além do chloreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Parágrafo unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior a expressa por 25 centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despesas, quando pretenderem garantia o privilegio de marcas, do accordo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visivel *«não pôde ser vendida ao publico»*, sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a adição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Tais substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou deposita os nas fabricas de laticínios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou laticínios, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accordo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envoltorios ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accordo com o artigo 62 § 1º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500\$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de laticínios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, ás seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que não haja apartamentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo do doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Parágrafo unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os laticínios, deverão ob-

decer ás exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7º e 8º destas instrucções serao extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de laticínios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiação, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos laticínios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á produçáo de leite e laticínios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á produçáo do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito assaeio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluvias;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si esses forem providos de esgotos para matórias residuas e aguas pluvias;

e) si for pantanoso ou alagadiço, só poderá servir deoito de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nível superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiais permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuas e pluvias bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, grade ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipais, mas nunca por cercas de arame fa pado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas estranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que a approvára se obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 23 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o solo impermeabilizado, de accordo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0,20 acima do nível do terreno annexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou aberturas de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2,00, e, dali para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinam, de accordo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1,70 por 0,80 para animaes médios e 1,70 por 0,70 para as crias;

II. Será elevado de 0,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removiveis para se prover á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0,25 de profundidade, 0,40 de largura na parte superior e 0,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contenção da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0,40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente aquom do pesébre, e em nível mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a uizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

situaes: esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1,30 m de altura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, 0,45 e ficará abaixo do nivel dos peschões;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o piso elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animaes e um metro e 10 centímetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuas, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 635 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permitidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficioção do leite os quaes ficarão separados no estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho: paredes revestidas de azulejo branco até 2,00 m de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metálica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a iluminar, e canalização d'agua e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e refrigeração do leite, as quaes deverão ser independentes da mungidura, serão installados osapparelhospa beneficioção e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros II, V, VI e IV do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar, fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construídos de accordo com a alinea (m) do artigo 635 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiários, dormitórios, lavatorios, latrinas e mictrios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos soltos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportar os depositos estanques e da fecho hygienico, onde demonstrarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construídas de accordo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funcionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. 79. Uma vez permitida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 sans titos e letras, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200\$ a 500\$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos peschões, das mangedouras, dos estrados, das bacias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desacordo com o estabelecido na alinea b do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da água aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhá-lo fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficioção e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru esão sujeitas á multa de 500\$ a 1:000\$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos

animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, tendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visível no interior do estabulo.

Art. 83. As vacas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos;

b) As vacas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, se de obrigatorio soltas, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo imortario, em multas de 50\$ a 200\$000. (Dec. n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, art. 388.)

Art. 84. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de afeções agudas, localizadas e não transmissíveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem:

§ 1.º Quando se tratar de enzootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animaes, a granja ficará interdita até que se restabeleçam ou sejam substituídos, depois de feita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vacas em estado de m greza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspecionados e submetidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emmagecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias os Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada ao seu direito, para o proprietario, a qual quer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locais de produção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de produção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de carbunculo bacteridiano, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accordo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão o aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos em regados na colheita e manipulação do leite e nos serviços na granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submeter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Parágrafo unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdita para o fornecimento de leite até á remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados: a) a ter seus entregadores de accordo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séle.

Art. 88. A falta de cumprimento das exigencias da alinea b do art. 87, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento Departamento Nacional de Saude Publica.

Parágrafo unico. Igualmente capitulada como infracção do referido artigo 572 será a reusa, por parte de quem que seja, na granja leiteira em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ali se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 575, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser estendida ao publico sempre que for solicitada, será de modelo previamente e approved pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinos.

Paraphrased unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou a autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os acrescimos feitos pelos interessados, sujeita-os-hão a multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser comunicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinos.

§ 1.º Os proprietarios informarão a autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta for notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinos a morte de qualquer animal que ocorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal serão vistoriados a requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinos, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinos formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas infracções.

§ 4.º O laudo, referido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lactícinos, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3.º deste artigo, serão os estabulos, interpellados, nos termos do § 6.º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judicias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Enquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actuaes existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Atribuições e deveres dos funcionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accordo com o art. 536 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinos se á dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 538, tendo sob a sua direcção os seguintes funcionarios:

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;

Funcionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

Um chimico especialista;

Os auxiliares de laboratorios;

Veterinarios;

Um escriptuario;

Guardas-fiscaes de 1.ª e 2.ª classes;

Serveintes.

Paraphrased unico. Os funcionarios acima referidos que não figurarem no quadro aittituido pelo art. 536 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, serão destacados do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimentícios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accordo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instruções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bemp Saude Publica,

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descrição minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serveintes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buxas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apreensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe do serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lactícinos no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilância sanitarias dos animaes destinados á produção de leite dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinação, de cu a verificação assumir a inteira responsabilidade;

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analisar, segundo preceitos technicos compatíveis com a brevidade, as amostras de leite e lactícinos que forem enviados ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serveintes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciais;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado;

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos aparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes e do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares do laboratorio e ensaiadores, guardas ou serveintes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, no maopape a analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares do laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita das amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incluem-se:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparcer diariamente á sede dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separal-o em lotes, de accordo com a procedencia, inspectando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes aecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permitindo o engarrafamento do leite, e o envio depois de sua approvação, lote por lote.

VI. inutilizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de ácidos ou substancias corantes, que permitam apenas a utilização do leite para fins industriais;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou creme, quando for necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registro dos entrepósitos, todas as occorrenças e analyses effectuadas, de accordo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entroposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remetida, diariamente, pela administração do entroposto, á sede do serviço de leite;

XI. Fornecer, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzido pelo venditor ambulante ou distribuidor, de accordo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instrucções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitaria dos animais produtores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animais examinados, estado de saúde delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residência, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cartanetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animais, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparar á sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Aplicar marcos sanitarios nos animais;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funcionarios medicos que superintendêrem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatório mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animais examinados, suas rações, natureza e regimes, e fazer o calculo a proximo da produção leiteira respectiva nos estabelecimentos por orriões;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animais a serem estabelecidos nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saúde, de accordo com o art. 85.

Art. 100. Ao escriptuario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparar diariamente á sede do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Atender e registrar, para serem comunicadas aos funcionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes chegarem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telepho;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da sede do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que ocorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbirá:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem;

II. Comunicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que vierem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, item I e do que lhes disser respeito nas instrucções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lactícinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Parágrafo unico. A escala de serviço dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe de serviço, que a poderá alterar conforme as conveniências do trabalho (qualquer occasião), mediante prévia comunicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

CAPITULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 104. Estas instrucções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 106. Na sede do Serviço de Leite e Lactícinios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquelles que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residência ou sede commercial, responsabilizando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse de leite ou lactícinios, em amostras levadas pelos interessados, á sede do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submetidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lactícinios, serão registadas no Serviço de Leite e Lactícinios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de produção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lactícinios, assim como os vendeores ambulantes de taes productos, deverão registrar no Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios, as respectivas licenças, transferencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infração do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lactícinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção das presentes instrucções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000% a 2:000%, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dent e os ensaiadores mencionados no art. 596 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns, para o Serviço de Leite e Lactícinios, conforme as exigencias do Serviço.

Art. 113. Os entropostos ou depositos de leite que já funcionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saúde Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipais para o Departamento Nacional de Saúde Publica, até á data da publicação deste regulamento.

Parágrafo unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, onde, daqui por diante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabella de taxas para as analyses e verificações de aparelhos.

Leite fresco.....	20\$000 a	30\$000
Leite conservado, condensado e em pó.....		50\$000
Creme, manteiga e queijo (composição centesimal).....		30\$000
Idem, idem, com exame de materia gorda.....		50\$000
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico.....		5\$000
Determinação chimica quantitativa.....	10\$000 a	50\$000
Aferição de aparelhos.....	10\$000 a	50\$000
Exame de vasilhame.....		30\$000
Pesquisa de conservadores e corantes.....		50\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lactícinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50% a 500%, conforme a natureza do exame.

Registro da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	200\$000

Taxa annual de fiscalização dos Entropostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fracção.....	7:200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras.....	10\$00
Marca sanitaria da vacca leiteira.....	2\$000
Attestado de saúde para animal recém-estabulado.....	2\$000
Taxa de inspecção orária das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11.....	30\$000

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA,
DE 22 DE AGOSTO DE 1924

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes, os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Arapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 19 de agosto corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões contantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do 4º escripturario da Alfandega do Pará, João Cadumatori Pereira da Rosa, em um negocio de supposto contrabando noticiado por diversos jornaes. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo de accordo com a Procuradoria da Fazenda, marcando-se o prazo de 30 dias para o escripturario João Cadumatori Pereira da Rosa apresentar-se á sua repartição. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Publixi, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como betume não especificado, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 621 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 50.786, de 13 de agosto de 1920, como asphalto preparado para calçamento, da taxa de 10 réis por kilo, do referido art. 621. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, advertindo-se o escripturario José da Rocha Padilha, pela sua indebita intervenção no processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de V. Monzoni & Comp., interposto da decisão da Delegacia de São Paulo, negando provimento ao recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou cobrar a differença de sellos de consumo da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.857, de agosto de 1920, nos termos do art. 178, letra g, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por isso que estava de facto perempto quando interposto para 2ª instancia, e que se deve declarar não caber no caso a multa ao conferente do despacho, devendo, outrossim, providenciar a Alfandega de Santos, no sentido de cessar a praxe de serem visadas as guias para pagamento do imposto de consumo sem a prévia conferencia delias com as notas de despachos. O Sr. ministro, resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lebrão & Comp., Pardellas & Comp. e Carvalho Rocha & Comp.,

interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que immoiz, a cada uma daquellas firmas, a multa de 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso de Lebrão & Comp. e dar provimento aos de Pardellas & Comp. e Carvalho Rocha & Comp., de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro, resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Paulino Gomes, Laura Alves de Abreu e Geraldo Angelo Danzi, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes immoiz, respectivamente, as multas de 150\$, 300\$000 e 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro, resolve de accordo com o Conselho.

Recurso de Ferreira & Silva, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes e mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Caxambu, que lhes immoiz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal da Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Arrendataria da Estrada de Ferro de Santo Amaro, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe immoiz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do engenheiro José Barcellos de Carvalho, pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio, que lhe negou pagamento da gratificação mensal de 600\$ pela fiscalização da construção de casas para funcionarios da Delegacia Fiscal de Minas Geraes. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve manter a decisão anterior, contra os votos dos Srs. directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Brasileira de Energia Electrica, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que a intimou a recolher aos cofres publicos a importancia de 20.751\$400, proveniente da differença de direitos encontrada na revisão procedida em despachos livres do material importado pela recorrente.

Recurso de Amorim Campos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro, lhes immoiz a multa de 5.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, além da obrigação de indemnizarem o imposto negado.

Resumo da Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.273, de 12 de março deste anno, como vergalhão de ferro

proprio para construção, sujeito á taxa de 20 % ad-valorem.

Com relação a setes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 422, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 28 de dezembro de 1920, remetendo o processo em que a Companhia Industrial Sul-Mineira pede dispensa de revalidação do sello devido de 6.000 debentures do valor de 200\$ cada uma e emitidas em junho de 1915;

Officio n. 251, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 25 de agosto de 1920, remetendo o processo em que a Companhia Força e Luz de Cataguazes pede dispensa da revalidação de sello de contracto para fornecimento de luz firiado com a Camara Municipal da mesma cidade.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para mandar cobrar o sello simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Arapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por título de 2º corrente, foi nomeado Claudio José da Silva Porto para o lugar de 2º official admeiro da Alfandega da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addita en'o ao do dia 31 de agosto de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 105 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 443, de 4 de fevereiro ultimo, e relativo ao pagamento, por-exercicios findos, a E. Lambert, a quantia de 3:745\$33, proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, á Directoria Geral de Estatistica, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo me declarou o seu presidente, em officio n. 1.261, de 19 do mez de maio deste anno, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 11 do mesmo mez, recusar o registro á alludida despesa, por não constar que tives e havido, por occasião do fornecimento, a urgencia de que trata o art. 470 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 107 — Remetendo a V. Ex. a inclusa planta do terreno sito na Praia Vermelha, no antigo recinto da Exposição Nacional de 1908, que o Audax Club pretende lhe seja cedido, de accordo com o disposto no art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, tenho a honra de pedir a au'encia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 114 — Remetendo a V. Ex. a inclusa cópia da planta de um terreno de marinhães e acc'idos situados na rua Marujy Grande, em Nictheroy, cujo aforamento foi requerido

pela Companhia Industrial Fluminense, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministério respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 96 — Devolvendo novamente os incluídos papéis annexos ao aviso desse ministério, numero 2.989, de 13 do corrente e relativos ao pagamento por exercícios findos, da importância de 2.699\$999 ao escrete do 1º classe Manoel Venerando da Graça Junior, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne informar si a anotação competente foi feita também na folha de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 97 — Em referência ao ass. mto de que tratam os avisos de V. Ex. ns. 2.032 e 2.377, de 27 de maio e 23 de junho deste anno, sobre pagamento dos honorários a que tem direito o Dr. Antonio Emerenciano China, medico contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos efeitos, que o interessado deve requerer tal pagamento por exercicio findo, visto tratar-se da despesa pertencente ao exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 78 — Devolvendo o incluso processo a que se acha annexo o aviso desse ministério n. 1.986, de 14 de maio ultimo, relativo a restituição, a diversos officiaes da Policia Militar do Districto Federal, das importancias desontadas indevidamente de seus vencimentos em 1920, a título de sello, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 132 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo relativo ao pagamento, a Moron Borlido & Comp., da importancia de 4.613\$100, proveniente do fornecimento feitos em favor do deste anno, ao Laboratorio Nacional de Analyses, tenho a honra de solicitar reconsideração, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica, do acto dessa Tribunal, em sessão de 1ª Camara de 13 de julho proximo passado, recusando registro á despesa, conforme V. Ex. se dignou comunicar a este ministério, em officio numero 2.500, de 23 do dito mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia:

N. 8 — Tenho a honra de agradecer a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me, em seu telegramma de 21 do corrente mez, do ter sido, naquella data, soennemente encerrada a primeira reunião ordinaria da 16ª legislatura da assembléa geral desse Estado.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 237 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2, de 28 de julho ultimo, em que o guarda fiscal do Serviço de Repressão de Contrabando, na fronteira desse Estado, Sabino Poney,

pede um anno de licença para tratar de interesses particulares, resolvi, por despacho de 13 de agosto proximo passado, indeferir o pedido, á vista da informação constante do vosso citado officio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1921

Vicente dos Santos Caneco & Comp., de 20 de agosto de 1921, solicitando isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade. — De accordo com o parecer, in deferido.

Companhia Armour do Brasil, de 23 de fevereiro de 1921. — Por não ser o Thesouro orgão consultivo. Archive-se.

Comissão das Obras da Matriz de Santa Anna, encaminhado com o officio n. 93, do 27 de abril de 1921, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular

n. 35 — Rio de Janeiro 4 de setembro de 1921. O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de agosto findo, recomenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que providenciem para que:

1º) se tolere, até 30 do corrente mez, a venda a termo das bebidas que nessas condições, e devidamente selladas os respectivos vasilhames, já se achavam expostos á venda quando terminou o prazo regulamentar de seis mezes. Devenho os agentes fiscaes se conservarem em especial vigilância;

2º) sejam os varejistas supridos das cintas que forem precisas para a sellagem das bebidas, daquelle modo expostas á venda, que restarem, ao findar o prazo de tolerancia;

3º) sejam os interessados sciencificados de que, para execução do art. 112, § 5º, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.648, de 23 de janeiro ultimo:

a) não poderão ter, nos seus estabelecimentos commerciaes, vasilhame (tonel, pipa ou outro qualquer) destinados a deposito de aguardente ou alcool, de capacidade inferior a 480 litros;

b) não é permitido o uso de torneira na ext. acción do liquido de taes depositos. Cabendo aos varejistas fazer o engarrafamento dos liquidos em deposito por meio de tubo de borracha, que fuccionará como syphon, applicado no orificio do «batoque», da parte superior. tubo esse que deverá ser retirado logo após a sua serventia o repostos o «batoque»;

c) no intuito de bem se observar o disposto nas letras a e c, do artigo e paragrafo já citados, não poderá ser inferior a 120 g. rasas ou 80 litros a quantidade de aguardente ou alcool retirada, de cada vez, do deposito para engarrafamento;

d) a existencia do torneira no vasilhame destinado a deposito ou a permanencia do tubo de borracha no orificio do «batoque», em desacordo com as letras a e b, do n. 3, desta circular, constituem infracção do já referido art. 112, § 5º, letra c, do citado regulamento;

e) seja exercida rigorosa fiscalização quanto á execução da letra c, do n. 3, desta Circular, verificando-se, outrossim, si os sellos em poder dos varejistas, para serem applicados na aguardente ou alcool, conservados nos depositos, correspondem ao liquido existente nos mesmos depositos. — Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 528 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituído a esta directoria, com toda a urgencia, convenientemente informado o processo de Antonio Abreu Lacerda, sobre denuncia de graves factos occorridos com a Companhia Nacional de Navegação Costeira e Commercio e Navegação, processo esse enviado a essa repartição, em data de 8 de junho ultimo, conforme consta do respectivo protocollo de remessa.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Para que essa delegacia proceda pela forma indicada no parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 10, remetto-vos o incluso processo de restituição de taxa de ca atazia pretendida por Assembléa & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 37, do 15 de março deste anno.

N. 44 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 9, incluso vos devolvo o processo de restituição de taxas de capatazia pretendida por Komde & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 34, do 15 de março deste anno.

N. 45 — Para que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 9, incluso vos restituo o processo de restituição de taxas de capatazia, pretendida per Komde & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 35, do 15 de março ultimo.

N. 46 — Remetto-vos o incluso processo de restituição de taxa de capatazia procedida pela viuva João Dayer Junior, encaminhado com o vosso officio n. 36, do 15 de março ultimo, afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 9, do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 16 — Afim do que essa alfandega preste informações a respeito, remetto-vos o incluso aviso n. 445, de 4 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre providencias no sentido de ser suspensa nessa mesma alfandega, qualquer penalidade, com relação ás facturas consulares de 150 wagons e 34 trucks adquiridos pela Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

Portaria

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector de collectorias das rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Bakker de Araujo Costa, sobre a inspecção a que procedeu na collectoria de Araruama, no mesmo Estado, comunica ao respectivo collector que approvou todos os actos do referido inspector.

Outrossim, determina ao mesmo collector que informe a esta directoria qual o suprimento de sello adheivo necessario, para attender as necessidades da mesma collectoria.

Requerimento despachado

H. Malerme, de 28 de julho de 1921, pedindo isenção de direito. — Sello os documentos do fls. 2, 3 e 6.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 55 — Fica concedido a essa Delegacia, para a verba de «inactivos, pensionistas, etc., Novas concessões», o pagamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:500\$, para attender ao

pagamento do montepio a que tem direito, no corrente anno, D. Maria Jônia Leal da Costa, Maria Izabel e Maria Elvete, na qualidade de viúva e filhas do ex-2º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro e 1º da de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Francisco José da Costa, cujos títulos foram encaminhados com a ordem desta directoria n. 189, de 31 de maio de 1921.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 258—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título declaratório da pensão de montepio na la. da Marinha que compete a D. Amlia Pereira Guimarães, na qualidade de viúva do mecânico naval de 2ª classe do Corno de Spb-officiaes da Armada Leopillo Guimarães, conforme consta do processo anexo ao requerimento daquela pensionista, de 24 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc.—a) in n.º 10, etc., Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:48335, para attender ao pagamento das referidas pensões a partir de 5 de maio de 1921 de dezembro de corrente anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 31

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 259—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título declaratório dos vencimentos de inactividade que competem a José Ignacio Aveiro, aposentado por decreto de 21 de outubro de 1916, no la.º de carteiro da agencia da cidade do Rio Grande, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 90, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 2 de fevereiro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. b) Representantes, novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 22%, para pagamento durante o corrente anno, do acrescimo sobre os vencimentos de inactividade do referido inactivo, e por conta da verba 3ª «Exercícios findos», do referido orçamento o credito de 1:3573257, para o pagamento dos mesmos acrescimos relativos ao periodo de 31 de outubro de 1914, a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 260—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Rendas e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 178920, papel, para attender a restituição que compete ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Manoel Pereira, proveniente de decontos feitos em seus vencimentos a titulo de selo de nomeação, quando telegraphista regional, do exercicio de 1905, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.491, de 3 de setembro de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 261—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Despesas eventuaes» do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3758, para attender ao pagamento da percentagem a que tem direito o capitão do exercito Nathaniel Ribeiro Neves, por ter conduzido a importancia de 450:000 \$, dessa delegacia, para a Alfândega de Uruguayana, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 130, de 20 de maio de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 262—Devolvendo o incluso processo, devidamente autoado, do montepio de D. Maria

Iedorilla de Castro Guedes, viúva do ex-3º escripturario da Alfândega dessa Capital Deicio Brasil Guedes, que veio encaminhado com o officio dessa delegacia n. 161, de 22 de junho ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado se o ex-funcionario foi effectivamente conatado, qual a data da respectiva sentença e si passou ella em cumprimento, visto não constar essas circunstancias do referido processo.

N. 263—Em solução ao processo de habilitação das pensões e de montepio, pretendido por D. D. Rita Lopes, Jolietta Diva Lopes Neves, na qualidade de viúva e filha do major João Euliano de Araújo Lopes, encaminhado pelo vosso officio n. 43 de 26 de fevereiro de 1921, recomendo-vos providencias para que essa delegacia faça suspender o pagamento das pensões provisórias das alludidas habilitandas, visto haver engano de calculo.

N. 264—Incluso vos devolvo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 16, de 31 de janeiro de 1921 referente ao requerimento do 2º official aduaneiro da Alfândega de Sant'Anna do Livramento Vicente Neves Capaelli, pedindo pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, afim de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos.

N. 265—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado pelo vosso officio n. 173 de 17 de setembro de 1919, referente a restituição a que se julga com direito Carlos Azeus Wilkens Filho, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de S. João de Montenegro, recomendo-vos providencias no sentido de ser, pelo alludido escripturario, apresentada a provisão passada pelo Tribunal de Contas, provando terem sido tomadas as respectivas contas, no periodo em que soffreu o desconto da importancia recuada.

N. 266—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. b). Aposentados—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:2345900, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade que competem ao patrio, aposentado, da Alfândega do Rio Grande Fortunato Gomes Polônia, no corrente anno, e por conta da verba 3ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento o de 1:2345900, para o dos mesmos vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 421, de 20 de novembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se aforará na respectiva folha.

N. 267—Incluso vos devo vo, devidamente autoado, o processo de montepio civil pretendido por D. Gasparina Monna Barreto Dantas, mãe do finado 2º official do Collegio Militar desse Estado, José Dantas da Silveira, encaminhado pelo vosso officio n. 40, de 26 de fevereiro de 1921, afim de serem satisfeitas as exigencias dos va.ºes de fls. 22 e 22 v. visto não ter sido provada a inexistencia de irms solteiras do de cujus, e que este não deixou filhos naturaes reconhecidos. Quanto ao titulo provisorio, embora que a habilitação fosse a unica herdeira, não pôde ser approvado, porque cumora a delegacia descontar de uma só vez a diferença da joia, e não parceladamente, como foi dito, pelo que deverá o referido titulo ser apostillado com a diferença da pensão na razão do ultimo ordenado do de cujus.

N. 268—Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 28, de 28 de janeiro de 1921, referente ao pagamento da ajuda de custo a que julga com direito o 3º escripturario dessa delegacia José Felippo de Araujo, Pinto, afim

de ser liquidada por exercicios findos a divida em questão.

N. 269—Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 121, de 6 de maio de 1921, referente ao pagamento de contas de transportes effectuados por conta deste ministerio, na Companhia Auxiliare da Guemina da Força Brasileira, afim de ser a divida em apreço liquidada por exercicios findos.

N. 270—Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 139, de 19 de junho de 1920 referente ao pagamento da percentagem de 1/4% ao 3º escripturario dessa delegacia Vellozo Duarte, afim de ser a divida em apreço liquidada por exercicios findos.

N. 271—Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o processo que acompanhava o vosso telegramma n. 168.300 de 20 de maio ultimo, referente ao pagamento do ex-4º escripturario da Alfândega nesse Estado Antonio Moraes Pereira da Costa, deve essa delegacia liquidar a divida em apreço de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, visto achur-se encerrado o exercicio por onde corria a despesa.

N. 272—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título declaratório das pensões de meio soldo que competem a D. Olga Ramos de Freitas, na qualidade do filho do major do Exército, reformado, João Baptista Ramos, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 74, de 12 de abril de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc.—a) «Montepio» etc., «Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:5228, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno e por conta da verba 3ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 3:215289, para o das mesmas pensões no periodo de 20 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 273—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Rendas e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 29%, papel, para attender a restituição que compete ao major graduado e reformado do Exército Joaquim Gonzaga Marques Porto, proveniente da contribuições para o montepio descontadas a mais, de janeiro de 1914 a janeiro de 1912, de janeiro a maio de 1916 e de fevereiro a dezembro de 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 144, de 9 de junho de 1921, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 274—Devolvendo o incluso processo, devidamente autoado, de restituição de imposto de 5% sobre juros de hypotheca a mais pagos em 1917 pela firma Pedro Lipoll, na importancia de 1:3085801, recomendo-vos providencias no sentido de ser exhibida a importancia de 6518600, visto não terem sido exhibidos os documentos referentes a essa importancia, salvo si for assignado termo na secção propria, pelo extravio dos conhecimentos alludidos e de que fazem menção as certidões de fls. 17 v. e 19 v., de accordo com o parecer da Directoria da Receita constante de fls. 28, cujo processo veio encaminhado com o officio dessa delegacia n. 276, de 19 de dezembro de 1918.

N. 275—Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso telegramma n. 1.683.000, de 20 de maio de 1921, sobre a anulação e transferencia do credito de 1518335 para o pagamento do 2º official aduaneiro da Alfândega do Rio Grande, nesse Estado, Luiz Mendes Gonçalves, providencia no sentido de tornar sem efeito a referida

operação de crédito e ser a dívida classificada de acordo com o decreto n. 10.14, de 5 de janeiro de 1889, por achar-se encerrado o exercício onde corria a despesa.

N. 276—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 26, de 7 de novembro de 1920, referente ao pagamento de funeral solicitado no D. Francisca Felipe Fontoura, reconhecendo-vos, para os devidos fins, serem satisfeitas as exigências de fls. 5v. e d.

N. 277—Inclus vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 108, de 12 de maio de 1920, referente ao pagamento de ajuda de custo ao primeiro estabelecimento a que tem direito o 2º escripturário de Alfandega de Pelotas Eraldo Fontoura Cunha, afim de ser a dívida em apêço liquidada por exercícios findos.

N. 278—Não tendo a Alfandega de Pelotas dado conhecimento a essa delegacia da guia n. 134, expedida a favor da Sociedade Popular Brasileira, cuja consignação mensal de 39.600 foi estabelecida pelo escripturário Carlos Soares dos Santos, recomendo-vos providências no sentido de ser transferido ao Thesouro o credito para pagamento da mesma consignação no período de junho a dezembro do corrente anno.

N. 279—Afim de que se possa resolver sobre o r. e o encaminhado com o officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 377, de 19 de julho de 1921, relativo a habilitação ao montepio de D. Adelaido Saraiva Ribeiro e outros, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Casimiro José Ribeiro, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recomendo-vos providências no sentido de ser informado o Thesouro si foi ou não paga a importância destinada a funeral do contribuinte.

N. 280—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 70404, papel, afim de attender ao pagamento a que tem direito Francisco Perugem Ekless, contra-mestre do Arsenal de Guerra desse Estado, proveniente do imposto desconta-to a mais em seus vencimentos em 1915 e 1916, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 121, de 7 de julho de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 281—Afim de que possa ser informado o processo da aposentadoria de Romualdo Machado da Silva, pratico civil de 1ª classe da extincta Administração da Barra desse Estado, encaminhado com o aviso do Ministerio da Marinha n. 837, de 9 de março de 1921, recomendo-vos providências no sentido de ser provado pelo interessado, com certidão, qual a sua situação no período de 14 de maio de 1920 até 25 de junho do mesmo anno, quando entrou na primeira inspecção, sendo que em data de 14 de maio fora desligado do serviço.

N. 282—Encaminho a essa Delegacia, devidamente autuado, o incluso processo referente ao requerimento em que o major reformado do Exercito Manoel Carlos de Sampaio pede restituição do imposto sobre os seus vencimentos, correspondentes ao mez de outubro de 1918, afim de que providências no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o pedido da restituição de 308062, reclamado pelo alludido major.

N. 284—Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 343, de 8 de junho de 1921, o em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 14 de junho de 1921, cabe-me declarar-vos, que do credito de 7.000.000, distribuido a essa Delegacia, por conta da verba 9ª «Soldos, etapas e gratifica-

ções de praças de preto»,—do orçamento de 1921 daquelle Ministerio, seja alocada ao comandante da 3ª regão militar, general de brigada Clodoaldo da Fonseca, a quantia de 40.000\$ afim de attender ao pagamento de dias a sorteados.

Assim, fica confirmado o telegramma desta Directoria n. 1.428, de 5 de agosto de 1921.

N. 285—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio na pensão de montepio civil que compete a D. Mirandolina Coelho d'Augustin, na qualidade de viuva do contribuinte Guilherme Meyer d'Augustin, porteiro-cartorario da Alfandega de Urugayana, conforme consta do processo anexo ao officio dessa delegacia n. 231, de 14 de outubro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 2.389\$215, para o das mesmas pensões no período de 6 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será avorbada na respectiva folha.

Recomendo-vos, outrossim, o desconto, no acto do pagamento, da dívida, na importância de 178771.

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 275—Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Antonio Pedro Serra dos Santos, aposentado por decreto de 28 de fevereiro de 1911, no lugar do porteiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio n. 400, dessa delegacia, de 15 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Inactivos, etc.—b) aposentados, Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 837\$834, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, no período de 26 do março a 31 do dezembro de 1921.

N. 276—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento, que deixou de receber em 1916 o 1º escripturário da Alfandega desse Estado, Antonio Olegario de Souza, conforme consta do processo anexo ao requerimento do mesmo, de 26 de abril de 1920, que ora vos remetto, afim de que seja cumprida a circular n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 154—Inclus vos remetto, para os devidos fins, o requerimento de D. Maria Ribas da Costa Rego e as certidões passadas pelo Cartorio do Thesouro Nacional, em 22 de julho do corrente anno, que se achavam anexas ao aviso do Ministerio da Guerra numero 161, de 18 do março de 1921, devendo essa delegacia cobrar o sello devido.

N. 155—Fica concedido a essa delegacia, por conta do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 203.630\$, papel, para legalizar a despesa feita com o pagamento de juros de apolices no primeiro semestre de 1921, distribuido pelas seguintes verbas:

§ 3.º Juros e amortização da dívida interna, 195.727\$300;

§ 4.º Juros dos empréstimos para pagamento das reclamações bolivianas, 4.335\$00; conforme o pedido constante do vosso officio n. 44, de 6 de julho de 1921.

N. 150—Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro incluso títulos declaratorios das pensões de montepio civil que compete a D. Francisca Leonalina da Costa e outros, na qualidade de viuva e filhos do apontado do Arsenal de Marinha desse Estado, Antonio Constantino da Cruz, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.805, de 27 de julho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 499\$939, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, devendo ser descontada a importância de 160\$, de contribuições não pagas no período de outubro de 1903 a setembro de 1916.

Deita de ser concedido o credito para o pagamento do periodo anterior, por insuficiência de saldo na verba «Exercícios findos».

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88—Afim de ser ultimado o processo de reversão da pensão de D. Lygia Januária Pereira de Magalhães, viuva de Acrisio Machafo de Magalhães, ex-praticante dos Correos desse Estado, para os seus filhos José Maria, Leonia e Yvenailo, recomendo-vos providências no sentido de ser informado ao Thesouro si foram descontadas ou não as contribuições a que estava sujeita a pensionista viuva, no período de dezembro de 1913 a dezembro de 1917, as quaes deviam ter sido pagas, em vista da guia que cumpria essa delegacia expedir, na conformidade do telegramma n. 387, de 30 de maio de 1919.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 146—Remetto-vos, para os devidos fins, os tres incluso títulos declaratorios das pensões de montepio que compete a D. Raymunda Sampaio de Mello Cesar José e Maria das Dóris, na qualidade de viuva e filhos do 2º escripturário dessa delegacia, Luiz Pedro de Mello Cesar, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 10, de 9 do fevereiro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.200\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 523\$500, para attender ao pagamento das mesmas pensões no período de 25 do julho a 31 do dezembro de 1921, pagamento esse que deverá ser feito por meio de guia que será averbada na respectiva folha.

N. 147—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 180.098, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida por Antonio Francisco Lisboa, mestre de musica da Escola de Aproximados Marinheiros, nesse Estado, proveniente de impostos deviatamente pagos nos seus vencimentos no período de janeiro de 1915 a setembro de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 80—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51 de 30 de junho de 1918, em que Julia Bento da Costa e outros, agentes fi caes do papete do consumo nesse Estado, solicitam reconhecimento do despacho do mesmo Sr. ministro, que lhes negou direito ao abono da restituição pela arrecação do imposto de consumo nesse mesmo Estado, resolveu, por despacho

Representação n. 787—Antonio José Duarte Lima.— Cancelllem-se as dividas de que trata o parecer, officiado-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nesta repartição fagm-se, em lançamento, as precisas anotações.

REPRESENTAÇÕES

N. 749 — Antonio Iguaçu Alves. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 10 \$ mínimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 755 — Catran & Irmão. — Idem item.

N. 751 — Durval Mesquita Drumond. — Idem item.

N. 759 — Firmino Lopes. — Idem item.

N. 766 — Julien De la. — Annulle e a divida constante da contra-fé junta officin do-e, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 767 — Luiz Cavalcante. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 10 \$ mínimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 768 — Maria Lavina de Assis Gontart e outro. — Annule-se a divida constante da contra-fé junta officin do-e, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 772 — Madame Elith. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ mínimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 776 — Pearson Engineering Corporation. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 778 — Sylzed J. de Sant'Anna. — Idem, idem.

N. 779 — S. Infante. — Idem, idem.

N. 780 — Silva Reis & Comp. — Idem, idem.

N. 781 — Theophilo O. Avila. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1921

N. 5.312 — Agostinho A. Lara Fortes. — Satisfaca as exigências referidas no parecer.

N. 8.634 — Antonio da Silva Carmo. — Transfira-se.

N. 9.232 — Aureo Loureiro de Sá. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 12.045 — Elvira Bezerra de Paiva Torres. — Transfira-se. Imponho a José Ferreira Las Casas a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 12.316 — Orlando de Carvalho e outro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.332 — Julia Carmo Braga. — Transfira-se.

N. 13.577 — Cearira Guedes Bittencourt. — Transfira-se. Imponho á peticionaria a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 13.789 — Maria do Rosario Guedes. — A vista do parecer, archive-se.

N. 14.380 — Manoel Joaquim Tinoco. — Pague a revalidação do sello indicada no parecer.

N. 14.468 — H. de Souza & Martins. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 14.815 — Sebastião Simões de Magalhães. — Transfira-se.

N. 15.997 — Martin Jorge. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

Manoel Ferreira Gonçalves. — Transfira-se.

Centro União dos Calafates. — Idem.

Arthur Vaz. — Idem.

Maria Joaquina Fialho. — Idem.

Domingos José Alves S. Thiago. — Idem.

Arthur Corbo do Carmo. — Idem.

Companhia Carvejaria Brahma. — Idem.

Salim Rachid Caran. — Idem.

Maria Pes ana Mendonça. — Idem.

Joaquim Moreira Mesquita. — Idem.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ mínimo da forma da lei.

Annibal Rodrigues de Sá e outro. — Parem-se as transferências, nos termos propostos.

Imponho a firma Gomes & Rodrigues a multa de 5\$, mínimo da lei.

Joaquim Moreira Mesquita. — Faça-se a transferência nos termos do parecer, fls. 13 v.

Aredio & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, procedendo-se em seguida a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei.

José G. Passos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Ocas Publicas no sentido proposto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de setembro de 1921

Rail, Baker, Cowlsk C. — Satisfacam a exigência.

Carolina Maria Cardoso Fontes. — Idem.

Soares & Ferraes. — Idem.

Antenor Alves de Oliveira Guimarães. — Idem.

Alcino de Oliveira. — Pague o debito.

Joaquim Lopes. — Legalise a assignatura da petição.

G. Oving. — Faça a prova exigida na informação.

Carolina Jacob. — Anseante licença municipal do inicio do negocio.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 20 de agosto de 1921

Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

N. 377 — Devidamente informado, devolvo, incluso o processo referente ao pedido de approvação de alterações feitas em seus estatutos pela London & Lancashire Insurance Company.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 378 — Estando findo o processo de liquidação administrativa da sociedade Mutua Brasil, com sede no Estado de S. Paulo, solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, nos termos do requerimento do liquidante da referida sociedade e dos pareceres desta inspectoría, sejam vendidas 23 apolices da divida publica que se acham depositadas na Direccia Fiscal de S. Paulo, cujo producto, adicionado aos juros já vendidos e a receber de 83 apolices, juros esses correspondentes aos annos de 1917, 1918, 1919, 1920 e 1º semestre de 1921, na importância total de 14:675\$, para fazer face aos seguintes pagamentos:

Imposto de fiscalização, com multa de 20 %	3:625\$990
Multa de infracção	5:853\$333

Que perfazem o total de..... 9:479\$323 os quaes deverão ser remetidos da mesma delegacia para o Thesouro Nacional; ficando o restante do producto da venda das apolices e mais os juros das mesmas, depositados na dita delegacia fiscal, afim de saliar os pecunios a pagar na importância de 22:923\$, constante da lista a fls. 32ª, pagamento este, que teve a ser feito pela delegacia fiscal, mediante guia do delegado regional de Seguros, podendo o saldo, que houver, ser entregue ao liquidante. Ficarão ainda depositadas 58 apolices da divida publica na dita delegacia fiscal, afim de attender-se, no caso de condemnação, a decisão do pleito judicial, que mantém no Juizo da 1ª Vara de S. Paulo, o Dr. Manoel Viotti, como cessionario de Bernarito Jezoitzer, que tem o apenas direito a receber a quantia de 3:723\$, pretende o pagamento de 32:000\$000.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

N. 379 — Em adiamento ao officio n. 378, de 20 de agosto do corrente anno, tenho a honra de remetter á V. Ex. o processo relativo á liquidação da Companhia Mutua Brasil ao qual o mesmo se refere.

Dia 23

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 380 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso processo em que a Companhia de Seguros Scandinavia pede cassação da sua carta patente, juntando o processo n. 1.389, de 1919, desta inspectoría, relativo ao pedido de autorização para funcionamento, o qual foi requerido pelo vosso officio n. 1.486, de 4 de agosto, pedindo-vos que nos seja opportunamente devolvido.

Dia 24

Sr. representante da The Royal Insurance Company.

N. 382 — Notifico-vos a, no prazo de 15 dias, conta dos desta data, completardes o debito de garantia de 200:000\$ no Thesouro Nacional e accordo com as disposições do regulamento 14.593, art. 11º e ex-vi do que estabelecer a clausula 2ª do decreto n. 3.224, de 23 de fevereiro de 1844, que autorizou essa companhia a funcionar no Brasil.

Sr. procurador da Fazenda Publica:

N. 383 — Devolvo para os devidos fins, o incluso processo em que a Companhia de Seguros Norske Lloyd pede cassação de sua carta patente, juntando o processo n. 1 N, de 1920 desta inspectoría, relativo ao pedido de autorização para funcionamento, o qual foi requerido pelo vosso officio de n. 1.487, de 4 de agosto do corrente anno, pedindo-vos que nos seja oportunamente devolvido.

Sr. Dr. Pedro Verene d'Abreu:

N. 384 — Para o vosso conhecimento e devidos fins, remetto-vos por cópia a ordem da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 361, de 22 do corrente.

Dia 25

Srs. directores da Associação Auxilio ás Famílias:

N. 384 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto sobre a renda de premios dessa associação, durante o mez de julho ultimo, e que acompanham o vosso officio de 22 do corrente.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 385 — Junto vos remetto o decreto de 27 de janeiro do corrente anno, com as necessarias annotações, da nomeação do 3º escriptuario desta inspectoría Sr. Geminiano Galvão, que se acha em commissão nessa alfandega, como vosso ajudante, afim de ser entregue ao mesmo funcionario.

Dia 26

Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 386 — Afim de ser presente á decisão do Excmo. Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo, referente á liquidação da Companhia Lloyd Americano.

Trata-se do processo do levantamento de 40:000\$ resto do deposito da Companhia Lloyd Americano, em liquidação para pagamento das reclamações de Guelfo Petroniere e José Chaumié.

Como a importância depositada, accrescida dos juros correspondentes, que também fazem parte deste deposito, não dará talvez para o pagamento, pois Petroniere reclama 10:711\$060 e Chaumié 39:552\$041, esta inspectoría foi de opinião que os interessados deviam dispor a preferencia de seus credits perante o poder judiciario.

Posteriormente fizeram elles transacções para o levantamento do deposito e se pagarem, conforme conta do documento de fls. 10 do processo de reclamações de José Chammié.

Tendo a Companhia Lloyd Paraense reclamado o pagamento da quantia de 9:219\$772, proveniente de uma conta corrente, foi ouvido o delegado regional da 1ª Circumscrição, o qual informou que tinham creditos a receber: a Companhia Lealdade pela indemnização de resseguros na importância de 7:330\$40, a Companhia Brasil Seguradora de premios de resseguros no valor de 999\$300 e a Lloyd Paraense no conta corrente na importância de 9:299\$972. Conforme certidão do Juiz Serccional do Pará, junto ao respectivo processo por José Chammié, na u a Companhia Lealdade, nem a Brasil Seguradora iniciaram acção para cobrança de seus creditos.

Só a Lloyd Paraense insistiu pelo pagamento do seu credito e, ouvido o delegado regional, foi por elle informado em termino de 20 do corrente, junto ao processo, que sómente a Companhia Brasileira Seguradora estava paga.

Ouvindo os liquidantes informaram em data de 23 do corrente, documento junto ao processo, que a Companhia Lealdade teve a sua conta impugnada a não tratar-se de quantia não verificada e indebita e, quanto ao Lloyd, que com esta nunca tivera correspondencia, nem jamais ajnizara o seu credito.

Assim, restam apenas para serem liquidadas a reclamação de Guelo Petrouiere a acção proposta por José Chammié, nos termos do accordo ou, si esta não realizar-se, dezois de apurado devidamente aos seus direitos e preferencia.

Dia 27

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 387 — Remetto-vos a inclusa petição da Companhia Liverpool London & Globe Insurance, estabelecida com agencia á rua da Quiçalla n. 128, afim de ser cobrado o sello com revellia ao.

— Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 388 — Devidamente informado, e afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos o incluso processo em que o 1º escrivuario desta repartição, Ademar Augusto de Castro Machado, pede tres mezas de licença em prorrogação a que actualmente gosa.

Dia 29

Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 389 — Afim de ser presente á assignatura do Sr. ministro, junto remetto-vos a carta patente concedida a Companhia El Phénix Sud-Americano, para funcionar na Republica. Acompanha o respectivo processo.

Dia 30

Sr. representante da Companhia Assurance Generales Contre l'incendie:

N. 390 — Notifico-vos a, no prazo de 10 dias; contados desta data, prestar informações sobre a alteração da importância dos premios recebidos por essa companhia no mez de junho, e a recolher á Recebedoria do Districto Federal, com a multa de 20 %, a quantia de 100 réis de diferença no pagamento do imposto á que se refere a citada guia.

— Sr. delegado regional da 4ª circumscrição:

N. 391 — Communico-vos que a Companhia Portugal e Ultramar nomeou seus agentes nessa capital os Srs. M. Manso & Comp. Deveis verificar si os mesmos estao habilitados de accordo com o art. 30 do regulamento vigente.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 392 — Afim de ser cumprido o despacho nelle exarado, remetto vos incluso o processo referente a Companhia de Seguros S. Paulo.

— Srs. directores da Companhia Vera Cruz:

N. 393 — Notifico-vos a providenciar no sentido de ser augmentada a quota annual de amortização das contas constantes do activo, afim de ser reduzido o prazo da liquidação das referidas contas.

— Sr. representante da Atlas Assurance Company:

N. 394 — Notifico-vos, a no prazo de 15 dias contados desta data, recolher á Recebedoria do Districto Federal, a importância de 1:000\$ da multa que vos foi imposta por decisão do Sr. ministro da Fazenda do 1. de julho findo, proferida em Conselho de Fazenda.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 395 — Remetto-vos o incluso processo referente ás guias que deixaram de ser enviadas por varias companhias com sede nesse Estado, recomendo-vos que notifiqueis, de accordo com o parecer constante do processo, ás companhias nelle mencionadas a remetter, no prazo de 15 dias, as referidas guias, sob as penas regulamentares.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 396 — Devolve incluso os officios da Associação Mutua Paulista, Brasileira de Seguros e Americana de Seguros, assim como o vosso officio n. 270, afim de que providencieis no sentido de serem revalidados os sellos dos ditos papeis.

Recomendo-vos que de ora em diante não enveis a esta inspeccoria, quaisquer papeis sem estarem devidamente sellos e informados e bem assim, deveis devolver o officio desta repartição, junto dos respectivos processos.

Dia 30

Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 397 — Não tendo esta inspeccoria recebido a nota as relações da Companhia Americana de Seguros, a que se refere o vosso officio numero 233 de 18 de agosto do corrente anno, recomendo-vos que seja notificada a referida Companhia a remettel-as, no prazo de 15 dias sob as penas regulamentares.

— Sr. collector das rendas federaes em Leopoldina:

N. 398 — Remetto-vos o incluso processo, referente á sociedade «Zona da Malta», afim de que seja devidamente revalidado o sello o documento de fls. 9, irregularmente sellado em cópia, bem como o de fls. 20, por ter sido omitida a respectiva data.

Cumprida essa formalidade solicito-vos a devolução do mesmo processo.

— Sr. representante da Companhia de Seguros Aachenner & Muenchener:

N. 399 — Notifico-vos a, no prazo de 15 quinze dias, contados desta data, man ar publicar, novamente, no Diario Official, o balanço dessa companhia juntamente com a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao anno de 1920, que não foi publicado.

— Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 400 — Devidamente informado, remetto-vos incluso, afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, o processo em que a Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano pede a approvação nas alterações feitas em seus estatutos.

N. 401 — Devidamente informado, remetto-vos o incluso processo em que a Companhia de Seguros «North British & Mercantile» pede a approvação da alteração feita em seu nome.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 402 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 19 e 25 do corrente, remetto-vos incluso o processo referente á liquidación da Sociedade Minas Geraes.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 403 — Remetto-vos incluso o officio da Companhia de Seguros «T Anquillidade», afim de que providencieis no sentido de serem revalidados os sellos dos ditos papeis.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 404 — Devolve o incluso processo, referente á Companhia de Seguros «Sio Paion», afim de ser exigido da mesma que remetta os exemplares dos jornaes que publicara os editaes de convocação da assembleia geral realizada em 29 de janeiro findo.

Imprensa Nacional e «Diario Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1921

Foram expellidos os seguintes officios:

N. 1.019 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo os pontos do pessoal das tabeellas A e B.

N. 1.020 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 1.02 — Ao Sr. intendente da Estada de Ferro Central do Brasil, prestando o informações sobre trabalhos.

N. 1.02 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, idem idem.

N. 1.023 — Ao Sr. director do Serviço de Povoaamento, idem idem.

N. 1.024 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeccão para a operaria Laudelma da Silva.

N. 1.025 — Ao Sr. director da Receita Publica, remetendo o boletim do stockdo material existente no almoxarifado.

Requerimentos despachados

Em 2 de setembro de 1921

Arjinda Paiva, Zelia A. J. Malta, Fausto M. a Silva Manoel F. de O. Rosas, Cio A. de Freitas Pereira, João José Alves e Antonio F. R. Santos. — Sim, em termos.

Godofredo A. Leite. — Sim.

Luiz da Hora. — A inspeccão de saude, querendo.

Silvino Rios. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de agosto de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Como., na importância de 280\$; de Hime & Comp., na de 428\$; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 92\$500 e de Fonseca Almeida & Como., na de 606\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de maio e junho proximo passados, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:406\$800, deverá correr por conta da consignação

«Material» — título — «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.692).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na de réis 1:722\$400 e de Janot, Rody & Comp., na de 337\$000, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de junho e julho ultimos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:160\$900, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a conta de «Depósitos», de que trata o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., de 72\$ (1) e Mayrink Veiga & Comp., de 85\$ (1), no total de 157\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e que deixaram de ser pagas no correr do referido exercicio.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras Novas» — Melhoramentos na linha, etc., inclusive 500:000\$ para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Piraporas, verba 6ª, n. I, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.695).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Asson, na importancia de réis 39:930\$480, proveniente de serviços de construção do armazem do pateo auxiliar da estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras novas» — Melhoramentos na linha, etc., verba 16ª, n. IV, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.696).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 1:618\$: de Carlos Conteville & Comp., na de 46\$050; de Eme Costa & Comp., na de 18\$: de Fonseca, Almeida & Comp., na de 750\$: de Pontes-Garcia & Comp., na de 58\$500; de Moreira, Braga & Comp., na de 15\$: de Oscar Taves & Comp., na de 34\$500; da Standard Oil Company of Brasil, na de 1:613\$700; de Villas Boas & Comp., na de 126\$ e de Mestre & Blatte S. A., na de 96\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 4:375\$750, deverá correr por conta da consignação — «Material», título «Servico de hydrometros» — Conservação e aquisição de aparelhos, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 124\$: de Borlido Maia & Comp., na de 5:319\$000; da Companhia Federal de

Fundição, na de 564\$: de Eme Costa & Comp., na de 114\$: de Francisco Leal & Comp., na de 120\$: de Fonseca, Almeida & Comp., na de 280\$450; de Pontes Garcia & Comp., na de 1:060\$950; de Hime & Comp., na de 629\$200; de Isnard & Comp., na de 78\$: de J. R. Nunes, na de 120\$: de Mendes Pinto & Comp., na de 1:120\$: de Moniz & Comp. Limitada, na de 1:879\$: de Oliveira Brito & Comp., na de 78\$750; de O. Wachneldt, na de 212\$400; de Soares, Lavrador & Comp., na de 460\$560; da Standard Oil Company of Brasil, na de 5:147\$700; de Turino Passos & Comp., na de 642\$: de Veiga & Comp., na de 4:227\$413; de White, Martins & Comp., na de 166\$400; provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho ultimo, de accordo com a excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:343\$823, deverá correr por conta da consignação «Material» — Revisão da rede, etc., verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.698).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 45\$: de Borlido Maia & Comp., 575\$: de Castro de Almeida & Comp., 1:060\$: de Eme Costa & Comp., 320\$: de Francisco Leal & Comp., 120\$: de F. R. Moreira & Comp., 27\$: de Fonseca, Almeida & Comp., 186\$: de Pontes Garcia & Comp., 1:241\$620; de Oscar Taves & Comp., 112\$: de Soares, Lavrador & Comp., 1:038\$200; da Standard Oil Company of Brasil, 1:613\$700; de Vasconcellos & Comp., 38\$: de Villas Boas & Comp., 18\$ e de Mestre & Blatte, na de 140\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6:534\$520, deverá correr por conta da consignação «Material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.,» verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.699).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jorge Elmar & Comp., na importancia total de 150\$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — título «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.700).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., 2:313\$260; de Alberto d'Almeida & Comp., 482\$700; Antonio Santos & Comp., 298\$: de Borlido Maia & Comp., 994\$250; Fonseca Almeida & Comp., 975\$400; Galena-Signal Oil Company, 2:115\$330; Mendes Pinto & Comp., 90\$ e de O. Wachneldt & Comp., 840\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em maio e junho ultimos, de accordo com a excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 8:106\$740, deverá correr por conta da consignação «Material» — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, Tracção e Officinas,

verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.701).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., 1:270\$500 e de Hime & Comp., 1:212\$200, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 2:482\$700, correrá por conta da consignação «Material» — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, Tracção e Officinas, verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.702).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., 110\$, e Soares, Lavrador & Comp., 703\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 813\$, correrá por conta da consignação — «Material» — Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 530\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — Serviços diversos. Reparos, conservação, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rocha Vianna & Comp., na importancia de 275\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação — «Material» — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimentos, da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.705).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 438\$, e de Arnaldo Braga & Comp., na de 180\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 618\$, correrá por conta da consignação — «Material» — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimentos, da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.706).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 6:213\$250, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registro de incendios — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na importancia de 30\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$; de Octavio de Souza Moura, na de 25\$ e de Antonio Affonso Cardoso, na de 50\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo.

A despesa, no total de 200\$, correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei organitaria (aviso n. 2.708).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1:640\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 250\$; Fontes Garcia & Comp., na de 39\$; de Moreira, Braga & Comp., na de 75\$ e da Standard Oil Company of Brasil, na de 896\$500, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da execução contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:900\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — Serviço de aguas pluvias etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei organitaria (aviso n. 2.709).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Castro d'Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 948, de 9 de dezembro do anno proximo passado, como garantia á apresentação de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a mesma firma feito nova caução para garantia da execução do respectivo contracto (aviso n. 2.710).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á Companhia Federal de Fundição, a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 270, de 28 de abril ultimo, como garantia á assignatura do contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida companhia feito novo deposito como garantia da execução do respectivo contracto (aviso n. 2.711).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á The Brazilian Coal Company Limited, 14 applices da dívida publica, na importancia total de 14:000\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 203, de 2 de abril ultimo, como garantia ao fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente ultimado o fornecimento do material em questão (aviso n. 2.712).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma D. T. d'Azevedo, a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 960, de 10 de dezembro do anno proximo passado, como garantia da apresentação de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente feito nova caução para execução do respectivo contracto (aviso n. 2.713).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito

pelo incluso conhecimento n. 964, de 11 de dezembro, do anno proximo passado, como garantia de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito nova caução para execução do respectivo contracto (aviso numero 2.714).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 252, de 22 de abril ultimo, como garantia da apresentação de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido preferida a proposta da alludida firma (aviso numero 2.715).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma F. R. Moreira & Comp., a importancia de 1:009\$087, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 638, de 16 de junho de 1920, como garantia da execução do contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente cumprido o respectivo contracto (aviso n. 2.716).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia total de 543\$500, correspondente ao deposito feito pelos inclusos conhecimentos ns. 246 e 375, de 18 de abril e 30 de junho do corrente anno, como garantia da fiel execução do seu contracto e de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma executado o fornecimento relativo ao contracto e por não ter sido contemplada na respectiva concorrência. (aviso numero 2.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Mendes & Pinto a importancia total de réis 1:000\$, correspondente aos inclusos conhecimentos ns. 951 e 952, de 9 de dezembro de 1920, como garantia da apresentação de suas propostas para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma feito novos depositos para garantia da execução dos respectivos contractos (aviso n. 2.718).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Turino, Passos & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 264, de 26 de abril ultimo, como garantia á proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido a referida firma contemplada na mesma concorrência (aviso n. 2.719).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ricardo Ramos de Azevedo, proveniente de aluguel do predio occupado pelo escriptorio do 4º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo ao mez de julho proximo passado, na importancia total de 55\$000.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição» — da verba 2ª — art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.720).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim José da Silva Castro, proveniente de aluguel do predio occupado pelo 1º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo ao

mez de julho ultimo, na importancia total de 300\$000.

A despesa deverá correr pela consignação «material» titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.721).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga á conta dos «Depositos», de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta de Richard Whichello & Comp., proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 29:375\$624, empenhada sob n. 16, na relação remittida á Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio deste ministerio n. 762, de 26 de julho ultimo, e que deixou de ser paga no correr do exercicio, pela consignação «Obras Novas — Fechamento da linha» — verba 6ª, artigo 52 da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.722).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia total de 1:517\$700, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito concedido pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.723).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (2), na importancia de 943\$700; de Marques Couto & Comp., na de 167\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 380\$100; da The Ault & Wiborg Brasil Company, na de 5:151\$ e de O. Moniz & Comp., (2), na de 886\$840, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de 7:528\$640, deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, — da verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.724).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues, Silvio & Comp., na importancia de 650\$ proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a execução contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Condução, conservação e custeio de material, etc.», da verba 10ª, art. 81 da vigente lei organitaria (aviso n. 2.725).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Cardoso Osorio, na importancia de 2:676\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, — verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.726).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, a inclusa conta na importancia de 375\$, proveniente de serviço telephonico executado no cor-

«Material» — título — «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.692).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na de réis 1:722\$400 e de Janot, Rody & Comp., na de 337\$000, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de junho e julho ultimos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:160\$900, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a conta de «Depositos», de que trata o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., de 72\$ (1) e Mayrink Veiga & Comp., de 85\$ (1), no total de 157\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e que deixaram de ser pagas no correr do referido exercicio.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras Novas — Melhoramentos na linha, etc.», inclusive 500:000\$ para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Piraporas, verba 6ª, n. I, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.695).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Asson, na importancia de réis 39:930\$480, proveniente de serviços de construção do armazem do pateo auxiliar da estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras novas — Melhoramentos na linha, etc.», verba 16ª, n. IV, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.696).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 1:618\$: de Carlos Conteville & Comp., na de 46\$050; de Eme Costa & Comp., na de 18\$: de Fonseca, Almeida & Comp., na de 750\$: de Pontes Garcia & Comp., na de 58\$500; de Moreira, Braga & Comp., na de 15\$: de Oscar Taves & Comp., na de 34\$500; da Standard Oil Company of Brasil, na de 1:613\$700; de Villas Boas & Comp., na de 126\$ e de Mestre & Blatte S. A., na de 96\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 4:375\$750, deverá correr por conta da consignação — «Material», título «Serviço de hydrometros» — Conservação e aquisição de aparelhos, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 42\$: de Borlido Maia & Comp., na de 5:319\$000; da Companhia Federal da

Fundição, na de 564\$: de Eme Costa & Comp., na de 114\$: de Francisco Leal & Comp., na de 120\$: de Fonseca, Almeida & Comp., na de 280\$450; de Pontes Garcia & Comp., na de 1:060\$950; de Hime & Comp., na de 629\$200; de Isnard & Comp., na de 78\$: de J. R. Nunes, na de 120\$: de Mendes Pinto & Comp., na de 1:120\$: de Moniz & Comp. Limitada, na de 1:879\$: de Oliveira Brito & Comp., na de 78\$750; de O. Wachneidt, na de 212\$400; de Soares, Lavrador & Comp., na de 460\$560; da Standard Oil Company of Brasil, na de 5:147\$700; de Turino Passos & Comp., na de 642\$: de Veiza & Comp., na de 4:227\$413; de White, Martins & Comp., na de 166\$400; provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho ultimo, de accordo com a excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:343\$823, deverá correr por conta da consignação «Material — Revisão da rede, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.698).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 45\$: de Borlido Maia & Comp., 575\$: de Castro de Almeida & Comp., 1:060\$: de Eme Costa & Comp., 320\$: de Francisco Leal & Comp., 120\$: de F. R. Moreira & Comp., 27\$: de Fonseca, Almeida & Comp., 186\$: de Pontes Garcia & Comp., 1:241\$620; de Oscar Taves & Comp., 112\$: de Soares, Lavrador & Comp., 1:038\$200; da Standard Oil Company of Brasil, 1:613\$700; de Vasconcellos & Comp., 38\$: de Villas Boas & Comp., 18\$ e de Mestre & Blatte, na de 140\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6:534\$520, deverá correr por conta da consignação «Material», título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.699).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jorge Elmar & Comp., na importancia total de 150\$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — título «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.700).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., 2:313\$260; de Alberto d'Almeida & Comp., 482\$700; Antonio Santos & Comp., 296\$: de Borlido Maia & Comp., 994\$250; Fonseca Almeida & Comp., 975\$400; Galena-Signal Oil Company, 2:115\$330; Mendes Pinto & Comp., 90\$ e de O. Wachneidt & Comp., 840\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em maio e junho ultimos, de accordo com a excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 8:106\$740, deverá correr por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, Tracção e Officinas»,

verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.701).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., 1:270\$500 e de Hime & Comp., 1:212\$200, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 2:482\$700, correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, Tracção e Officinas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.702).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., 110\$, e Soares, Lavrador & Comp., 703\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 813\$, correrá por conta da consignação — «Material — Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 530\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Serviços diversos (Reparos, conservação, etc.)», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rocha Vianna & Comp., na importancia de 275\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação — «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimentos», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.705).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 438\$, e de Arnaldo Braga & Comp., na de 180\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 618\$, correrá por conta da consignação — «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimentos», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.706).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 6:213\$250, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registro de incendios» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas com as de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na importancia de 30\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$; de Octavio de Souza Moura, na de 25\$ e de Antonio Affonso Cardoso, na de 50\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo.

A despesa, no total de 200\$, correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimentos» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orgamentaria (aviso n. 2.708).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1:640\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 250\$; Fontes Garcia & Comp., na de 39\$; de Moreira, Braga & Comp., na de 75\$ e da Standard Oil Company of Brasil, na de 896\$500, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:900\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — Serviço de aguas pluvias etc.» da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orgamentaria (aviso n. 2.709).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Castro d'Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 948, de 9 de dezembro do anno proximo passado, como garantia á apresentação de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a mesma firma feito nova caução para garantia da execução do respectivo contracto (aviso n. 2.710).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á Companhia Federal de Fundição, a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 270, de 28 de abril ultimo, como garantia á assignatura do contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida companhia feito novo deposito como garantia da execução do respectivo contracto (aviso n. 2.711).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á The Brazilian Coal Company Limited, 14 apolices da divida publica, na importancia total de 14:000\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 203, de 2 de abril ultimo, como garantia ao fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente ultimado o fornecimento do material em questão (aviso n. 2.712).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma D. T. d'Azevedo, a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 960, de 10 de dezembro do anno proximo passado, como garantia da apresentação de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente feito nova caução para execução do respectivo contracto (aviso n. 2.713).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito

pelo incluso conhecimento n. 964, de 11 de dezembro do anno proximo passado, como garantia de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma feito nova caução para execução do respectivo contracto (aviso numero 2.714).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 252, de 22 de abril ultimo, como garantia da apresentação de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido preferida a proposta da alludida firma (aviso numero 2.715).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma F. R. Moreira & Comp., a importancia de 1:009\$087, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 638, de 16 de junho de 1920, como garantia da execução do contracto para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a requerente cumprido o respectivo contracto (aviso n. 2.716).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia total de 543\$500, correspondente ao deposito feito pelos inclusos conhecimentos ns. 246 e 375, de 18 de abril e 30 de junho do corrente anno, como garantia da fiel execução do seu contracto e de sua proposta para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma executado o fornecimento relativo ao contracto e por não ter sido contemplada na respectiva concorrência (aviso numero 2.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Mendes & Pinto a importancia total de réis 1:000\$, correspondente aos inclusos conhecimentos ns. 951 e 952, de 9 de dezembro de 1920, como garantia da apresentação de suas propostas para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a alludida firma feito novos depositos para garantia da execução dos respectivos contractos (aviso n. 2.718).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Turino, Passos & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 264, de 26 de abril ultimo, como garantia á proposta de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido a referida firma contemplada na mesma concorrência (aviso n. 2.719).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ricardo Ramos de Azevedo, proveniente de aluguel do predio occupado pelo escriptorio do 4º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo ao mez de julho proximo passado, na importancia total de 550\$000.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição» — da verba 2ª — art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.720).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim José da Silva Castro, proveniente de aluguel do predio occupado pelo 1º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo ao

mez de julho ultimo, na importancia total de 300\$000.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.721).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a conta dos «Depositos», de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta de Richard Whichello & Comp., proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 29:375\$624, empennhada sob n. 16, na relação remetida á Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio deste ministerio n. 762, de 26 de julho ultimo, e que deixou de ser paga no correr do exercicio, pela consignação «Obras Novas — Fechamento da linha» — verba 6ª, artigo 52 da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.722).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia total de 1:517\$700, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito concedido pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.723).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (2), na importancia de 943\$700; de Marques Couto & Comp., na de 167\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 380\$100; da The Ault & Wiborg Brasil Company, na de 5:151\$ e de O. Moniz & Comp., (2), na de 886\$840, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de 7:528\$640, deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, — da verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.724).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues, Silvio & Comp., na importancia de 650\$ proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Condução, conservação e custeio de material, etc., da verba 10ª, art. 81 da vigente lei orgamentaria (aviso n. 2.725).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Cardoso Osorio, na importancia de 2:676\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões, — verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.726).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, a inclusa conta na importancia de 375\$, proveniente de serviço telephonico executado no cor-

rente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, passagens, etc.», — verba 11ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.727).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de réis 25\$861, provenientes do fornecimento de luz electrica á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa, que foi deduzida do respectivo empenho prévio, deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», — verba 11ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.728).

Em additamento ao aviso n. 2.638, de 15 do corrente mez, rogo-vos as necessarias providencias afim de que, conforme pede, no officio junto por copia, a Inspectoria Federal das Estradas, seja autorizada a agencia do Banco do Brasil, em Parnahyba, a entregar, por intermedio da Alfandega da mesma cidade, a quantia de 100:000\$, ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central do Piahy, para completar o primeiro adiantamento por conta da verba orçamentaria distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy (aviso n. 2.729).

Satisfeita a exigencia de que trata o vosso aviso n. 417, de 26 de novembro de 1920, lenho a honra de vos restituir o incluso processo relativo aos requerimentos em que A. Thun pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 5:072\$580, proveniente de alugueis do prédio onde funcionou a agencia do Correio de Pedregulho, nesta Capital, durante o periodo de 1 de dezembro de 1915 a 26 de maio de 1918 (aviso numero 2.730).

Dignae-vos ordenar, que pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia total de 15\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito concedido pelo decreto n. 14.142, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.731).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., (2), réis 2:127\$500, e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 110\$486, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170, na lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 2:237\$986, deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», — verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.732).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Moniz & Comp., Limitada, 410\$; Rocha Couto & Comp., (2), 2:845\$897; Isnard & Comp., 83\$940; Francisco Leal & Comp., (2), 12:410\$ e Moreira Braga & Comp., 244\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 15:963\$837, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 2.733).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia total de 1:306\$, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.734).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Luiz Macedo, 902\$; Arnaldo Braga & Comp., (2), 1:118\$500 e A. A. Queiroz, 206\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 2:226\$500, deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.735).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: E. M. Rocha & Comp., 120\$ e Isnard & Comp., 58\$200; provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 178\$200, pela consignação «Material de consumo etc.», verba 9ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.736).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Leal & Comp., (2), réis 2:890\$; S. A. White Martins & Comp., 48\$; Rocha Couto & Comp., 1:727\$390 e Vicente dos Santos Caneco & Comp., 3:325\$; provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 7:990\$300, deverá correr pela consignação «Acquisição e reparação de material de dragagem, verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.737).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 29:604\$ e de Cardinale & Comp., (4), 24:506\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no artigo 98, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921.

A despesa, na importancia total de 54:110\$, deverá correr por conta da consignação «Material — artigos de expediente, etc.», verba 2ª, Correios, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.738).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 5:750\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Obras Novas — Melhoramentos das officinas do Engenho de Dentro», da verba 16ª, IV, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso numero 2.739).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da «S. Paulo Tramway Light Company Limited», na importancia total de 540\$060, proveniente de fornecimento de corrente electrica para iluminação na Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de junho do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.740).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 14:914, de 20 de julho proximo findo, para ocorrer ás despesas com a continuação da construção do edificio destinado á administração dos Correios na Capital daquele Estado, ficando o alludido credito á disposição do engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges, encarregado das referidas obras, para attender á todas as despesas relativas á mencionada construção (aviso numero 2.741).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de J. d'Almeida Lustosa (casa Lenzinger), na importancia total de 493\$300, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para esta Secretaria de Estado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — o necessario para o expediente», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.742).

Segunda secção

Expediente de 1 de setembro de 1921

Officio expedido ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 460 — Remettendo o titulo de pensão conferido a D. Brites Maria de Jesus, viuva de João Joaquim dos Santos.

N. 461 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Maria Gomes dos Santos e ao menor Antonio, viuva e filho de Bento dos Santos.

N. 462 — Remettendo os titulos conferidos aos menores filhos de José Lourenço Portella, servente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 463 — Remettendo os titulos conferidos a D. Rosentina Abranches de Campos e outros, viuva e filhos de João Leite de Campos Filho.

Officio expedido ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 464 — Dando solução ao officio n. 102, de 27 de agosto e restituindo apostillado o titulo de pensão de D. Hermínia de França Pereira.

Officio expedido ao Sr. Inspector Federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 465 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Antonio dos Santos, escripturario dessa inspectoría.

Requerimentos despachados

Eloy Jacomo da Silva, solicitando para seu tuteado Ubyrjara Mathews de Azevedo os favores do montão, na qualidade de filho de Raymundo Mathews de Azevedo, cabineiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Deferido.

João Neves de Souza Pianhy, solicitando continuar a contrahir para o montepio na razão do ordenado simples anual do cargo que ora exerce de administrador dos Correios de Curitiba, no Estado do Mato Grosso.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações da família apresentadas por José Estacio no Lima Brandão inspector, aposentado, da Inspectoria Federal das Estradas e Joaquim de Souza Meirelles, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 400 000\$, correspondente ás viagens contra tuas executadas no mez de junho ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Rio de Janeiro», a verba 4ª, artigo 8 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 18).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello pro o cional, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:820\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Purús-Ac e Oyapock e Tapanahy, com inicio em Manaus: Rio Negro, Autaz, Madeira e Juruá, no mez de maio ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, art. 81, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso n. 119).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Confirmando o meu telegramma desta data autorizando o pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande da importancia de 2.537.722\$146, onro, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno durante o primeiro semestre do corrente anno sobre o capital de £ 9.516.439, do accordo com a clausula V do contrato a que se refere o decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916 (aviso n. 120).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 2 de setembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, os materiaes destinados ás seguintes repartições: Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso ns. 496 e 497); Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso ns. 498 e 500).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de isenção de direitos referente a

Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 499).

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda: O processo de apelo adaria de Felisberto Bueno Soares (aviso n. 501);

O processo e apresentação de Izarias Soares Rodrigues (aviso n. 502).

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas propõe que, mediante termo de responsabilidade dos chefes de distrito, sejam desembalhadas os materiaes importados para as obras do Nordeste (aviso n. 504).

— Foi a am-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de se em desbancas os lires e direitos e taxas, os materiaes destinados a seguinte repartição: Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso numero 505 e 506).

— Deram-se a Inspectoria Federal das Estradas que, não estando o material, cuja isenção de direitos, para a Companhia Chemins de Fer Feraux de Est. Br. silien, incluído entre os que cita a clausula 32 do seu contracto é—material rodante o de tracção, trilhos e accessorios; material metálico para o serviço das offiinas e conservação das linhas; combustivel e lubrificantes minerais; tintas, vernizes, cimentos e encaixados—foi o officio e seu requerimento que acompanharam o officio n. 582/S, de 12 de agosto findo.

Entretanto, tomando-se em consideração que—molas e cylindros para freio e outros objectos similares, relativos ao material rodante e de tracção, devem ser consi. e ados como «materiaes metálicos para o serviço das offiinas, a que allude a clausula 32, citada, fita a que material por sua natureza, e por não ter semelhante detalho o espirito do contracto, isento de direitos. Nestes termos fica autorizada a providenciar no sentido de serem fornecidos á requerente os certificados que se tornem precisos á isenção dos alludidos materiaes (aviso n. 507).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por tres mezes, em prorrogação, e a contar de 23 do mez de agosto findo, para tratamento de saúde, o 1º official da administração do Rio Grande do Sul, Antenor de Almeida Nunes, com um quarto do ordenado (aviso n. 510).

— Declarou-se a Directoria Geral dos Correios que fica prorrogado, por dois mezes o prazo para o 3º official da administração de Minas Geraes, Pedro Ferreira de Andrade Brant, tomar posse e entrar em exercicio o cargo de administrador, em comissão, dos Correios de Theophilo Otoni (aviso n. 511).

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, o ex-trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão Cizinho Nogueira a lo Oliveira, dois terços da respectiva diaria, correspondente aos oito dias decorridos do immediato á terminação da ultima licença até a véspera do seu falecimento, isto é, de 25 de maio a 1 de junho ultimo (aviso n. 512);

A considerar como licenciado, em prorrogação, a contar de 1 de julho ultimo, por tres mezes, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, o auxiliar de escripta da 4ª Divisão Albertino Pinto de Mello (aviso numero 513);

A abiar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-praticante de bagagem effectivo da 2ª Divisão, Alcebades Francisco da Rocha, dois terços das diarias correspondentes aos oito dias decorridos do immediato á terminação da ultima licença a 1ª véspera do seu falecimento, isto é, de 20 a 27 de junho ultimo (aviso n. 514).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por dois mezes, em prorrogação e a contar de 19 de

junho, a ajudante da agência do correio de Praia Vermelha, nesta Capital, D. Caetano de Mello e Souza Andrade, com metade do ordenado (aviso n. 515).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado por tres mezes, em prorrogação e a contar de 1 de junho ultimo, a auxiliar de agência do correio nesta Capital, D. Elsa Augusto da Rocha Pires, sendo um dia com tres quartos do ordenado e o restante com metade (aviso n. 516).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como offiinaes os telegrammas que forem apresentados, em obsequio de serviço publico, por conta do Ministerio da Agricultura, pelos funcionarios do serviço de Industria Pas-oil, constantes da relação enviada a (officio n. 932).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Petição a esse ministerio de dignae tomar na devida consideração tenho a honra de passar as vossas mãos a cópia do officio da Directoria Geral dos Correios n. 771, de 15 de agosto ultimo, relativo a sellos postaes de 188 existentes nos cofres da Delegacia do Thesouro em Goyaz e por essa degeia offerecidos ao Museu Nacional (aviso n. 224/E/3).

— Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 2.972, de 12 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, de ordem deste ministerio, a Inspectoria Federal das Estradas providenciou no sentido de serem atendidas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Pianhy as remissões de passagens feitas pelo capitão do porto do Estado do Pianhy, em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Marinha (aviso numero 223/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 97, de 22 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio que me expediu a Directoria Geral dos Correios com relação ao serviço postal existente entre Campo Grande e Bela Vista, no Estado do Mato Grosso, e das informações sobre o mesmo assumpto foram prestadas á alludida directoria pela comissão de inspecção postal recentemente chegado daquelle Estado (aviso n. 223/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.745, de 25 de julho ultimo, de claro-vos, para os devidos fins, que autorizo o pagamento a Companhia Souza Cruz a titulo de indemnização por perdas e avarias em mercadorias por elle assignadas nessa estrada das importancias de 48\$, 78\$, 54\$, 33\$, 36\$ e 66\$ cortes ordenados, respectivamente, ás reclamações numero 7.919 a 7.933 e 7.946, conforme propozes (aviso n. 41 E/3).

— Sr. Inspector Federal de Obras Contra as Seccas:

Tenho em vista o que propozestes em officio n. 60, de 23 de junho ultimo, de claro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que ficaram approvados o projecto do orçamento, na importancia de 661:220\$837, os quaes com este vos devolve, devidamente rubricado pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado, para a constatção da barra em do arde publico «Soledade», no Estado da Parahyba do Norte, em substituição aos actuaes (aviso n. 14/E/3).

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 113, de 12 de agosto corrente, a este participou ter fi-

da o sem effeito, com o me lbe solicitamos por aviso n. 185 E/3, e 23 do mez de julho proximo findo, a nomeação do fiscal do 3.ª classe addo a essa inspectoría, Arlindo Rogerio de Meilhonça Arraes, para o cargo de 3.ª official do Collegio Ilhar do Ceará, visto ter sido o mesmo funcionario a idio nomeado auxiliar do escripta da Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 42/E/3.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará:

De accordo com o parecer da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto copia, declaro vos que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que Jose Crutinho pede aforamento do terreno de marinha sito no lugar de omma-o Aguas Bellas, municipio de Cascavel no Estado do Ceará.

Com aquelle requerimento restituo-vos os documentos que acompanharam voss. officio n. 6 de 15 e julho do corrente anno (aviso n. 180/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento enviados com vosso officio n. 69/S, de 20 de janeiro do corrente anno, e aos quaes se refere o decreto n. 14.665, de 3 de fevereiro seguinte, publicado no *Diário Official* de 2 deste mez, autorizando a Estrada do Ferro Sorocabana a substituir, entre os kilometros 348 e 378 do ramal de Itararé, as actuaes talas lisas, de inecção, por outras do tipo cantoneira (officio n. 129/E/3).

Requerimento despachado

Carlos Hümenelgen, gua-da-fio da Repartição Goral dos Telegraphos, pedindo averbação de tempo de serviço. — Indeferido.

Directoría Goral dos Correios

Por portaria n. 2.049, de 11 de agosto findo, foi exonerada, a pedido, D. Rosa Jopport Martin, do cargo de ajudante da agencia do Correo do Cosma Velho, nesta Capital.

—Por outra da mesma data foi nomeada em substituição D. Leonilda Ferraz Teixeira Filha.

Requerimento despachado

Dia 2 de setembro de 1921

Jose Liborio da Fouseca, amanuense dos Correios da Campanha, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2.ª entrantia naquella administração. — Deferido, nos termos do parecer do sub-director do expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Quinta divisão

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por antiguidade, a mestre da linha de 1.ª classe o de 2.ª João Antunes, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoría da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — O director, Joaquim de Assis Ribeiro.

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo promover, por merecimento, a mestre da linha de 2.ª classe, o de

3.ª Manoel Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoría da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — O director, Joaquim de Assis Ribeiro.

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo nomear mestre da linha de 3.ª classe, de accordo com o art. 108 do citado regulamento, o feitor de 2.ª classe Cypriano Santiago, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoría da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — O director, Joaquim de Assis Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1921

Joaquim Virgilio dos Santos, pedindo permissão para entrar em serviço até que se lhe assignado o termo de sua fiança. — Indeferido.

José Marques da Silva, pedindo collocação. — Indeferido.

Camillo Rodrigues de Souza, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibio.

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Francisco de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se.

Eulina de Souza Coelho, idem, idem, — Como requer.

Elzard de Almeida, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Carlos Medronho de Vasconcellos, pedindo collocação. — Não ha vara.

Theraza de Jesus Pires, pedindo baixa do fiança. — Como pede.

João Martins de Araújo, pedindo férias. — Mantenho o despacho anterior.

Wilson Sons & Comp. Limitada, pedindo segunda via dos despachos pagos, sob ns. 671 e 672. — Já foram attendidos. Archive-se.

L. Perrohi & Comp., pedindo extracção de uma segunda via do despacho n. 10.887. — Attendidos. Archive-se.

C. Gomes de Castro & Comp., idem, idem, de uma segunda via do despacho n. 10.169. — Attendidos. Archive-se.

Companhia Souza Cruz, idem, idem, de uma quarta via do despacho n. 769. — Attendida. Archive-se.

Inspectoría Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 2, do art. 11 das instrucções regulamentares approved por portaria de 16 de junho de 1921, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, do cargo do 1.º escripturario da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagôas Sadi Carvalho.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do Gabinete.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 2 do art. 11 das instrucções regulamentares approved por portaria de 16 de junho de 1921, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve promover ao cargo de 1.º escripturario da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagôas o 2.º escripturario Dagoberto Silva.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do Gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoría Goral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1921

Maria Augusta Rios de Almeida, por seu procurador Alexandre Costa Nunes e na qualidade de viúva e inventariante de Loonio Ferreira de Almeida, ex-professor ambulante deste ministerio exonerado por portaria de 13 de janeiro de 1915, pedindo, de conformidade com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, seja declarada o sem effeito o acto que exonerou seu marido daquelle cargo e, em consequencia, pagamento dos vencimentos a que o mesmo tinha direito o deixou e recebeu, da data da exoneração á de seu fallecimento. — Deferido, de accordo com o parecer do consultor juridico.

Bacharel Manoel Dantas, pedindo ser declarado adido no cargo de ajudante de inspector agrícola do extincto Serviço de Agricultura Pratica. — Deferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

Directoría Goral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 31 de agosto proximo findo foi concedida a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, garantia provisoria, pelo prazo de 3 annos, contados de 16 de fevereiro ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo processo de junção de bacia de latrina ou encanamento sobre o qual tem de assentar».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1921

Carlos de Brito e Silva Filho pedindo o privilegio para «um assucaro super-hygienico». — Deferido.

Dia 25

Valmor Assumpção pedindo garantia provisoria para «um dispositivo para jogo de bolaa». — Deferido.

Dia 31

João Vicente de Souza Martins pedindo garantia provisoria para «um aparelho deno, mado receptor prophylatico para doentes domesticos». — Deferido.

D. Martins e Pereira pedindo privilegio para «um novo filtro denominado Independencia». — Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1921

Leclerc & Comp. pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.815, 8.429, 7.196, 9.313, 9.355, 9.337, 6.198, 9.294, 10.033, 8.377, 10.136, 10.086, 10.085, 10.084, 10.088, 10.067, 10.049, 10.048, 9.363, 9.362, 8.914, 6.711 e 6.243 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Miguel Matheus Ferreira Filho pedindo privilegio para «um dispositivo para reforçar o extremo e o furo do extremo e uma peça estreita e delgada da madeira». — Preste esclarecimentos.

Madureira & Weinreb pedindo privilegio para «uma peça de syphon de lança-perfume». — Compareça nesta Directoria Geral.

Carlos Frederico Guilherme Kling e Frederico Dubi pedindo privilegio para «um processo de argollas para substituir as fiellas dos arreamentos». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Companhia de Tecidos de Malha «Flinha» pedindo privilegio para «uma novidade no processo de fabricação das hagnettes (fiso) de meias, denominada Bagnette-rápida». — Compareça nesta Directoria Geral.

Foram depositados nesta Secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 31 de agosto de 1921

«Um processo para rapida e economica produccion de clorureto de sodio (sal commun) e outros sais contidos na agua do mar», de Carlos Henrique Snell (deposito n. 18.793) ;

«Uma armação dupla de arame ou de outro material a equado para gnar a o transporte e ovos», de Argemiro de Vasconcellos Oliveira (deposito n. 18.794).

Dia 1 de setembro de 1921

«Um novo aparelho electro-mecânico para evitar encontros desastrosos de locomotivas, denominado Trenador-auto-previdente», do Dr. Levino Gonçalves do Mello (deposito numero 18.795) ;

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de descarga de electrões», da International General Electric Company, Incorporated, cessaria de William C. White (deposito n. 18.796) ;

«Aperfeiçoamentos em fôrças a olco», de James Shannon (deposito n. 18.797) ;

«Um methodo de produzir certos ornatos em relâvo em obras de madeira que têm de ser pintadas ou metalizadas», de Jorgo de Souza Freitas (deposito n. 18.798).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1921

Sr. inspector da Alfandega desta Capital: De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre da direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo material de laboratorio, pesando bruto 230 kilos, marca Dr. H. G., n. 5.710, vinda de Hamburgo no vapor *Tirpitz*, á ordem deste ministerio, a qual deverá ser entregue, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silvrio da Costa (officio n. 3.776).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a construcção de um edificio destinado ao alojamento de 50 alumnos desse aprendizado, de accordo com as especificações e o orçamento organizado pelo engenheiro deste ministerio, na importância de 67.640\$056, mediante concorrência limitada (officio n. 3.777) ;

Em referencia ao vossso officio n. 465, de 19 de junho ultimo, solicitando autorização para assignar um termo de accordo com a Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de poderem passar sobre a linha da referida estrada, no kilometro 378 da linha do centro, tres linhas de 2.200 volts, communico-vos que o Sr. ministro

proferiu no citado officio o seguinte despacho: «Autorizo a assignar o termo, com exclusão da exigencia do titulo precario e da clausula 8ª» (officio n. 3.778).

Dia 27

Ao Sr. ministro d. Fazenda, solicitando providencias afim de que :

No Thesouro Nacional seja paga a folha de ajuda de custo a que tem direito o chefe do Posto Experimental de Avicultura, contratado, do Serviço de Industria Pastoral, engenheiro Feliciano Ferreira de Moraes, de accordo com a clausula IV do contrato celebrado com este Ministerio no dia 9 do mez pasado, na importancia de 3.500\$ (aviso numero 3.781) ;

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito, na importancia de 8.035\$77, para attender ao pagamento de differença da gratificação a que tem direito o chefe do Posto Experimental de Avicultura, contratado, do Serviço de Industria Pastoral, engenheiro Feliciano Ferreira de Moraes, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 900\$ mensaes (aviso n. 3.784) ;

Por conta da verba 22ª «Subvenções e Auxilios» n. VIII—Consignação «Para auxiliar a impressão, etc.», do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 10.000\$, para pagamento ao Dr. Raul Le Cointe, como auxilio para a impressão da obra «L'Amazonie Brésilienne, le pays, ses habitants e ses recourses — Annotation et Statistique jusqu'à 1918» (aviso n. 3.789).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento aos meus avisos numeros 3.029 e 3.378, de 7 e 27 de julho ultimo, declaro-vos que o adeantamento de 24.000\$, a que os mesmos avisos se referem, deve ser entregue ao professor especialista de organização technica e pedagogica, contratado, Antonio Hilario Travassos Alves e não Antonio Hilario Travassos, como foi declarado nos alludidos avisos (aviso n. 3.791).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmitto-vos, afim de que esse serviço emitta opinião a respeito, o processo relativo á petição de Paladina Travassos, offerecendo a venda, a este ministerio, da obra da autoria de seu fallecido pai, sobre os peixes da costa do Brasil (officio n. 3.782).

— Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

Communico-vos que, no dia 30 do corrente, segue para esse paiz (via Hamburgo) no vapor *Cuyabá*, do Lloyd Brasileiro, o ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, José dos Santos Manso, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos em metallurgia pratica e exploração de minas, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

O alludido ex-alumno, que deverá permanecer nesse paiz pelo prazo de dous annos, já se acha pago da primeira mensalidade de trinta libras esterlinas, na conformidade do § 2º, n. II, artigo das instrucções approvadas pelo citado decreto, mensalidade que deverá ser contada da data do embarque. Para o pagamento, não só das futuras mensalidades como também das despesas de transporte que elle fizer de Hamburgo até o local onde estiver instalado o estabelecimento onde vae se aperfeiçoar, podeis sacar da Delegacia do Thesouro, em Londres, as importancias necessarias (officio n. 3.786).

— Sr. director geral de Contabilidade: Tendo resolvido estender, integralmente, aos ex-alunos da Escola de Mi-

nas de Ouro Preto, que teem direito, de accordo com o disposto na verba 22ª «Subvenções e auxilios», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas no estrangeiro, as instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, declaro-vos, para os devidos fins, que deliberei enviar a Europa, no corrente anno, nas condições supracitadas, o ex-alumno daquela escola, José dos Santos Manso, que concluiu o curso daquello estabelecimento e foi indicado pela respectiva congregação. (officio numero 3.785).

— Sr. Alvaro Figueiredo, 1º official desta directoria geral:

Tendo o Sr. ministro resolvido estender aos ex-alunos da Escola de Minas de Ouro Preto que teem direito, de accordo com o disposto na verba 22ª «Subvenções e auxilios», art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, a se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas no estrangeiro, as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, ficaes autorizado a comprar no Lloyd Brasileiro uma passagem de 1ª classe, do porto desta Capital ao de Hamburgo, no vapor *Cuyabá*, a sair no dia 30 do corrente, para o ex-alumno da supradita escola, José dos Santos Manso, indicado pela respectiva congregação e que vae aperfeiçoar seus conhecimentos technicos na Alemanha, no corrente anno (officio n. 3.787).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

De ordem do Sr. ministro, communiquei-vos, para os devidos fins, que, até a presente data, foram subvencionados por este ministerio, para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, no corrente anno, e já partiram para os paizes de destino os ex-alunos abaixo indicados, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, devendo os que seguirem para os paizes da Europa receber suas mensalidades, á razão de trinta libras esterlinas, por intermedio dos competentes consulados que foram autorizados a sacar dessa delegacia as importancias necessarias, por conta do credito distribuido para esse fim:

Estados Unidos da America do Norte: Luiz de Freitas Machado, Altino de Azevedo Sodré, Francisco João Maffei e Augusto Ferreira da Costa.

Europa: Archimedes de Lima Camara (França), Heitor Vinicius da Silveira Grillo (França), Waldemar Raythe de Queiroz Silva (Inglaterra), Idílio Ferreira Leal (Alemanha), e João Pereira Lemos Netto (Alemanha). Oportunamente communicarei a partida dos demais ex-alunos (officio n. 3.788).

— Sr. delegado fiscal do Pará:

Autorizo-vos a pagar ao Dr. G. Paulo Le Cointe a importancia de 10.000\$, cuja distribuição a essa Delegacia solicitei ao Ministerio da Fazenda no aviso n. 3.789, desta data, por conta da consignação VIII «Para auxiliar a impressão, etc.» da verba 22ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, cumprindo a essa Delegacia providenciar no sentido de ser previamente assignado pelo referido Dr. Le Cointe um termo pelo qual se comprometta a entregar a este ministerio 50 exemplares da obra de que se trata, logo que fique

prompta a sua impressão (officio numero 3.790).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Ferreira, Souto & Comp., como procuradores de Estevão Augusto da Silva, pedindo pagamento de uma conta na importância de 338\$. (D. C. n. 7.879 — 921). — Compareçam a esta Directoria Geral.

Octavio Ferreira do Barros, pedindo restituição da quantia de 402\$. (D. C. n. 9.619 — 1919). — Dirija-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ferreira Santos & Comp., procuradores de Estevão Augusto da Silva, pedindo pagamento de uma conta na importância de 458\$. (D. C. n. 4.918 — 1921). — Compareçam nesta Directoria Geral.

Bromberg & Comp., pedindo pagamento de uma conta de 400\$. (D. C. numero 6.194 — 1921). — Compareçam nesta Directoria Geral.

Gazeta do Norte, pedindo pagamento de uma conta na importância de 2.000\$, proveniente de publicação no dia 28 de julho ultimo. D. S. 8.760 — 921). — Junte a autorização.

Dia 29

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 2.064, de 8 de junho ultimo, declaro-vos que o pagamento da conta na importância de 429\$, deve ser feito a Oliveira Britto & Comp., successores de Silva Figueiredo, motivo pelo que peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada por esse instituto em sessão de 6 de junho ultimo (aviso n. 3.733).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio numero 3.524, de 14 de junho ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem annexadas ás contas que acompanharam o alludido officio os respectivos pedidos e, bem assim presteis os necessarios esclarecimentos sobre a falta de observancia da circular n. 2.777, de 11 de julho de 1912 (officio n. 3.794).

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-se a aceitar as propostas para fornecimento do material necessario á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios apresentadas por F. R. Moreira & Comp., na importância de 12.600\$; por Moreira Barbosa & Comp., na importância de 680\$; pela Companhia Edificadora na importância de 2.151\$; por Moreno Borlido & Comp., na quantia de 4.800\$ e por Almeida Irmão & Comp., na quantia de 17.370\$, como solicitastes no officio n. 3.608, de 13 do corrente (officio n. 3.804).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 11 do corrente, concebido nos seguintes termos: "Rogo providenciar concessão Delegacia S. Paulo credito destinado pagamento despesas material Escola Artifices Estado conforme aviso n. 367, de 28 de janeiro corrente anno, visto estar situação afflictiva directoria, segundo telegramma hoje recebido (officio n. 3.797).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Restituindo-vos as inclusas folhas que acompanharam os vossos officios numeros 246 e 250, de 26 de julho ultimo, para pagamento das diarias do pessoal

incumbido de acompanhar o gado destinado ao leilão realizado nesta Capital, no dia 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser a respectiva despesa devidamente classificada e empenhada, na forma das instrucções em vigor (officio n. 3.799).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, que o Ministerio da Justiça, attendendo ao que foi solicitado por este ministerio, em aviso n. 3.494, de 8 do corrente, providenciou no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, o credito de 440.000\$, que deverá ficar á disposição do inspector desse serviço, Dr. Bento Martins Pereira de Lemos (officio n. 3.801).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 23 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: "Communico-vos delegacia fiscal d'ahi foi autorizada aviso 3.584, 16 corrente mez pagar vossas diarias fevereiro a maio corrente anno" (officio n. 3.802).

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Declaro-vos, que a importância de 40.000\$, recolhida ao Thesouro Nacional pelo superintendente do Serviço de Sementeiras, Dr. Francisco de Assis Iglesias, conforme se verifica do conhecimento do mesmo Thesouro n. 3.778, de 26 de julho ultimo deve ser levada na conta do Banco do Brasil, a credito desse ministerio, visto tratar-se de restituição á igual quantia recebida pelo alludido superintendente, em virtude da solicitação contida na carta de março deste anno, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda (officio n. 3.803).

— Sr. director da Associação Commercial do Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que não constando haver sido contratado no estrangeiro o pessoal de que trata a clausula 5ª do respectivo contracto, resolveu o Sr. ministro deixar de autorizar o pagamento da segunda prestação da subvenção relativa ao exercicio de 1920, conforme requereu essa associação, em 11 de fevereiro do corrente anno (officio n. 3.805).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 160, de 10 de junho ultimo, resolveu autorizar-vos a adquirir dos Srs. Domingos Joaquim da Silva & Comp., a madeira para embalagem de plantas, sementes, fabrico de caixotes e engradados, pela importância de 5.024\$557, devendo, porém, essa directoria cumprir o disposto no § 1º do art. 98, da vigente lei roçamentaria (officio n. 3.806).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos o requerimento em que Alfredo Edeltrudes de Souza pede pagamento de auxilio pela construção de um banheiro carranaticida, peço-vos informéis sobre o direito do requerente ao auxilio requerido (officio n. 3.807).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos que na escripturação desta directoria geral foi empenhada, na verba 25ª titulo «Materia», sub-consignação «Compra conservação etc», do orçamento vigente a importância

de 6:4763010, para attender ao pagamento de taxas á Companhia de Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor Curvello, destinadas a esse serviço (officio n. 3.808).

— En referencia ao vosso officio numero 1.184, de 23 de julho deste anno, junto vos restituo a conta da casa Pratt, na importância de 100\$, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita, na mesma conta, a declaração do empenho da despesa e annexado o pedido — que deveria preceder a, de accordo com as ordens em vigor (officio n. 3.809).

Restituindo-vos a folha do pessoal diarista dessa Superintendencia, relativa ao mez de julho ultimo, peço-vos informéis qual a disposição regulamentar ou a autorização superior em que se baseou essa repartição para admitir o mesmo pessoal (officio n. 3.810).

Em referencia ao vosso officio numero 619, de 27 de abril ultimo, declaro-vos que, sobre o expediente contido no mesmo officio, torna-se necessario que o pedido de distribuição de credito seja encaminhado a este ministerio pelas delegacias fiscaes, nos Estados, como esboça a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 28 de fevereiro de 1902 (officio n. 2.811).

Relativamente ao assumpto de que trataes no officio n. 1.078, de 5 de julho ultimo, peço-vos informéis sobre o periodo exacto em que, no anno passado, serviu como director da Estação Experimental de Algodões, em Coroadá, o Dr. Sylvio de Souza Campos, visto como das segundas vias das folhas de pagamento existentes nesta Directoria Geral, consta que o referido director tomou posse e entrou em exercicio a 1ª de setembro de 1920, em desacordo com a informação constante do telegramma que, em cópia, enviastes com o vosso citado officio (officio n. 3.812).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Restituindo-vos a inclusa conta de Pedro de Souza Ribeiro, na importância de 250\$, proveniente do aluguel do predio onde funcionou a inspectoría, durante o mez de março ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser rectificada a classificação da despesa, de modo que por conta da verba 14ª do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, corra a despesa até 10 daquelle mez e desta data em diante, por conta da dotação estabelecida pelos avisos numeros 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio do corrente anno (officio numero 3.813).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto:

Em referencia ao vosso officio numero 173, de 27 de abril ultimo, pedindo instrucções para a confecção da folha de pagamento do pessoal dessa inspectoría, declaro-vos que as que se referem ao periodo anterior á reforma deverão comprehender o periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno, considerando-se como tal a ex-inspectoría Veterinaria, e dessa data em diante serão organizadas como do Posto de Assistencia Veterinaria, em virtude do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 (officio n. 3.814).

— Sr. inspector, interino, do Serviço de Povoamento em Santa Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Directoria Geral dos Telegraphos providenciou no sentido de

vos ser facultado o uso do Telegrapho por conta deste ministerio (officio numero 3.815).

— Sr. inspector agricola do 13º districto, Estado do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 435, de 7 de maio ultimo, que não corstando das segundas vias das folhas de pagamento do pessoal dessa inspectoría a circunstancia de terem estado em serviço fóra da sede dessa repartição os funcionarios indicados na folha que acompanhou o officio acima citado, e, ainda, confirmando o officio n. 423, de 2 de maio ultimo, a frequencia do pessoal no mez de abril, torna-se necessario que prestes esclarecimentos a respeito e providencias no sentido de ser preenchida essa formalidade nas folhas que, d'ora em diante, forem enviadas a esta Directoria Geral (officio n. 3.816).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro concedeu ao ajudante da Inspectoria Agricola do 20º districto, com sede no Estado de Matto Grosso, Julio Ferreira de Aguiar, a ajuda de custo correspondente a duas mezes de vencimentos, tendo sido organizada nesta Directoria Geral a competente folha, cabendo a esse serviço proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 3.817).

— Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará:

Em referencia ao vosso officio numero 295, de 1º de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 3.276, de 10 do referido mez, solicitou da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 25.000\$, para attender ao pagamento de auxilio que compete no corrente anno a essa escola (officio n. 3.818).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Transmittindo-vos o processo relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o ex-inspector veterinario Dr. José Pires Filho, proveniente de vencimentos, no periodo de 1º de janeiro a 6 de fevereiro de 1913, em que compareceu ao serviço, e durante os 22 dias restantes desse ultimo mez, em que acompanhando os trabalhos de inventario do material da referida inspectoría, extinta em virtude do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, declaro-vos que o Sr. ministro autorizou o respectivo pagamento, cabendo a essa delegacia liquidar a mesma divida por exercicios findos (officio n. 3.819).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir aos Srs. Bromberg & C.º, pela quantia de 3.960\$800, o material de que necessita o curso de agricultura dessa escola, como solicitastes no officio n. 417, de 17 do corrente mez (officio n. 3.820).

— Sr. director do Curso Complementar de Santa Monica:

Não tendo dado entrada nesta directoria o officio n. 3, de 6 de janeiro do corrente anno, cuja cópia remettestes em 25 de maio ultimo, peço-vos providencias sobre a remessa das contas indicadas na relação que acompanhou o alludido officio, afim de poder esta Di-

rectoria Geral providenciar a respeito (officio n. 3.821).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução á consulta de que tratou o vosso officio n. 352, de 6 de junho ultimo, declaro-vos com relação ás propostas apresentadas ás repartições publicas que taes propostas estão sujeitas ao sello de 600 reis, de accordo com a tabela B n. 6 do regulamento anexo ao decreto n. 14.335, de 1 de setembro de 1920, e que são consideradas como propostas as cartas a que vos referis no officio acima citado (officio n. 3.822).

— Sr. director do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Afim de se providenciar sobre o pedido constante do requerimento de Carvalho & Comp., pedindo pagamento da quantia de 2.868\$, de fornecimentos de fazendas feitos a esse curso, no anno proximo passado, peço-vos informeis si a conta respectiva foi oportunamente processada e, no caso affirmativo, qual o numero do officio em que a mesma foi encaminhada a esta directoria geral (officio n. 3.823).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional, em Londres:

Autorizo-vos a entregar, por conta do credito de 420.000\$, outro distincto a essa delegacia no anno proximo passado, para attender a despesas com acquisição de animaes reprodutores de que trata a consignação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», do art. 27 da lei n. 3.891, de 5 de janeiro de 1920, e cujo saldo foi revigorado no actual exercicio, por força do art. 64, da vigente lei orçamentaria, ao nosso consul, nessa cidade, a quantia de 5.555\$555, ouro, para pagamento a W. Martin Maddock, proveniente do auxilio devido a Osorio Pereira Cavalcanti, pela importação de animaes reprodutores, conforme instruções que nesta data foram dadas ao alludido consul (officio n. 3.824).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos que segundo communicação feita pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 88, de 9 de julho ultimo, não foi opportunamente effectuado o expediente solicitado no aviso deste ministerio n. 1.230, de 21 de março do corrente anno, e referente á annullação do credito de 1:120\$, da delegacia do Maranhão e consequente distribuição a de Santa Catharina, para attender ao pagamento de vencimentos do ajudante engenheiro Waldemiro Leon Salles (officio n. 3.825).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Autorizo-vos a pagar a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao delegado regional do Serviço do Algodão, nesse Estado, João Augusto Talcão de Almeida, por ter vindo a esta Capital em objecto de serviço publico, na importância de 1:207\$800 (officio n. 3.827).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Restituindo-vos o processo encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 11, de 23 de dezembro do anno passado, declaro-vos que a Directoria do Serviço de Povoamento, por telegramma de 12 de setembro de 1919, autorizou a agencia do Lloyd Brasileiro em Canoeira a conceder passagens de 3ª classe, até Belém, do Pará, a quatro fa-

mílias de retirantes cearenses, que foram apresentadas pelo inspector aviação no Estado do Ceará, devendo a despesa ser classificada na sub-consignação «Transporte no interior, etc.» — Material da verba 3ª, art. 27 da lei numero 3.091, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 3.828).

— Sr. De'legado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauy:

Confirmo o telegramma que vos expedi o Sr. ministro a 14 de junho proximo passado e concedido nos seguintes termos: «De accordo art. 70, paragrafo unico, vigente lei orçamentaria, autorizo-vos fazer acauntamentos pedidos encarregado Centro Agricola David Caldas, Juvenal Marques Canario, por conta verba distribuida custeio referido centro exercicio corrente, mediante formalidades legais» (officio n. 3.829).

— Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 11 de agosto ultimo, concedido nos seguintes termos:

«Conta credito 13.410, distribuido pagamento percentagem pessoal, cabe esse serviço 2:250\$ para delegado ajudante escriptuario» (officio n. 3.830).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a Directoria Geral dos Telegraphos providenciar no sentido de vos ser facultado o uso do telegrapho por conta deste ministerio (officio numero 3.831).

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha suplementar do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 623\$332 (aviso n. 3.834).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmittindo-vos o processo relativo á pretensão da Sociedade Rural Brasileira em que este ministerio tomou assignaturas da revista *Anuário da Sociedade Rural Brasileira*, até a importância de 18.000\$, peço vos dignes de prestar informações sobre a conveniencia da referida pretensão (officio n. 3.835).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, que na escripturação desta directoria geral foi empenhada, na verba 7ª, titulo «Materiais», sub-consignação 1ª, «O necessario ao serviço, etc.», do orçamento vigente, a importância de 2:497\$870, para attender ao pagamento de taxas á Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de mercadorias vindas pelo vapor *Santha*, destinadas a esse serviço (officio numero 3.836).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Para que possa ser satisfeito o pedido do Tribunal de Contas, conatante do officio n. 1.246, de 18 de maio do corrente anno, torna-se necessario enviéis a esta directoria geral o «Pedido», referente á conta de L.º Macedo, na importância de 300\$, e que deixei de acompanhar o vosso officio n. 9.329, de 16 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 3.837).

— Sr. director do Museu Nacional

Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a aceitar a proposta di-

venta de quadros do professor Carlos Chamberland, representando typos autenticos de caboclos do sertão pernambucano, pela importancia de 3:700\$, como solicitastes no officio n. 633, de 21 de junho ultimo (officio n. 3.838).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o auxiliar extra-numerario desse serviço, Pedro Tronfini, prestou serviços de sua especialidade, no Estado de Santa Catharina, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, cabendo a essa repartição providenciar no sentido de ser organizada a folha de pagamento relativa ao periodo acima citado, de accordo com a autorização do Sr. ministro, constante do officio n. 1.817, de 5 de junho de 1919, desta Directoria Geral (officio n. 3.839).

— Sr. director do Instituto de Chilmica:

Atendendo ao que solicitastes no vosso officio n. 221, de 24 do corrente, restituo-vos as contas de Moreno Borlido & Cmp., na importancia de réis 49:993\$750, que acompanharam o officio n. 217, de 17 tambem do corrente (officio n. 3.840).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que informeis a respeito, junto vos transmitto o requerimento de Decio Monteiro, solicitando abono de uma ajuda de custo (officio numero 3.841).

Em referencia aos vossos officios ns. 1.612 e 1.613, de 13 de agosto ultimo, rogo vos digreis de informar si os Srs. Arnolfo Warnerck Franco Genofre e Ethowaldo de Mattos já eram funcionarios desta serviço, antes das suas recentes nomeações para os cargos de delegado e auxiliar de 2ª classe desse serviço (officio n. 3.845).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo sido distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 266, de 2 de fevereiro de 1920, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento das despesas que correm por conta da sub-consignação «Diarias, etc.», da verba 14ª, art. n. 82 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, transmitto-vos o incluso processo, em que o Dr. Miguel de Lima Mendes, veterinario do 1º districto da Industria Pastoral, solicita pagamento da diarias que deixou de receber naquella anno (officio n. 3.842).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio numero 440, de 15 de junho ultimo, solicitando autorização para fornecer aos funcionarios desse serviço, Antonio de Araujo Bastos e Jayme Nery Stelling, mediante desconto em folha, as passagens necessarias ao transporte de suas familias, communico-vos que o Sr. ministro proferiu, no citado officio, o seguinte despacho — Autorizo (officio n. 3.843).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Pirhiro:

Afim de que informeis a respeito, junto vos remetto o requerimento de Sebastião Campos, em que solicita pagamento de salarios (officio n. 3.844).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communico-vos que, pelo aviso numero 3.408, de 1 de agosto ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 580\$645, para attender ao pagamento da porcentagem de que

trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço da Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 3.848).

Communico-vos que, pelo aviso numero 9.402, de 30 de julho ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 1:544\$512, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.856).

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

Communico-vos que, pelo aviso numero 3.408, de 1 de agosto ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 2:274\$193, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 2.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 3.849).

Communico-vos que, pelo aviso numero 9.402, de 30 de julho ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 1:637\$417, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.860).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos que, pelo aviso numero 3.408, de 1 de agosto ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido, á essa delegacia fiscal, o credito de 725\$906, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 3.850).

Communico-vos que, pelo aviso numero 3.402, de 30 de julho ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 1:103\$222, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.853).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 3.408, de 1 de agosto ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 580\$845, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno (officio numero 3.851).

Communico-vos que, pelo aviso numero 3.402, de 30 de julho ultimo se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 1:660\$640, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos

funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.855).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 3.402, de 30 de julho ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 1:370\$320, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio numero 3.858).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 3.042, de 30 de julho ultimo, se providenciou no sentido de ser distribuido a essa delegacia, o credito de 801\$288, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio numero 3.853).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, que, pelo aviso numero 3.402, de 30 de julho ultimo, providenciou-se no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:227\$093, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.854).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Communico-vos, que, pelo aviso numero 3.402, de 30 de julho ultimo, providenciou-se no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:227\$092, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.857).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, que, pelo aviso numero 3.402, de 30 de julho ultimo, providenciou-se no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 2:020\$640, para attender ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março do corrente anno (officio n. 3.859).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Não tendo sido prestadas até agora, por essa repartição, as informações pedidas na circular n. 770, de 4 de março de 1920, publicadas no Diário Official de 9 do dito mez e anno, informações de que precisa o Sr. ministro para resolver sobre o seguro dos immoveis a serviço deste ministerio, contra riscos de fogo, raio e suas consequencias, reitero o pedido feito na mesma circular (circular n. 3.845).

Idênticas:

Ao director do Instituto Biologico e Defesa Agricola;
 Ao superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes;
 Ao superintendente do Serviço de Sementeiros;
 Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;
 Ao director da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz";
 Ao director do Serviço de Industria Pastoral;
 Ao director da Estação de Pomicultura de Deodoro;
 Ao director do Serviço de Informaçoes;
 Ao director geral de Estatistica;
 Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico;
 Ao director do Serviço de Protecção aos Indios;
 Ao director do Jardim Botanico;
 Ao director do Museu Nacional;
 Ao syndico da Junta dos Corretores.

Dia 31**Ao Sr. ministro da Fazenda:**

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco da Silva Moreira, proveniente de transportes feitos em proveito do Instituto Chimico, no mez de maio ultimo, na importancia de 4:800\$ (aviso n. 3.863);

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 20:000\$, de que é credor o Instituto de Ensino Profissional Escolastica Rosa, em Santos, Estado de S. Paulo, proveniente do auxilio a que o mesmo instituto fez jus, no anno proximo passado, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instuções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.883).

Transmitto-vos o balancete circunstanciado da applicação dada ao terceiro supprimento feito a este Ministerio, na importancia de 200:000\$, em virtude do aviso n. 2.793, de 21 de junho ultimo, de accordo com o art. 69, paragrapho unico, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e pelo qual se verifica ter sido despendida a importancia de 199:921\$267 (aviso n. 3.886).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 2.063, de 11 do corrente mez, encaminhando a folha para pagamento da gratificação devida no periodo de 4 a 31 de julho ultimo ao dentista do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Caxambu, José Cunha da Gama e Abreu, declaro-vos que, tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto entre o alludido cirurgião-dentista e este Ministerio, para prestação de servicos aos menores recolhidos aquelle Patroato, torna-se conveniente que esse Serviço promova a necessaria distribuição do credito para pagamento ao mesmo contractado desde 4 de julho a 31 de dezembro de corrente anno (officio n. 3.864).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo-vos, por cópia, o officio da Directoria do Serviço de Inspe-

ção e Fomento Agricolas, sobre o pagamento da gratificação extraordinaria estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, devida ao escorente da Inspectoria Agricola do 2º districto, Estado do Pará, Leandro Pereira da Cunha e relativo ao periodo de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1920, pego-vos providencias sobre a liquidação dessa divida, visto achar-se affecto a essa directoria, no anno passado, o expediente destinado a taes pagamentos (officio n. 3.862).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos que, pelo aviso numero 2.729, de 13 de junho ultimo, providenciou-se no sentido de ser distribuido a essa Delegacia Fiscal o credito de 32:850\$, para attender ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios desta Ministerio nesse Estado, no corrente anno (officio numero 3.864).

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de réis 9:990\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.868).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos que, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providenciou-se no sentido de ser distribuido a essa Delegacia Fiscal o credito de 21:150\$, para attender ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios deste Ministerio nesse Estado, no corrente anno (officio numero 3.866).

Communico-vos, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 2:250\$000, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.867).

— Sr. inspector agricola no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 3:660\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.869).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 7:500\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de

1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.870).

— Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 5:340\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.871).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento, no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 720\$300, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.872).

— Sr. director do Patronato Agricola «Parão de Lucena», no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 10:230\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.873).

— Sr. inspector agricola em Pernambuco:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 5:460\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.874).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, em Pernambuco:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 7:500\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.875).

— Sr. director da Estação Geral de Escada, em Pernambuco:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou do da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 3:840\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento de percentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do pessoal dessa repartição (officio n. 3.876).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 2 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CEISO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 421 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; suplicante, o 1º eucador de orphãos; supplicado, Josephina Martins Agra Teixeira, inventa iante do espolio de José Agostinho Teixeira. — Não conheceram da carta por ter sido a minuta apresentada iôra do prazo legal, unanimemente.

Aggravaos de instrumento

N. 422 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Laurindo de Azevedo Mesquita; aggravaos, Santos & Seabra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.977 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, A. R. Lisboa & Comp.; aggravado, Antonio Rodrigues Lisboa. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada, denegue a exhibição, unanimemente.

N. 6.983 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Francisco Corrêa Lopes; aggravada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Argos Fluminense». — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.978 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Manoel José de Souza ou Manoel Ferraz de Souza; aggravado, Banco Popular do Brasil. — Não conheceram do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.979 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Galdino do Britto, aggravado, Joaquim Caldeira da Fonseca. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.980 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães, aggravantes, Algenio Alboim Soares, sua mulher e outros; aggrava o Dr. Curador de Resíduos. — Não conheceram do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.981 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Raul Dias; aggravada, Deutsch Sudamerik nische Aktien Gesellschaft. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.982 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Guimarães Pinto & Comp.; aggravado, Owaldo Janot de Mattos. — Negaram provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 423 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Aggravaos de petição

N. 6.986 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.987 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.988 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.993 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

— Sr. encarregado do Centro Agrícola de Mamanguape, na Parahyba do Norte:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 3:240\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal dessa repartição (officio n. 3.877).

— Sr. delegado do Serviço de Algodão, em Pernambuco:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 3:690\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal dessa repartição (officio n. 3.878).

— Sr. inspector agrícola em Alagoas:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 3:660\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal dessa repartição (officio n. 3.879).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, em Alagoas:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 7:500\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal dessa repartição (officio n. 3.880).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas:

Communico-vos que o Sr. ministro solicitou da Fazenda, pelo aviso numero 2.729, de 17 de junho ultimo, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 7:740\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da porcentagem de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal dessa repartição (officio n. 3.881).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de agosto hoje findo (officio numero 3.884).

Transmitto-vos o ponto complementar dos empregados desta Secretaria de Estado, do mez de agosto hoje findo, relativo ao pessoal designado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado para o actual exercicio pelo art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno, e para pagamento do qual foi pedido a distribuição, ao Thesouro Nacional, pelos avisos ns. 1.653 e 1.657, de 11 de abril, por conta das verbas 18º e 22º do orçamento deste ministerio (officio n. 3.885).

N. 6.992 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.993 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.994 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.995 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.996 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.997 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.998 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.999 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.000 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.002 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.003 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.009 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.010 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravaos de petição

Ns. 7.000, 7.001, 7.005, 7.007, 7.008, 7.013, 7.014, 7.015, 7.017 e 7.018.

PUBLICAÇÃO

Aggravaos de petição

Ns. 6.256, 6.288, 6.427, 6.671, 6.951, 6.959, 6.960, 6.961, 6.962, 6.963, 6.966, 6.967 e 6.976.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias para vinda e arrematação da avenida situada á rua Domingos Lopes n. 247, na estação de Madureira, pertencente ao espolio de Cecilia Rosa de Souza.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente editat virem ou delle noticia tiverem que no dia 13 de setembro do corrente anno, logo após a audiencia deste Juizo que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação em primeira praça a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dezoito contos de réis, a avenida cuja avaliação é do teor seguinte: oito casas terreas sitas á rua Domingos Lopes numero 247, de numero I a VIII, de frontal de tijolo, portaes de madeira e cobertas de telhas francezas, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta no centro. Modem de largura na frente 46m,75 e de extensão cada uma: o corpo principal 3m,61 e em seguida meia agua medindo de comprimento 2m,81 e de largura 3m,00. Cada uma divide-se em dous commodos forrados e telha vã e cozinha cimentada e telha vã. No terreno existem varios tanques e tres W. C. Estão em bom estado de conservação e são edificadas em terreno irregular, medindo de largura na frente 4m,25 até a extensão de 12 metros e 22 centimetros, alargando-se depois para

6m,00 até a extensão de 35m,22, alargando-se novamente para 26m,58 até a extensão de 63m,17 e de largura na linha dos fundos 24m,62; a linha que passa pela frente dos predios mede de extensão 153m,54. Avaliamos em dezto contos de réis. Immoveis estes pertencentes ao espolio de Cecilia Rosa de Souza. A praça foi requerida pelo inventariante afim de se tornar mais commodata a partilha, com a qual concordaram todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de Ophãos, e é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais tres de igual teor que serão publicados, trasladados para os autos e affixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte e um. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.)

(4.887).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do imovel penhorado a Heli de Aguiar Botto ou Heli Guimarães Botto e outros, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Mendes Guimarães, na fôrma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscreeve se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da Primeira Vara da comarca de Santos, Estado de S. Paulo, a requerimento de Antonio Manoel Guimarães, nos quaes, por este, foi pedido que, em virtude do despacho de fls., fossem expedidos editaes com o prazo legal, do imovel penhorado a Heli de Aguiar Botto ou Heli Guimarães Botto e outros, no executivo hypothecario que aquelle lhes move. Em virtude do que se pasou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 26 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o imovel penhorado a Heli de Aguiar Botto ou Heli Guimarães Botto e outros no executivo hypothecario que lhes move Antonio Mendes Guimarães, conforme precatoria vinda do Juizo de Direito, da Primeira Vara da comarca de Santos, o qual é foreiro á municipalidade e se acha arrendado até 15 de abril de 1924 e consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á avenida Salvador de Sá numero 166 (cento e sessenta e seis), freguezia do Espirito Santo, fazendo canto com a rua Viscondessa de Pirassinunga, edificado no alinhamento da rua, tendo na frente tres portas, sendo uma no canto, em recuo e pelo lado da rua Viscondessa de Pirassinunga tres portas com portadas de cantaria, feito de platabanda, coberto com telhas francezas. O predio é dividido em loja ladrilhada e forrada, com pequeno compartimento onde está a privada. O predio mede de frente seis metros e cinquenta centime-

tros; canto em recuo dous metros, e de fundos dez metros e quarenta centímetros, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a construção, confrontando com a esquerda e fundos com propriedades de quem de direito. A edificação é de pedra, cal o tijolo, com madeiras de riga, em bom estado de conservação, pelo que damos ao predio acima descripto o valor de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), preço por que vae o dito imovel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.891)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de George W. Grimsditch me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Cível. George W. Grimsditch quer propor contra sua mulher, Paulina Berrini, de quem já se acha legalmente separado, por alvará deste juizo, uma acção de desquite, sob o fundamento previsto no art. 317 n. IV do Código Civil. Como se acha a supplicada em logar incerto e não sabido, o supplicante quer proceder á respectiva citação por edital, pelo que requer, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas sobre o facto, em dia e hora designados, com a intimação do Dr. 5º promotor publico, sejam expedidos os editaes na fôrma da lei, afim de que seja citada a supplicada a comparecer na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo, para o effeito de ver ser-lhe proposta a competente acção ordinaria para o fim alludido, sendo então offerecidos os competentes artigos, onde o supplicante exporá melhor a sua intenção, sob pena de revelia. Nestes termos, dando a presente, para os effeitos fiscaes o valor de seis contos de réis. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — Alberto de Andrade Garcia, advogado. (Devidamente sellada). Testemunhas: Mario Fernandes da Costa e Januario da Silva Varella. Despacho. — D. A. Proceda-se á justificação, designando o escrivão dia e hora. Rio, 17 de julho de 1921. — Flaminio de Rezende. Distribuida em 13 de julho de 1921 ao Sr. escrivão da Primeira Vara Cível. O distribuidor, Gastão Teixeira. Para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio, 15 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. E tendo sido intimado o Dr. quinto promotor, foi justificado por testemunhas, que depuzeram convenientemente acerca da ausencia alludada, subiram os autos á minha conclusão, o nêlles

proferi a sentença do teor seguinte: Visto como se prova pelo depoimento das testemunhas que a mulher do justificante, D. Paulina Berrini, se acha ausente desta Capital em logar incerto e não sabido. Hei por justificado o deduzido na petição de fls. 2, pelo que mando seja a ausente citada editalmente, expedindo-se e publicando-se editaes na fôrma da lei e com o prazo de 60 dias. Custas pelo justificante *ex-causa*. Rio, 29 de agosto de 1921. — Auto Fortes. Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada a justificada D. Paulina Berrini, para, findo o referido prazo de sessenta dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver se lhe propor a referida acção de desquite, tudo nos termos da petição acima transcripta, sob pena de revelia, sciante de que as audiencias são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passou-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 31 de agosto de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio 31 de agosto de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.889)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Carvalho Lino & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Carvalho Lino & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.881)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Suchovolsky & Irmão, estabelecidos á rua S. José n. 1 A e travessa do Paço n. 10, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quacsquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 5 de setembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores

dos negociantes Suonovosky & Irmão, estabelecidos nesta praça, á rua S. J. n. 1 A e travessa do Lago n. 14, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos credores 21 %, em seis, 12, 18 e 24 meses, sendo a primeira porcentagem de 6 % e as tres ultimas de 5 % cada uma, contados da homologação da concordata, offerecendo o seu activo, aliado á honestidade do seu passado, e bem para sciencia da nomeação dos commissarios Robert Leigh Hallington, Salomão Nomensky e Alves Kastrup & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia, que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 5 de setembro proximo, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1921. E eu, José Candido de Barros o subcrevi. — Antonio Paulino, da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.827)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de M. Ferreira Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de M. Ferreira Santos, que a assembleia foi adiada para o dia 15 de setembro proximo, ás 14 horas. Rio, 29 de agosto de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.883)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Michel A. Luffy

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante estabelecido á rua da Alfandega numero 281, com commercio de consignações, representações e conta propria, nesta cidade, na forma abaixo.

O Dr Luiz A. de Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 281, com commercio de consignações, representações e conta propria, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 21 de agosto de 1921, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 46 de julho de 1921. Foi nomeado syn-

dico o credor Ramel Badin, residente á rua da Alfandega n. 240, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de setembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.886)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão»

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos parecer do syndico e informação do fallido, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicativa d'A Mergenthaler Linotype Company sobre tres machinas e seus pertences. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — O escrivão, Manoel Estanislão Cruz Galvão. (4.899)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da terça parte do predio á rua Vinte e Quatro de Maio numero duzentos e setenta e tres

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle noticia tiverem, com o prazo de 20 dias, que no dia 23 do corrente mez e anno, ás doze horas, na sala de audiencias deste Juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subcreve, os bens penhorados a Annibal da Silva Carneiro e Elvira Gueira Lima Carneiro, por Juventina Braga do Carmo, cujos bens são os seguintes: A terça parte do predio e respectivo terreno á rua Vinte e Quatro de maio numero duzentos e setenta e tres, com os seguintes caracteristicos: predio assobradado, edificado no alinhamento da rua, com uma porta, duas janelas e dous mezzaninos na fachada com portas de cantaria, feito de platibanda, construção de parede dobrada na fachada e de meiação nos lados, sendo o puxado de frontal; o corpo principal do predio mede seis metros e setenta e cinco centimetros de largura por dezesseis metros de comprimento, e é dividido em duas salas, tres quartos, corredor e uma área central, assoalhados e forra-

dos, tendo um puxado medindo seis metros de comprimento, com uma sala e cozinha. O respectivo terreno, além da área occupada pela construção, tem uma área ao lado esquerdo do puxado e mais um quintal com seis metros e vinte centimetros de comprimento, todo murado e onde se acha installada a latrina. O predio descripto é coberto com telhas de canal, e, comquanto de regular construção, precisa de concertos, pelo que foi avaliado com o respectivo terreno em nove contos de réis, sendo o tanto de tres contos de réis (3.000\$000) o valor da terça parte penhorada, por quanto irá á primeira praça deste Juizo. E quem a referida terça parte quizer arrematar, compareça no local, dia e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de setembro de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subcrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. (4.893)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Custodio de Almeida como incurso nas penas do art. 393 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 10 de setembro ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de setembro de 1921. Eu, Rodolpho Viciro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski, escrivão, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Luiz Pinto, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 10 de setembro ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de setembro de 1921. Eu, Rodolpho Viciro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski, escrivão, o subcrevi. — Almirio de Campos.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 27 DE AGOSTO DE 1921

Gênero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Águas minerais:				Batatas:			
Caxambu.....	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional—Mincira e Paulista	\$430	\$500	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$440	\$500	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
Cambuquira.....	33\$000	34\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Breu:			
Aguardente:				Americano, claro.....	—	90\$000	Por 280 libras
De Paraty (sem sello).....	28\$000	29\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Angra, idem.....	2\$000	27\$000	Idem.				
De Campos, idem.....	2\$000	25\$000	Idem.	Café:			
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
Alcool:				Moka.....	"	"	Idem.
De 40 grãos, idem.....	36\$000	37\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
De 38 grãos, idem.....	33\$000	34\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
De 36 grãos, idem.....	30\$000	31\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
Alfafa:				Typo 3.....	19\$600	19\$800	Idem.
Nacional.....	\$540	\$560	Por kilo.	Typo 4.....	19\$200	19\$400	Idem.
Estrangeira.....	\$500	\$580	Idem.	Typo 5.....	18\$800	19\$000	Idem.
Algodão em rama:				Typo 6.....	18\$000	18\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	21\$500	23\$500	Por 10 kilos	Typo 7.....	18\$000	18\$500	Idem.
Primeira sorte.....	2\$500	21\$000	Idem.	Typo 8.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	17\$000	19\$000	Idem.	Typo 9.....	"	"	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	"	"	Idem.
Paulista.....	"	"	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.
Sergipe—Dâres.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Nova.....	—	45\$000	Por barricas
Arroz:				Marca Atlas.....	—	44\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	46\$000	48\$000	Por 60 kilos	Marca Excelsior.....	—	38\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	39\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	38\$000	42\$000	Idem.
Especial.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Superior.....	34\$000	36\$000	Idem.	Do Moinhos Nacionais.....	4\$300	4\$500	Por 35 kilos
Bom.....	31\$000	32\$000	Idem.				
Regular.....	—	—	Idem.	Farinha de mandioca de			
Branco do Norte.....	31\$000	33\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Rafado do Norte.....	28\$000	30\$000	Idem.	Especial.....	12\$500	12\$800	Por 45 kilos
Meio arroz.....	23\$000	24\$000	Idem.	Fina.....	11\$500	12\$100	Idem.
Sanga.....	20\$000	21\$000	Idem.	Entrefina.....	10\$800	11\$000	Idem.
Assucar:				Peneirada.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilos	Grossa.....	9\$500	9\$800	Idem.
Branco crystal.....	\$680	\$750	Idem.	Dita de Laguna:			
Segundo facto.....	\$500	\$540	Idem.	Peneirada.....	10\$000	10\$500	Idem.
Terceira sorte.....	\$020	\$70	Idem.	Grossa.....	9\$500	9\$800	Idem.
C. amarello.....	\$00	\$600	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavinho.....	\$480	\$580	Idem.	Fluminense:			
Mascavo.....	\$340	\$400	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	44\$700	Por sacco com 44 kilos
Bacalhão:				De 2ª qualidade.....	—	43\$000	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	12\$800	17\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	7\$500	8\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Moinho Ingles (R.			
Em tina, Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	F. M.):			
Em tina, Americano, Halifax.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	44\$500	44\$700	Idem.
Em tina, Pelelin.....	12\$000	13\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	43\$000	43\$200	Idem.
Banha:				De 3ª qualidade.....	42\$000	42\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Dita do Rio da Prata:			
20 kilos.....	1\$900	1\$950	Por kilo	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Dita americana:			
1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	"	"	Idem.
Da Laguna — Latas com 20							
kilos.....	1\$800	1\$900	Idem.	Felão:			
Do Itajahy — latas com 20				Preto superior.....	31\$000	33\$000	Por 60 kilos
kilos.....	1\$900	2\$050	Idem.	Preto regular.....	Não ha	Não ha	Idem.
Do Itajahy — Latas com 10				De cores — de Porto Alegre.....	"	"	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Manteiga.....	36\$000	38\$000	Idem.
Do Ita-ahy — Latas com 2				Enxofre — 66 kilos.....	35\$000	36\$000	Idem.
kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	Branco.....	27\$000	29\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Amendoim.....	34\$000	36\$000	Idem.
com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	Pradinho.....	27\$000	28\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Mulatinho.....	30\$000	32\$000	Idem.
com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	De outras procedencias.....	23\$000	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2550	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé.
Bom.....	1500	25000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Baixo.....	\$800	15100	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$500	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	255000	255000	Por 15 kilo.	De 1ª.....	1805000	2705000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	23000	25000	Idem.	De 2ª.....	1805000	2450000	Idem.
Commum de 1ª.....	20500	21500	Idem.	Outras qualidades idem.....	1450000	1905000	Idem.
Commum de 2ª.....	185000	195000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	685000	705000	Por lata.
Especial.....	385000	425000	Por 15 kilo.	Marca Brilhante.....	685000	705000	Idem.
Superior.....	30500	365000	Idem.	Marca Ypiranga de ma'ei 2	70500	725000	Idem.
Bom.....	205000	245000	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	905000	925000	Idem.
Kerozene americano:				Outras marcas.....	Nominal	Nominal	
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco c/60 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moio.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21500	265000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—moio.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	55300	55500	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	25500	35000	Idem.	Do Rio Grande e fr. taira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Do Matanouro e Xarqueadas.....	»	»	Idem.
Milho:				Rio da Prata.....	»	»	Idem.
Amarello.....	145300	145500	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.	\$700	\$800	Idem.
Branco.....	135500	140000	Idem.	Telhas:			
Moscado.....	135500	135500	Idem.	Francizas.....	8805000	9305000	Por milheiro.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Óleo de linhaça:				Toucinho:			
Em barril.....	2500	2580	Por kilo bruto.	Commum.....	15500	15600	Por kilo.
Em lata.....	25000	25800	Por kilo bruto.	De funeiro.....	25500	25500	Idem.
Óleo do caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Do Rio Grande.....	705000	755000	Por barril.
Estrangeiro.....	25500	25850	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Vizem.....	—	1:1005	Por pipa.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$540	\$600	Por kilo.	Ver o.....	—	1:205	Idem.
De Porto Alegre.....	\$500	\$510	Idem.	Colares.....	—	1:2005	Idem.
De Santa Catharina.....	\$500	\$500	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Americano.....	—	\$900	Por pé.	Mantas.....	25000	25140	Idem.
De resina.....	—	3005000	Por duzia cougoeiras.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	25050	Por pé.	Patos e mantas.....	15700	25040	Idem.
Succo branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	15700	15960	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	15500	15900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15600	25000	Idem.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada em 1 de setembro de 1921.....	269.939\$630
Renda arrecadada em 2 de setembro de 1921.....	614.686\$386
	884.626\$996
Em igual período da 1920...	673.654\$629
Diferença para mais em 1921.....	210.971\$357

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 2 de setembro:	
Em ouro.....	230.500\$013
Em papel.....	332.835\$126
Total.....	563.335\$139

Renda arrecadada de 1 a 2 de corrente.....	978.364\$157
Em igual período de 1920...	556.76\$8642
Diferença a maior em 1921.	421.598\$515

Apólices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.....	776\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1917).....	75\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1920).....	75\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	177\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	17\$800
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	166\$000
Apólices da Prefeitura de Niterói, 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	80\$700
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 100\$, 7 %, port.....	980\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco Português do Brasil, port.....	186\$000
Companhia E. P. e Minas do São Jerônimo.....	88\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	163\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	238\$000

Vendas por alvará

100 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	781\$070
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 3, terceiro dia útil as seguintes folhas:

Internato e Externato Pedro II, Instituto de Música, aposentados da Fazenda, E. de Bellas-Artes, Casa de Correio, Avulsa da Justiça, Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biológico, Bibliotheca Nacional, Escola Superior de Agricultura, Hospedaria Ilha das Flores e Instituto Benjamin Constant.

Nota — Os que deixarem de receber no dia próprio só serão atendidos do 20º ao 22º dia útil.

Em homenagem ao Sr. Dr. Miguel Calmon, ex ministro da Viação e fundador do Serviço de Convênio, a direção desse Serviço, comemorando seu 14º aniversário e devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, deu o nome d'annelle illustre deputado federal à linha que o ministério manou construir para o fagão de imigrantes no porto do Rio de Janeiro.

No mez de agosto proximo findo, foram apresentadas à Alfândega desta Capital, guias de exportação para o exterior relativas a 8.260 saccos de açúcar, 2.482 saccos de arroz, 500 saccos de feijão, 1.178.524 kilos de carnes congeladas e 37.600 kilos de banha.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Paqueta, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebem os impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porto duplo até às 7.

Pelo Valdivia, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porto duplo até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo Orcana, para Montevideo e portos do Paquico, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Pelo Laguna, para Santos, Paranaíba, São Francisco, Itajubá, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porto duplo até às 5.

Amanhã:

Pelo Itaquatia, para Santos, Paranaíba, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porto duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios pernucantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlântica, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	30 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 1/4	7 15/16
Sobre Paris.....	8644	8647
Sobre Hamburgo.....	—	8097
Sobre Italia.....	—	8378
Sobre Portugal.....	—	8844
Sobre Nova York.....	—	85201
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	28500
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	58700
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5498
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1.077
Sobre Suissa (francos).....	—	18420
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	25635
Sobre Japão (yen).....	—	48000
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Pa. da Suiza.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romaniaa.....	—	8110
Sobre Austria.....	—	8013

Moedas

Liras (papel).....	3370
Apólices uniformizadas de 1:000\$.....	805\$000

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio.....	17.770	17.550	17.550	5.000 saccos
Fevereiro.....	17.500	17.59	17.59	3.000 saccos
Março.....	18.150	18.150	18.150	6.000 saccos
Abril.....	18.150	18.150	18.150	13.000 saccos
Maio.....	17.850	17.850	17.850	2.000 saccos
Junho.....	17.850	17.850	17.850	20.000
Julho.....	17.850	17.850	17.850	13.000
Agosto.....	17.850	17.850	17.850	13.000
Setembro.....	17.850	17.850	17.850	13.000
Outubro.....	17.850	17.850	17.850	13.000
Novembro.....	17.850	17.850	17.850	13.000
Dezembro.....	17.850	17.850	17.850	13.000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de setembro de 1921

Mazas

Cotação, intecusa

Cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, intecusa

Directoria de Meteorologia-Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1921

Zona norte—Nesta zona o tempo se manteve instavel tendo cahido chuvas esparsas no Piahy, Ceará, Pernambuco e Sergipe. Zona centro—Tempo nesta zona manteve-se instavel e máo. excepto em Matto Grosso em que foi bom. Chueva em varios pontos do Estado do Rio e das Guayanas. Zona sul—Tempo bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Chueva em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Porto Alegre.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da noite				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.7	28.0	0.0	NE	4	7	Tranquillo.	L.	32.0	23.5	7.7	Ch. t. pm.
Barra do Corua (X)...												
Fortaleza (X).....		26.0	0.0	E	4	3	Vagas.	B.	29.0	25.0		
Quixeramobim (X)...	62.5	26.0		SE	6	7			28.0	20.0	6.0	C. am. pm.
Natal.....												
Paranyba.....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	64.3	24.0	0.0	SE	4	6		L. (chs. manhã.)	35.9	23.0		
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetite (X).....												
Januaria.....	62.0	18.0	-2.0	SE	4	10		L.	27.0	15.0		L. t. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	66.	16.0	-1.0	NE	1	10			17.0	5.8		Ch. pm.
Uberaba.....	65.5	14.0	3.0	SE	1	0		Ch. (b. o. m.)	21.0	6.0		B. am. pm.
Caxambu.....	68.1	8.0	-1.0	NE	2	10		L. (n. manhã.)	17.0	5.0		
Poços de Caldas.....	63.5	15.0	2.0	E	2	8		B. (b. manhã.)	14.0	8.0		B. am. pm.
Goyaz.....	62.3	22.0	3.0	NE	3	6		B.	29.0	1.0		
Santa Luzia.....	59.0	17.0	4.0	E	4	6		B.	30.0	7.0		
Guyana.....	62.7	14.0	4.2	N	1	0		B. (b. manhã.)	25.0	7.4		B. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.5	17.5		Calma	0	10	Chão.	Ch. (c. manhã.)	23.5	17.5		
Capital Federal (Insti- tuto Cent. al).....	68.0	15.9	-1.4	NW	2	10	Vagalhões.	C. (c. manhã.)	17.8	13.7	24.3	C. pm.
Campos.....	67.0	18.0	2.0	SW	6	10		L. (i. manhã.)	20.0	16.0	16.0	N. am. pm.
Friburgo.....	67.2	13.0	-8.0	SW	5	10		Obs.	16.0	9.0		
Petropolis.....	70.0	12.0	4.0	SW	2	10		C.	12.0	8.5	23.9	C. pm.
Rezende.....	68.0	12.0	-2.0	SW	1	10		L. (c. manhã.)	16.0	12.0		L. pm.
Cabo Frio.....	67.1	18.0	0.0	E	2	10	Pqs. vagas.	C. (c. manhã.)	25.0	16.0	25.6	Chs. pm.
Therzopolis.....	67.5	10.5	0.0		1	1		L. (i. manhã.)	22.0	9.0		
São Paulo.....	68.5	11.5	1.0	SE	3	8		L.	16.5	8.5	6.0	C. am.
Santos.....	70.0	17.0	-1.0	SW	2	10	Vagalhões.	L. (i. manhã.)	19.0	13.0	5.1	L. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	71.0	16.0	1.0	SSE	2	6	Grand. vagas.	L. (c. manhã.)	17.0	6.0		
Guarapuava.....	65.0	1.0		E	2	8			14.0	2.0		B. am. pm.
Curitiba.....	69.5	11.0	5.0	SE	4	9		L. (chs. m.)	12.0	3.0	0.2	Chs. pm.
Florianopolis.....	70.2	14.0	0.0	S	2	8	Tranquillo.	L. (i. manhã.)	15.0	12.0	5.2	Chs. am. pm. c. pm.
Lages.....		1.2		Calma	0	0		B. (ge. m.)		0.6		
Porto Alegre.....	71.0	10.0	2.0	Calma	0	8		B. (b. n. m.)	17.0	5.0		Chs. am. c. pm.
Uruguayana.....	69.0	10.0	1.0	E	3	0		B. (ge. m.)	19.0	0.0		B. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em cehos de céo encoberto—0, totalmente nmpo; 10, totalmente encoberto. estado do tempo: b. bom; i. incerto m. máo.—Phenomenos diversos: c. chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoa irto denso; nt, nevoa irto tenne; sn, sarariva; se, gada; tr, trovada; r, relampago; t, trovoes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufao. A pressão barometrica conta-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....				Penha.....	16.8	18.2	11.4
Bangu.....				Tijuca.....	24.0	18.0	12.8
Niteroy.....	17.3	18.8	13.0	Gavea.....	27.3	18.6	13.4
Eugenio de Dentro.....	17.4	17.7	11.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.086 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo motor, para que pretende privilegio Paul Christian Donath, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

A presente invenção refere-se a um novo motor, e tem essencialmente por objecto um motor com auto-tensão de molas e auto-elevação de peso, por mecanismos adequados, com rendimento simultaneo de força.

A invenção tem também em vista outros objectos que se irão vendo no curso do presente memorial descriptivo, e se farão ressaltar de modo particular nas reivindicações.

Para que a invenção seja compreendida claramente e levada á pratica com toda a facilidade, foi representada por via de exemplo e em um das suas formas de execução nos desenhos juntos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação lateral de um motor construido segundo a presente invenção; a fig. 2 é uma illustração schematica dos órgãos que effectuam uma das phases do movimento pela tensão das molas; e a fig. 3 é uma vista schematica dos órgãos que effectuam a segunda phase do movimento com a compressão das ditas molas.

Em todas as figuras mencionadas os mesmos numeros de referencia indicam partes iguaes ou correspondentes.

E' evidente que, não obstante ter-se representado nos desenhos juntos e ter-se descripto um motor simples, o principio da presente invenção pôde ser applicado igualmente a motores duplos ou triplos, e, em geral, a todas as classes de motores, simples ou combinados.

Fazendo referencia especial á fig. 1, o motor, segundo a presente invenção, é constituido por um montante fixo 1, que leva na sua parte superior uma chumaceira adequada, de holas ou de outra natureza, 2, em que pôde girar um eixo, 3, solidario de um volante, 4, de diametro e pesos convenientes. Outro montante vertical, 5, solidario do pé ou base do motor, leva articulado no seu extremo superior um braço de alavanca, 6, ligado ou articulado de qualquer modo conveniente com uma mola, 7, que tende normalmente a puxar para baixo o dito braço de alavanca. A dita mola tem o seu extremo opposto fixado de qualquer modo conveniente no extremo de uma alavanca, 8, articulada em 9, num suporte adequado, fixo na base do motor, podendo ser fixado o outro extremo da alavanca em qualquer dos orificios de uma série de 10 orificios, dispostos em arco sobre o montante, 5, de modo que a mola 7 pôde-se dar a tensão desejada ou conveniente, segundo se comprehende claramente da dita fig. 1.

O extremo livre da alavanca 6, está articulado em um dos extremos de uma barra, 11, cujo extremo inferior está articulado em outra barra pivotada, num suporte, 13, solidario da armação da machina. A articulação da barra 11 com a barra 12 é num ponto intermedio do comprimento desta ultima. O extremo desta barra 12 está articulado por meio de outra barra, 14, num ponto intermedio de um balancim, 15, pivotado em 16, na armação da machina, e cujo extremo está articulado no extremo inferior do fusil 17, cujo extremo superior está articulado na manivella 18 do eixo 3. manivella que é solidaria da leva ou excêntrico, 19, que no movimento de rotação do eixo 3 é destinado a realizar as

funções que se explicarão oportunamente no curso deste memoria.

No montante vertical 1, e em pontos do mesmo que correspondem á normal da linha do eixo 3, estão pivotados os extremos das barras 20 e 21, que conjuntamente com a barra 22, articulada com as mesmas, constituem um parallelogramo articulado, um dos lados do qual é fixo. Na parte superior da barra 22 esta articulada a alavanca ou balança 23-24, como se mostra claramente em 25, que e ao mesmo tempo o ponto de articulação da barra 20 com a dita barra 22. O extremo do braço 23 da balança está articulado no centro de um disco 26 disposto debaixo e em contacto com o excêntrico 19, sendo capaz de ser actuado pelo mesmo nos seus movimentos de rotação, segundo se explicará mais adiante. A barra 21 prolonga-se para além da sua articulação com a barra 22, como se indica em 27, descaando sobre um suporte adequado formado por uma série de barras articuladas, segundo se explicará também mais adiante. Este suporte é constituido pelo extremo exterior de uma barra 28, cujo extremo inferior está articulado em um ponto substancialmente fixo, 29, de uma barra um dos extremos da qual está ligado por meio de uma barra 30 a um ponto intermedio da barra 12, entre a articulação das barras 11 e 14, como se pôde ver nas figuras, e o outro extremo da barra 29 está articulado em uma barra 31 cujo extremo inferior está articulado em uma barra 32, por sua vez pivotada pelo seu extremo no ponto fixo 13 da armação da machina, e o outro extremo da barra 32 está articulado um perno em 33 no balancim 15 do lado opposto do seu eixo 16 em que se acha a articulação da barra 14.

O extremo 24 da balança 23-24 está articulado por uma barra 34 em uma angular 35-38 articulada no extremo de uma alavanca 37 cujo extremo inferior está articulado na barra 29 no mesmo ponto que a barra 28. A barra ou braço 35 está por sua vez articulado por meio de uma barra 36 na barra 11. Um braço 39 articulado no extremo do braço 38 acima mencionado está articulado por sua vez no extremo superior da alavanca 28, de modo que a mantem em posição formando um parallelogramo articulado, como se comprehende claramente.

O extremo 23 da balança 23-24 está articulado por meio de uma barra 40 em uma barra 41 cujo extremo está pivotado em 33 no balancim 15. Ao mesmo tempo, a dita barra 41 leva em um ponto central da mesma uma barra de articulação 42 que a liga articuladamente á barra 43, cujo extremo inferior está pivotado no balancim 15, e cujo extremo superior está articulado por sua vez, por meio de uma articulação 44, no extremo superior da barra 37, como se pôde ver claramente nas figs. 1 e 3, constituindo deste modo um supporte e guia de movimentos para a barra 41, como se comprehenderá claramente.

Descriptos já os órgãos essenciais do motor segundo a presente invenção, vamos explicar sumariamente o modo como funciona, fazendo referencia especial ás figs. 2 e 3.

Em primeiro lugar e por meio da alavanca 8 dá-se á mola 7 a tensão conveniente para o funcionamento, segurando logo o extremo da dita alavanca em um dos orificios 10 do montante 5 por qualquer modo conveniente. A tensão da mola 7 é transmittida por meio da alavanca 6 á barra 11, e esta desce trans-

mittindo o esforço á alavanca 12, e por esta á barra 14, que arrasta consigo para baixo o balancim 15, e por conseguinte o fusil 17 e a manivella 18, completandose deste modo uma das phases do movimento. Durante esta phase, o excêntrico ou leva 19 está em contacto com o disco 26, porém não exerce sobre este nenhuma acção. Terminada esta phase e ultrapassado o ponto morto pela acção do volante 4, a leva 19 começa a actuar sobre o disco 26 movendo-o para baixo com os resultados seguintes. Ao ser movido para baixo o disco 26, dado que o mesmo é solidario de um dos extremos da alavanca 23-24, o braço 23 da dita alavanca desce, e o braço 24 sobe arrastando consigo a articulação 34 e a articulação 35, pois que o extremo superior da barra 37 acha-se substancialmente fixo. Este movimento determina uma tracção para cima da articulação 36 e por conseguinte da barra 14, que exerce a mesma acção sobre a alavanca 6 voltando a mola 7 ao estado de tensão original. Para este esforço coopera a acção do braço 23 da alavanca ou balança 23-24 na sua descida. Este movimento de descida determina também a descida da barra 40 e a pressão exercida pela barra 41 sobre o ponto de articulação 33 do balancim, no lado opposto do mesmo em que se exerceu a acção para a phase inicial do movimento. Simultaneamente, e por identica causa, a articulação 43 transmittie o esforço da reacção produzido ao mesmo lado do balancim, e a barra 28 que supporta o peso da balança exerce a sua acção sobre o ponto de articulação da mesma com a barra 29 que, pela sua articulação com a barra 35, impelle esta para baixo exercendo tracção no mesmo sentido sobre o extremo do balancim em 33, como se comprehenderá claramente. Este balancim, cujo outro lado está totalmente descarregado, puxa para cima pela conjugação de forças especificadas, o fusil 17 e a manivella 18, completandose a segunda phase do movimento até chegar ao ponto morto, onde o excêntrico ou leva 19 deixa de exercer pressão sobre o rolo 26, e as partes voltam á posição da figura 1, podendo a mola 7 exercer a sua acção sobre a barra 14 para continuar com a primeira das phases do movimento.

Na fig. 3, para melhor comprehensão das funções das partes, representaremos em negro os pontos fixos de pivotamento das diversas articulações e órgãos, enquanto que as articulações representadas em linhas raiadas são as que formam os pontos de apoio, e as em branco as que constituem os órgãos activos do aparelho.

E' evidente que se podem introduzir diversas modificações de construcção o detalhe sem desvio da presente invenção, que se acha claramente determinada nas reivindicações abaixo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um motor de autotensão e auto-compressão, com rendimento simultaneo de força, caracterizado pelo facto de ser constituido por um balancim articulado por um dos seus extremos com um fusil e uma manivella solidaria do eixo motor e de uma leva disposta neste eixo, assim como um volante, uma mola de tensão regulavel que actua sobre uma alavanca tendendo normalmente a abaixal-a, estando articulada a dita alavanca por meio de uma barra em uma barra intermedia articulada por sua vez por meio de uma barra em uma barra intermedia, arti-

enxada por sua vez por meio de uma barra em um ponto intermedio do balancim, de modo que a accção da dita mola tende a abaixar o dito balancim e a actuar na manivella em uma metade do seu movimento giratorio; uma balança, supportada desde a armação por meio de um parallelogrammo articulado que se apoia sobre o extremo de uma barra, tendo a dita balança no extremo de um dos seus braços um disco ou rolo sobre o qual actua o excentrico ou leva, estando este braço ligado por meio de articulações também ao balancim no outro lado do eixo do dito balancim, e tendo a balança no outro braço uma articulação formando por sua vez parallelogrammo articulado que actua sobre a barra articulada na alavanca que é actuada pela mola para provocar a compressão desta na segunda metade da rotação do eixo motor, tudo substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

2º. um motor de autotensão e auto-compressão, com rendimento simultaneo de força construido, disposto e funcionando substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro 7 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.866)

N. 12.655 — Memorial descriptivo da invenção de um systema de passeio, desmontaveis, para que pretende o *illegio Enrique Delucchi Rolando, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

Refere-se a presente invenção a passeios desmontaveis e tem essencialmente por objecto um systema de passeio de construção simples e economica, que podem ser montados e desmontados com facilidade.

Para que a invenção seja comprehendida claramente e leva-se a pratica com toda a facilidade, foi representada na sua forma preferida de construção no desenho junto, no qual a fig. 1 mostra em perspectiva e como um passeio construido segundo a presente invenção a fig. 2 é uma planta do mesmo em escala menor; e as figs. 3 e 4 mostram pequenas variantes da construção.

Em todas as ditas figuras e os mesmos numeros de referencia indicam partes iguais ou correspondentes.

Na forma de construção representada, 1 é o muro da linha de edificação e 2 o cordão ordinario do passeio. Entre os dois e convenientemente cimentado dispõem-se dormentes transversaes 3, que podem ser de qualquer material conveniente, de preferencia de cimento armado. Estes dormentes são collocados a distancias convenientes para que sobre os mesmos descansem os dormentes longitudinaes 4 e 5, que podem ser de qualquer secção conveniente, por exemplo de secção em U, como se representou nas figs. 1 e 2, ou de secção T como se representou na fig. 3, ou de secção combinada de T e U duplo, como se indicou em 5b na fig. 4. Os dormentes extremos 4 que correspondem ao muro e ao cordão do passeio correspondem substancialmente a metade dos dormentes intermedios 5, como se comprehenderá claramente.

Estes dormentes 4, 5, 5a e 5b podem ser de qualquer material conveniente e, de preferencia cimento armado para maior economia da construção.

Os ditos dormentes são collocados simplesmente sobre os transversaes 3, espaçados convenientemente para corresponder a largura das lages 6 que também são de cimento armado, e cujo numero assim como o dos dormentes 5 será conforme a largura do passeio.

Estas lages poderão ser planas nas suas duas faces, quando se trata de tirantes em T como na fig. 3, ou poderão ser munidas de flanges de lig. los para baixo 7, quando tiverem de ser usadas como dormentes em U ou em T com U duplo nos lados. E' evidente também que as lages poderão ter flange em um lado e serem planas no outro quando se combinam dormentes de secções diferentes.

As lages são collocadas simplesmente sobre os dormentes, assentando-se pelo seu proprio peso, e podem ser collocadas ou removidas a vontade, para o que são munidas de meios adequados, como ganchos, recessos, etc., não representados.

1º. a construção de pavimentos desmontaveis segundo a presente invenção apresenta grandes vantagens praticas, não só pela rapidez com que podem ser collocados em posição, mas também e especialmente, por poderem ser levados a qualquer ponto, como se indica na fig. 2, para se fazerem obras subterraneas tais como, por exemplo, collocação de encaixamentos de agua ou de gaz, cabos electricos etc., para o que basta levar-se as lages correspondentes o torna a collocar-as em posição, sem necessidade de levantar os dormentes que as supportam. Os espaços debaixo das lages e entre os dormentes são cheios de terra, calada convenientemente, para dar maior consistencia ao passeio.

E' evidente que podem ser introduzidas diversas modificações de construção e de detalhes sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. passeios desmontaveis caracterizados pelo facto que são constituídos por dormentes transversaes fixados convenientemente pelos seus extremos na base do muro e no cordão do passeio, dormentes longitudinaes que descançam sobre os dormentes transversaes e lages que descançam sobre os dormentes longitudinaes e se ajustam entre si ou com estes dormentes, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º. passeios desmontaveis segundo a reivindicação 1, nos quais os dormentes longitudinaes tem secção em U, ou em T, ou T combinado com dois UU, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º. passeios desmontaveis segundo a reivindicação 2, nos quais as lages tem na face inferior flanges ou são lisas para se adaptarem a secção dos dormentes, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4º. passeios desmontaveis construidos, dispostos e funcionando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.866)

N. 12.090 — Memorial descriptivo da invenção de um *carneiro hyraulico a-erf* indicado para que pretende privilegio *Alfredo Jordão Junior, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.*

1º. apparelho denominado «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior» que funciona pelo principio de choque (phenomeno produzido pela variação repentina da velocidade da agua em um tubo), applica-se para a elevação de agua ou para submeter agua a uma pressão elevada. Differe dos apparelhos commun. por ter a decarga da valvula do escapamento por um tubo de sucção ou vacuo produzida pela descida da propria agua utilizada com força motora.

O referido tubo de sucção, dada a configuração do apparelho pôde ser de comprimento

indeterminado, apresentando assim a vantagem de poder o mecanismo ser collocado em lugar muito acima do nivel inferior da agua, aproveitando o mesmo assim a queda total que ser. com o nivel superior da caixa de supprimento até o extremo inferior do tubo de sucção. Este tubo de sucção evita também na descida do apparelho a pressão atmosferica contraria, sendo assim augmentada a eficiencia do mecanismo.

Além desta vantagem, tem-se em vista o rendimento, o comprimento total do tubo de sucção e a luz de igual quantidade a columna de elevação a que estiver sujeita a machina, produzindo assim o «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior», em uma data elevada queda, mais agua que qualquer outra machina existente. Chamaréi para exemplo uma instalação de ariete commun com dez metros de queda e elevação de vinte metros.

Pelo systema até hoje adoptado o ariete commun deverá ser assentado no extremo mais baixo para elevar os dez metros citados como columna motora, sendo neste caso a elevação de facto de vinte metros. O Carneiro Hydraulico descripto neste memorial, poderá funcionar com tubo de sucção de cinco metros e carga directa de cinco metros (ou na medida da altura total disponivel) e como a pressão do vacuo é considerada como pressão directa, a machina será de facto accionada por uma columna de 10 metros. Tendo-se do tirados, para a elevação do apparelho, 5 metros de columna de carga, fica assim a columna elevada a rodizada de 5 metros ou com o total de 15 metros para o «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior» que no presente caso (mesmo no caso de levantar em conta a sua elevada eficiencia) produzirá uma entrega de 25% mais em agua que qualquer outro ariete. A camera de compressão, com orme consta do resumo contém no seu interior uma valvula de cammuna, que trabalha verticalmente com o nervo inferior atravessado por uma guia or da na parte interna da flange superior do tubo de sucção. O assento da valvula de escapamento é formado por uma a oella de borracha, fibra, madeira ou qualquer outro material adequado, aroada e collocada entre o bordo da oella inferior da camera de compressão e a flange superior do tubo de sucção. A valvula de escapamento tem na sua face superior o formato um «corpo», um tipo com orificio em sentido horizontal. A esse orificio está preza uma molla espiral que funcionando sob o calormente determina a oração necessaria do liquido para baixar a valvula de escapamento. A tensão da referida molla é determinada por um parafuso vertical que atravessando o corpo do apparelho no extremo superior torna-se accessivel á gradação mesmo estando a machina em funcionamento. A camera de compressão é fechada na sua parte superior por uma capota alongada no sentido vertical, capota essa com flange adaptada á camera de compressão e contendo no seu interior o conjunto de molla espiral e parafuso de gradação. Para a abertura da camera de compressão é collocada uma pequena valvula com registro para admissão automatica do ar necessario para a alimentação da camera de ar. No interior da camera de ar, acha-se um tubo cuja linha mediana forma recta com os centros da camera de compressão e da entrada do tubo motor.

O citado tubo das valvulas de retenção tem exteriormente diversas faces planas que recebem valvulas de retenção em numero conveniente de accordo com a capacidade do apparelho. As faces planas podem ser rezuas a «uma ou mais» de machinas pequenas que necessitam de uma valvula de retenção. A camera de ar ou de ar tem na parte inferior um fundo forado

do por chapa metálica, á qual está preso o tubo de elevação e que serve ao mesmo tempo de base para o aparelho no caso de assentamento em alvenaria. O *Carneiro Hydraulico* Alfredo Jordão Junior é um aparelho cujo desenho se applica a machinas pequenas e tambem a de dimensões consideráveis, sendo de peso muito reduzido e de custo muito baixo. A sua simplicidade pela redução de peças desta-se em um fronte com qualquer mecanismo congenere sendo a sua duração indefinida.

Applica-se tambem para elevação de agua como para o necimento de agua, sob pressão elevada para accionar quaesquer aparelhos hydraulicos inclusive motores hydraulicos.

Qualquer variante e melhoramento que se possa dar na construcção deste aparelho deverão ser resultantes da patente de privilegio ora requerida ao Governo dos Estados Unidos do Brasil pelo autor.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres da minha invenção:

1º, a camara de compressão de dimensões mais reduzidas possivel cuja linha mediana está em direcção á do tubo de entrada ou tubo motor, camara esta que contém no seu interior a valvula de escapamento;

2º, a valvula de escapeamento de construcção metálica, em forma de campana, podendo ter a face superior arredondada ou plana e tendo na face de baixo um péno que trabalha verticalmente na guia da mesma valvula, tendo na face superior um outro péno com orificio para a prisão da molla de suspensão;

3º, a molla de suspensão (da valvula de escapeamento) de forma espiral com parafuso de gradação na sua parte superior;

4º, a collocção do parafuso de gradação da molla espiral;

5, a capota metálica de forma alongada verticalmente com flange na sua parte inferior para a prisão na camara da compressão (tornando-a assim hermeticamente fechada e mesmo assim dando accesso ao parafuso de gradação);

6, a guia metálica da valvula de escapeamento;

7, a collocção da guia da valvula de escapeamento na parte superior do tubo de sucção;

8, a collocção da arrella do assento da valvula de escapeamento entre a flange superior do tubo de sucção e o bordo inferior da camara de compressão;

9, a collocção da valvula de alimentação do ar.

10, o tubo que forma a camara das valvulas de retenção, com faces externas planas para o assento das mesmas valvulas;

11, a collocção do tubo das valvulas de retenção, tubo este cuja linha mediana é horizontal formando uma recta com a mediana da camara de compressão e a mediana do tubo de entrada;

12, o fundo da camara de ar formada por uma placa metálica de forma circular, á qual está preso o tubo de saída, fundo este que serve de base para o assentamento do aparelho;

13, o tubo de sucção do formato conico o paralelo, de comprimento conforme a necessidade, funcionando com o extremo inferior mergulhado na agua para produzir o vacuo que se tornando pressão directa permite a collocção do *Carneiro Hydraulico* em ponto elevado sem entretanto perder na columna total o que ocasiona uma egual redução na columna de elevação;

14, o conjunto constante do desenho em todas as suas linhas e particularidades;

15, a applicação do *Carneiro Hydraulico* Alfredo Jordão Junior como machina elevatória e como machina para fornecimento de agua sob pressão para accionar quaesquer

aparelhos hydraulicos e tambem motores hydraulicos de quaesquer naturezas.

Rio de Janeiro 22 de dezembro de 1920.
— Alfredo Jordão Junior. (4.866)

N. 12.091—*Memorial descriptivo da invenção de um assucareiro munido de um aparelho dosador, para que obten em privilegio Augusto Rodolpho Gomes e Anílio Campos Leal, sua, domiciliaos nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A presente invenção tem por objecto um assucareiro munido de um aparelho dosador, por cujo meio se pode tirar do assucareiro sem o uso de colher a porção de assucar que se deseja sem ser necessario abrir a tampa do assucareiro, evitando-se assim que o assucar contido no mesmo fique exposto ao pó e ás moscas, e que seja contaminado por colher que já foi levada á bocca.

No desenho junto está representada a forma de construcção do assucareiro segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação do assucareiro; a fig. 2 é uma secção vertical central, perpendicular ao eixo do aparelho dosador; a fig. 3 é uma vista de cima do assucareiro, sem a tampa; e a fig. 4 é uma secção vertical central, perpendicular á na fig. 2.

Um assucareiro segundo a invenção comprehende um vaso semi-esphérico 1, de metal ou de qualquer outro material conveniente, dentro do qual se acha o assucar e montado sobre um pé 2, e munido de uma tampa semi-esphérica 3.

Em mancaes 4 no caso 1 está montado concentricamente um eixo rotativo horizontal 5 em cujos extremos estão fixados os eixos manuaes exteriores 6, 6'. Braços 7 perpendiculares ao eixo 5 estão fixados no meio deste eixo; e o póno ser dois diametralmente oppostos como no assucareiro representado no desenho, ou tres ou quatro, equidistantes. No extremo livre de cada braço 7 está fixada uma pá 8 cuja beira externa é curva e está quasi em contacto com a face interna e semi-esphérica interna do vaso 1. O vaso 1 tem perto da sua borda uma abertura 9 em frente da qual cada pá 8 se vem apresentar durante a rotação do eixo 5. Cada pá é constituída por uma chapa dobrada ao meio em angulo obtuso muito grande cujos lados estão situados em lados oppostos do braço 7 em que a pá está fixada, e que constituem planos inclinados dirigidos para baixo para o fundo do vaso 1 quando durante a rotação do eixo 5 a pá se move de baixo para cima do fundo do vaso 1 para a abertura 9 e assim o assucar tomado pela pá durante este percurso, escorrega pelos lados inclinados da pá quando esta chega em frente da abertura 9 do vaso 1, e cá o exterior deste através da dita abertura, e de uma bica 10 fixada ou formada no vaso 1, e dirigida para baixo. O pé 2 tem forma e altura taes que collocado o assucareiro sobre uma mesa, pôde-se impellir uma chicara ou um copo de mesa para debaixo da bica 10 para receber o assucar que sahir da bica.

Depois de se enfiar o assucar no vaso 1, tapa-se o vaso por meio da tampa 3. Fazendo-se girar o eixo 5 na direcção da flecha na fig. 2, é descarregada uma porção de assucar pela bica 10, cada vez que uma pá 8 chegar em frente da abertura 9, e todas as porções de assucar serão iguaes ou quasi iguaes, e cada uma poderá ser equivalente á porção tomada por uma colher usual de assucareiro, se as pás 8 forem feitas com dimensões adequadas para este fim.

Para que quem se servir do assucareiro possa contar facilmente o numero de porções de assucar descarregadas o aparelho dosador constituido pelo eixo 5 e braços 7 munidos de pás 8 poderá ser munido de qualquer dis-

positivo indicador. No assucareiro representado este dispositivo indicador é constituído por uma molla curva 11 e de arame delgado e fixada em um dos botões manuaes 6. O extremo livre desta molla apoia-se na superfcie cylindrica do mancal respectivo 4 do eixo 5 e cada vez que uma pá 9 chega em frente da abertura 10 o extremo livre da molla cáe em uma canalura longitudinal no dito mancal, indicando assim a descarga de uma porção de assucar. Como a molla é de arame resorte são facilmente da canalura por um pequeno esforço para fazer girar o eixo 5.

Em resumo, rei reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um assucareiro que comprehende, em combinação: um vaso semi-esphérico para conter assucar; uma tampa semi-esphérica para o dito vaso; uma abertura lateral para a descarga do assucar no dito vaso, perto da sua borda uma bica de descarga, dirigida para baixo ligada ao dito vaso e na qual o assucar cae a dita abertura; um pé que suporta o dito vaso de modo tal que se pôde collocar um copo ou uma chicara debaixo da dita bica; um eixo rotativo horizontal montado em mancaes na parede do dito vaso em pontos desta nos extremos do diametro perpendicular ao diametro que passa pela abertura de descarga; braços perpendiculares ao dito eixo e fixados no meio deste, pá fixadas nos extremos livres dos braços, e com as suas caudas para uma por uma chapa dobrada ao meio em angulo obtuso muito grande, cujos lados ficam nos lados oppostos do braço em que a pá está fixada, e cujas beiras externas são curvas e estão quasi em contacto com a face interna do vaso; eixos manuaes exteriores fixados em um dos extremos do eixo ou em ambos, para se fazer girar o mesmo, e (si se desejar) um dispositivo ligado aos ditos eixos manuaes para indicar cada vez que uma pá chegue em frente da dita abertura;

2º, o assucareiro munido do aparelho dosador substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920—
Por procuração, Leal & C.º. (4.866)

N. 12.092 — *Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em armarios de madeira, ou em moveis que comprehendem um compartimento munido de porta", para que pretenda privilegio J. Palermo & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Refere-se a presente invenção a armarios de madeira, ou a moveis que comprehendem um compartimento munido de porta.

A invenção tem por objecto um systema de montar a porta de um armario, ou a porta de um compartimento de um movel pelo qual a porta se abre girando em dobradiças com eixo vertical, e depois de aberta pôde ser movida para posição horizontal, para ser supportada nesta posição por meios ligados ao movel, e poder servir então de mesa, cuja face superior é a face interna da porta quando fechada. Nesta face interna a porta pôde-se fixar uma machina de escrever, ou de calcular, ou de costura ou qualquer outra machina de pequeno tamanho, mas cuja altura não seja maior do que a profundidade do armario ou compartimento munido da dita porta. Quando a porta estiver fechada a machina estará dentro do armario ou compartimento. Quando se abrir a porta e se mover em seguida a mesma para posição horizontal, e os meios de a supportar nesta posição, a machina será apre-septada em posição de trabalho.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva da porta de um movel que tem um compartimento munido de porta montada pelo systema segundo a invenção, a qual está representada nesta figura como aberta e em posição horizontal. Na porta está fixada uma machina de escrever. A fig. 2 é uma planta baixa da parte do movel representada na figura 1, e mostra a porta como fechada com machina no interior do compartimento.

O systema, segundo a invenção do porta de armario ou de porta do compartimento de um movel consiste no seguinte: Na parte superior de lado esquerdo ou do lado direito do interior do armario está fixada em posição horizontal uma peça de madeira 1, a qual está ligada por dobradiças 2 uma segunda peça de madeira 3, por modo tal que esta peça 3, girando nas dobradiças 2, pôde ser movida para posição horizontal (fig. 1), ou para baixo para posição vertical (fig. 2). Nesta posição vertical da peça 3 (que é cortada de uma taboa) uma das suas faces lateraes fica em posição vertical e proxima da frente do movel. A este lado da peça giratoria 3 está ligada por modo tal, por dobradiças 4, a porta 5 do armario ou do compartimento, que, quando a peça giratoria 3 estiver em posição vertical, a porta 5 poderá ser fechada, girando nas dobradiças 4, e depois de fechada poderá ser aberta até ficar em angulo recto com a frente do movel, e no plano da peça giratoria 3. Estando a porta nesta posição se se fizer girar a peça 3 para posição horizontal, a porta 5 também será movida para esta posição (fig. 1).

Para segurar a porta nesta posição faz-se girar para debaixo della uma peça de madeira 6, ligada por dobradiças 7, a parte superior do lado do compartimento ou armario opposto ao em que está fixada a peça 1. A peça de suporte 6 quando está em posição inoperativa forma angulo recto com a frente do movel e está alojada no interior do compartimento.

Se estiver fixada na face interna da porta uma machina (por exemplo, uma machina de escrever, como se vê no desenho), esta machina estará dentro do armario ou compartimento quando a porta estiver fechada (v. fig. 2). Quando se abrir ou mover a porta para posição horizontal (v. fig. 1) a porta formará uma mesa cuja face superior é a face interna da porta, e apresentará a machina em posição de trabalho.

Quando se abre a porta 5 esta forma com a peça giratoria 3 uma justa do meio-fio, por meio de rebaios a e b feitas nestas duas partes (fig. 2). Esta junta não só impede que seja exercido esforço excessivo sobre as dobradiças 4 quando a porta é movida para posição horizontal, ou desta posição, mas também permite que as dobradiças 4 sejam fixadas na porta de modo que a parte em que está feito o rebaixo b da porta fique em contacto com uma espalda formada no montante M da frente do movel, como se vê na fig. 2.

Na fig. 1, A indica uma aza de metal fixada na parte inferior da face interna da porta 5 (proximo do lado desta) em que estão fixadas as dobradiças. Em vez de se tomar a peça 3 para mover a porta para posição horizontal ou desta posição, pode-se tomar a aza A para executar este movimento.

Podem-se fazer modificações na invenção sem lesão das caracteristicas reivindicadas.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma porta de um armario ou de outro movel de madeira, que se abre e fecha girando em dobradiças ou semelhantes com eixo vertical, caracterizada por serem estas dobradiças ou semelhantes fixadas em uma peça de madeira que por meio de dobradiças ou semelhantes com eixo horizontal está ligada a uma peça de madeira fixada na parte superior do lado direito ou esquerdo do compartimento fechado pela dita porta, pelo que quando se abre a porta para formar angulo recto com a frente do movel, si se fizer girar para cima para posição horizontal a dita peça a que está ligada a porta, esta também será movida para posição horizontal e poderá ser mantida nesta posição por um supporte, que no interior do dito compartimento está montado em dobradiças de modo a poder ser movido para fora para debaixo da porta quando esta se acha em posição horizontal, tudo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um armario ou outro movel com uma porta montada substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.
Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.860)

N. 12.091 — Memorial descriptivo da invenção de um equipamento para extração de oleos ou outras substancias contidas em materiaes, por meio de solventes volateis e recuperação dos solventes, para que pretende privilegio Ernesto Fraendorff, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto, um equipamento para extração de oleos ou outras substancias contidas em materiaes por meio de solventes volateis (benzina, hezsol, gazolina, kerozene, sulfureto de carbono, etc., etc.) e recuperação dos solventes.

Este equipamento pôde ser applicado com vantagem ao tratamento de pedras e xistos betuminosos ou oleosos; lignite, gutta-percha, borracha, peles, residuos de cortume e de couros, lã, estopa ou pannos sujos de oleo, sementes oleosas, cera vegetal, oleos vegetaes e outros materiaes e mineracs.

No desenho junto: a fig. I. é uma elevação schematica que representa um equipamento segundo a invenção. A figura II é uma secção fragmentaria de detalhes da tampa do extractor.

O equipamento compõe-se das partes principaes seguintes:

1º, um extractor A constituido por uma caldeira vertical na qual é introduzido o material que tiver de ser tratado por um solvente volatil para extração de substancia soluvel no solvente.

2º, um destilador B constituido por uma caldeira vertical fechada na qual é descarregado do extractor o solvente saciado, e na qual este solvente é separado do producto por destillação;

3º, um condensador C para os vapores do solvente e vapor de agua expellidos do destilador, e vapores do solvente o vapor de agua expellidos do extractor. Este condensador é constituido por uma serpentina helicoidal ou formada por tubos paralelos ligados por tubos curvos

ou angulares, e esfriada por camisa de agua;

4º, um tanque ou deposito fechado D em que o condensador descarrega os condensados e que é o mesmo tanque em que é introduzida a carga inicial do solvente que tem de actuar sobre o material contido no extractor.

O extractor é aquecido por vapor directamente e indirectamente por meio de uma serpentina perfurada 4, uma serpentina não perfurada 5, as quaes estão montadas no interior do extractor perto do fundo, e são alimentadas com vapor pelos ramaes (munidos de torneiras) do um tubo principal de vapor. O destilador é aquecido por vapor directa e indirectamente por meio de duas serpentinhas (perfuradas e não perfurada, respectivamente) 40, 50 montadas no interior do destilador, perto do fundo, e alimentadas por meio de ramaes (com torneiras) do tubo principal de vapor. As serpentinhas de vapor indirecto 5 e 50 descarregam respectivamente em condensadores automaticos 5a, 50a.

O extractor recebe solvente do tanque D por um tubo T1 ligado a uma torneira VII do tanque e a uma torneira V4 na parte superior do extractor, e por um ramal T2 do tubo T1, ligado a uma torneira V5 na parte inferior do extractor.

O extractor é munido de meios para condensar os vapores do solvente, produzido no seu interior, sendo estes meios constituidos por um resfriador R1 que ao mesmo tempo serve de tampa para o extractor. Este resfriador é munido no seu lado inferior de uma serpentina refrigerante 2, em que estão fixados pinos 3 dirigidos para baixo, pelos quaes o solvente liquefeito escorre e cahe sobre o material em tratamento no extractor. Por meio dos pinos 3 o solvente liquefeito é distribuido por igual pela area de secção do extractor.

O resfriador R1 está fixado em um aro robusto 6 adequado a assentar sobre um aro similar 7 fixado na bocca do extractor. Nas faces de contacto das duas aros estão formados respectivamente os dois elementos de uma junta conica de macho e fema 8, a qual quando o resfriador está apertado contra o extractor, é estanque para gazes.

Acima das serpentinhas 4 e 5, e do nivel em que se acham as torneiras V5, V9 está fixada no interior do extractor uma cruzeta 12 ou semelhante para supportar um cesto metalico 13 forrado de panno filtrante (feltro por exemplo). O material a tratar é collocado no cesto quando este está fora do extractor. O equipamento faz parte um guindaste ou semelhante (não representado) para collocação e remoção do cesto, e ha um numero de costos para reduzir ao minimo os intervallos entre as operações successivas. Entre o cesto 13 e a tampa 1 ha um espaço livre em que está situada a serpentina 2.

O vapor de agua introduzido e os vapores do solvente produzidos no destilador são conduzidos ao condensador C por um tubo T6 cujo extremo inferior está ligado a uma torneira V3 no topo do destilador, e cujo extremo superior curvado para baixo está ligado ao tubo T5 acima mencionado que está ligado ao condensador e ao extractor. Na parte superior do tubo T6 está intercalada uma torneira V2.

O extractor é munido de uma porta lateral 14 para limpeza e concertos, e dos pertences seguintes: um thermom-

metro, uma válvula de segurança, um manómetro vacuómetro, duas torneiras de prova, um tubo indicador do nível do solvente em cima, um tubo similar em baixo, uma válvula de escape e as torneiras já mencionadas para o solvente e seus vapores.

Além das torneiras acima mencionadas para o solvente e seus vapores, o destilador é munido dos seguintes pertences: uma torneira V10 no fundo para descarga do producto extrahido, um thermómetro, um manómetro-vacuómetro, duas torneiras de verificação, uma válvula de segurança.

O extractor e o destilador são revestidos de material isolador do calor. As calizações de vapores são também revestidas de material isolante.

O deposito D é feito de chapa metálica e além da torneira V11 acima mencionada, é munido dos pertences seguintes: duas torneiras para descarga da agua condensada, uma válvula de escape de ar, uma válvula de segurança e um vidro de nível.

DESCRIÇÃO DO MANEJO DOS APARELHOS DO EQUIPAMENTO

Extractor «A»

Depois que a tampa com o respectivo resfriador e a serpentina refrigerante for separada da caldeira, e afastada por uma talha, será empregada uma segunda talha para collocar a cesta com material dentro do extractor.

As correntes são desancadas do cesto, a talha vasia purada para o lado, e a tampa ainda pendente na primeira talha, será collocada na caldeira, e si for necessario, apartam-se os respectivos parafusos pendentes.

Tende-se verificando que a torneira V1 se acha aberta e as restantes fechadas, abre-se em baixo a torneira V5 para entrada do solvente, até alcançar o fundo do cesto, o que se verá pelo vidro do nível, collocado para esse fim.

Abre-se depois a torneira da serpentina do vapor indirecto, o dissolvente é evaporado, penetrando e aquecendo o material. O ar que se acha no extractor será expellido para fora pela pressão dos gazes.

Uma vez o extractor livre do ar, fecha-se também a torneira V1.

Depois de pouco tempo o manómetro sêe, a pressão dos gazes pecheira no material, então abre-se a ligação de agua para o resfriador e para a serpentina refrigerante.

A pressão abaixo para vacuo, os gazes do solvente são condensados no resfriador e sobre a serpentina refrigerante, caindo novamente sobre o material, formando assim uma circulação continua.

A ligação da agua refrigerante será fechada e aberta de vez em quando, para produzir alternadamente pressão e vacuo no extractor.

O processo durará até que o material for lavado totalmente do producto e que se verifica pelo vidro do nível collocado para esse fim.

O tempo da extracção varia, para cada qualidade e quantidade do material.

A agua dos resfriadores será fechada e evacuada.

A torneira do vapor ficará aberta até que o manómetro comece a subir, e então será fechada.

Abriundo-se as torneiras V6, V7 e V8, o solvente saccado, correrá com pressão para o destilador «B».

Quando o extractor «A» estiver livre do solvente saccado, serão fechadas as

torneiras V6 e V7, aberta então a torneira do vapor directo.

Começando o manómetro a subir novamente, será também aberta a torneira V1 para o condensador.

O vapor directo e quente novamente o material e vaporiza o solvente que se acha ainda no material impellido o mesmo para o condensador pelos tubos T11 e T5.

A introdução do vapor directo será effectuada até que se verificar que o resto do solvente tenha sido expellido para o condensador «C».

Depois fecha-se a torneira do vapor e a torneira V1. Tirando-se a tampa do extractor e a cesta, e collocando-se em seguida a segunda cesta já cheia com material, o processo de extracção começa de novo.

Destilador «B»:

Fechadas todas as torneiras, excepto as V8, V3 e V2.

O aparelho está cheio com dissolvente saccado quente e durante a entrada do mesmo, o ar frio é expellido pela torneira V3, a qual será fechada em seguida.

Abre-se então a torneira do vapor indirecto até o manómetro subir; e para applicar de novo os gazes, abre-se a torneira V9, no encanamento para o extractor «A», até que a maioria dos gazes passem para o extractor «A» e em seguida serão fechadas as torneiras V8 e V9.

A torneira V3 do condensador será aberta até o dissolvente evaporar-se e passar para o condensador, fechando-se então a torneira do vapor indirecto.

Para livrar o destilador «B» e seus encanamentos dos ultimos restos dos gazes, abre-se a torneira do vapor directo, até que todos os gazes passem para o condensador, o que se poderá verificar pelas torneiras de verificação.

Fecham-se depois as torneiras V3 e V2, e abrindo-se a torneira de descarga V10, o producto correrá para um tanque ou para vasos.

Com isto terminou também o serviço do destilador, esperando a nova remessa de solvente saccado do extractor «A».

Em resumo, reivindico como novos e caracteres constitutivos da invenção:

Um equipamento para os fins especificados que comprehende, em combinação: um extractor constituido por uma caldeira vertical na qual é introduzido um cesto metallico forrado de um pannofiltrante e contendo o material a tratar, uma cruzeta ou semelhante fixada no interior da dita caldeira, e destinada a supportar o dito cesto a uma certa distancia do fundo do extractor; serpentinas de vapor directo e indirecto montadas no interior do extractor no espaço entre a dita cruzeta e o fundo; torneiras para admitir e cortar vapor nas ditas serpentinas: uma torneira na parte do extractor acima do dito cesto para entrada do solvente; uma torneira na parte do extractor abaixo do cesto para entrada do solvente; uma torneira no fundo do extractor para descarga do solvente saccado; uma torneira para admissão de gazes na parte do extractor abaixo do dito cesto; um resfriador constituindo tampa amovivel para o dito extractor; meios no extractor e no resfriador que serve de tampa que cooperam mutuamente para formar uma junta estanca a gases entre estas duas partes; meios para separar o resfriador-tampa no extractor contra a pressão interna de gases; uma serpentina refrigerante no lado inferior do

dito resfriador; meios para admitir e cortar agua para o resfriador e para a dita serpentina; um tubulador fixado no centro do dito resfriador e que communica com o interior do extractor; um cano munido de torneira ligado ao extremo externo do dito tubulador e a um condensador dos vapores do solvente e o vapor de agua; um destilador constituido por uma caldeira vertical fechada; uma torneira no topo deste destilador e ligada por um cano á torneira de descarga de solvente do extractor; e também ligada por um ramal do dito cano á dita torneira de entrada de gazes no extractor; uma torneira neste cano entre o dito ramal e a torneira de descarga do solvente do extractor; serpentinas de aquecimento por vapor directo e indirecto montadas no interior do destilador perto do fundo; torneiras de admissão e corte de vapor para estas serpentinas; uma torneira no fundo do destilador, para descarga do producto extrahido; um cano munido de torneiras na sua parte superior e ligado pelo seu extremo inferior a uma torneira no topo do destilador, e ligado pelo seu extremo superior curvado para baixo ao cano acima mencionado que conduz do extractor ao condensador; sendo este condensador constituido por uma serpentina refrigerada por camisa de agua; um tanque fechado em que o condensador descarrega o solvente condensado e agua e em que o solvente liquido é introduzido inicialmente para ser descarregado opportunamente no extractor por um cano ligado a uma torneira do dito tanque e ás duas torneiras acima mencionadas de entrada do solvente no extractor; torneiras no tanque para descarga da agua de condensação proveniente do condensador; thermómetros, manómetros-vacuómetros, vidros de nível, torneiras de prova e outros pertences do extractor e do destilador, tudo simultaneamente como se descrevem com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1991.
— Por procuração Leclerc & C^a (4.866).

N. 12.096 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em machinas de beneficiar café, para os pretendes privilegio Claudio M. L. L. domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos novos e uteis em machinas de beneficiar café do tipo que recebe o café em edas e descarrega café limpo, entado e separado por classes.

Nas machinas de beneficiar café construidas ou propostas até hoje, nas quaes um segundo descarregador remove o descascamento de café já descascado no primeiro descarregador e ventilado, o segundo descarregador está collocado abaixo do primeiro. Um dos objectos da presente invenção consiste em fixar os membros descarregadores moveis dos dois descarregadores em um eixo rotativo horizontal commum, ficando assim os dois descarregadores á mesma altura na machina de beneficiar café, obtendo-se assim uma machina que na parte que comprehende os descarregadores tem altura menor do que as machinas acima mencionadas, e obtendo-se também uma machina mais barata do que estas por supressão de um eixo rotativo e órgãos de transmissão para o fazer girar.

Outro objecto da presente invenção consiste em munir de pás os membros descarregadores rotativos dos ditos descar-

cadereiros fixados em um eixo comum, como as ditas pás adequadas a jogar para cima para a corrente de ar no conducto do ventilador-aspirador a mistura de café descascado e cascas para que estas sejam conduzidas para o exterior, e o café descascado o separado das cascas do primeiro descascador caia por gravidade no segundo descascador, e o café descascado e separado das cascas do segundo descascador caia por gravidade no separador.

Outro objecto da invenção consiste em uma construção especial de um separador em machinas do beneficiar café adaptado a separar o café descascado e limpo de cascas em sete classes ou tipos diferentes por meio de seis peneiras, sendo este separador caracterizado por serem as seis peneiras montadas em somente tres caixilhos, collocados a alturas diferentes na machina, o que permite produzir um separador que tem altura menor do que os separadores até hoje construídos em que o café é separado em sete tipos diferentes.

Outro objecto da invenção consiste em uma montagem especial das escovas das peneiras do separador pela qual o espaço occupado pelo separador é menor do que nas machinas já conhecidas.

Nos desenhos juntos está representada uma machina de beneficiar café em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma vista lateral; a fig. 2 uma vista de frente (com algumas partes em secção) e a fig. 3 uma planta (com algumas partes em secção) da machina. As figs. 4 a 7 referem-se aos descascadores sendo a fig. 4 uma planta dos mesmos, a fig. 5 uma secção pela linha 5-5 da fig. 4, a fig. 6 uma secção pela linha 6-6 da fig. 4 e a fig. 7 uma vista de lado da parte conica dos membros descascadores rotativos. A fig. 8 é uma secção longitudinal do separador, a figura 9 uma secção vertical transversal pela linha 9-9 da fig. 8, e a fig. 10 uma planta do separador.

Nas figs. 1, 2 e 3, A indica a armação da machina; I a parte da armação em que estão montados os descascadores D1, D2 e o ventilador respectivo VI, II a parte da armação em que está montado o separador S, III a parte da armação em que estão montados os catadores e os ventiladores respectivos V2, V2. B indica o eixo rotativo comum dos dois descascadores D1, D2; M a moega que recebe do exterior o café em côco e o descarrega no primeiro descascador; B1 a bica que conduz ao separador S o café descascado e ventilado, proveniente do segundo descascador.

O membro descascador movel 1 de cada descascador D1, D2, (v. figs. 4 a 7) é de forma tronconica, e munido de barras de aço 1 a, adaptadas a descascar o café em côco contra a superficie interna de forma tronconica do membro fixo 2 ou caixa do descascador, sendo tambem as ditas barras dispostas de modo a formar com a superficie do membro movel canaes que conduzem o café do extremo menor para o extremo maior do descascador. No membro movel 1 de cada descascador estão fixadas as abas ou pás 3, que se projectam para além do extremo maior do extremo de descarga. Os lados externos das ditas pás estão dispostos numa superficie cylindrica, e a caixa tronconica 2 tem um prolongamento cylindrico 2 a dentro do qual se movem as ditas pás 3, e que tem ao seu topo uma abertura pela qual communica com o conducto de ventilação de um ventilador. As ditas pás 3 são, segundo

a presente invenção, adaptadas a projectar para cima para o dito conducto de ventilação o café descascado e as palhas 2 medida que chegam ao extremo de descarga do descascador.

Na machina representada o membro movel 1 de cada descascador é côco, e feito de metal e no seu interior tem nervuras, sendo as pás 3 constituídas por prolongamentos destas nervuras alinhados em planos obliquos em relação aos planos diametraes do membro movel 1. Porém a invenção comprehende qualquer outra construção de descascador cujo membro movel seja munido de pás ou abas a projectar o café descascado e as cascas ou palhas para cima para um conducto de ventilação.

As pás 3 do primeiro descascador D1 projectam para cima o café e as palhas pela abertura no topo da parte cylindrica 2 a da caixa 2 sobre a tela 5 atravessada pela corrente de ar. A palha é assim separada do café, e este passa do segundo descascador por declive da tela metálica 6. O café e a palha do segundo descascador D2 são projectados sobre outra tela 7, atravessada pela corrente de ar, e o café separado da palha passa para o separador S pela bica inclinada B1.

O separador S é constituído por uma armação rectangular 10 feita de taboas na qual estão fixados em planos diferentes (enunquyres) digo, tres caixilhos inclinados em que estão fixadas seis peneiras pelo modo seguinte:

No caixilho superior está fixada uma unica peneira P1, que recebe o café descascado e ventilado que tem de ser separado por tipos e que na machina representada é o café proveniente do segundo descascador D2 que é conduzido á peneira P1 pela bica B1 acima mencionada. A peneira P1 é adaptada a reter o café da cabeça, que descendo na peneira cae na bica B2 que o conduz ao exterior.

No caixilho intermedio estão fixadas duas peneiras P2, P3, a primeira das quaes, P2, deixa passar os cafés miudos, e retem os grandes que escorregam para a peneira P3 que retem o café chato grande, e o descarrega na bica B3, e deixa passar o chato intermedio e o moka grande.

No caixilho inferior estão fixadas tres peneiras, P4, P5, P6. Os cafés miudos que passaram através da peneira P2 caem sobre a peneira P4 que deixa passar o café miudinho (que pela bica B4 é conduzido para o exterior) e retem o moka miúdo e o chato miúdo, que escorregam para a peneira P5. A peneira P5 retem o moka miúdo e o descarrega na bica B5, para se juntar ao moka grande, e a dita peneira P5 deixa passar o chato miúdo e este escorrega para a bica B6 (fig. 10). A peneira P6 recebe a mistura de café chato intermedio e moka grande que passaram através da peneira P3 e retem o moka grande e o descarrega.

E assim pelas seis peneiras P1, P2, P3, P4, P5, P6, o café é separado em sete lotes ou classes, duas das quaes (cabeça e miudinho) são descarregadas no exterior da machina pelas bicas B2, B4; o moka grande e o miúdo misturados, e os chatos grande, intermedio e miúdo separados, são conduzidos aos catadores que os descarregam através do café chôcho, no exterior da machina.

Pela montagem das seis peneiras em somente tres caixilhos em planos diferentes obtém-se um separador de café que tem altura menor do que os separadores de outras machinas conhecidas que tambem separam o café em sete lotes.

A armação 10 em que estão fixados os caixilhos das peneiras está fixada na parte superior do barris de aço temperado ou molas 11, dispostas verticalmente, e ligadas rigidamente nos seus extremos interiores á armação A da machina. A armação 10 do separador recebe movimento de secussão rapido longitudinal sobre as molas 11 por meio da biella 12.

Todos os sistemas até hoje adoptados para mover alternativamente as escovas que limpam as peneiras de separadores de café, demandam uma armação em ambos os lados para supportar e imprimir movimento alternativo ás ditas escovas, e estas armações occupam um grande espaço nas machinas de beneficiar café.

Num separador segundo a presente invenção as escovas e, das peneiras de cada caixilho estão montadas em uma barra common 13 (que pôde ser constituída por um tubo) disposta no plano vertical central do separador. As barras 13 das escovas dos tres caixilhos estão ligadas umas ás outras por barras verticaes 14 que com as barras 13 formam uma parallelogramo rigido, que occupa pouco espaço, e dispensa armações lateraes, e permite reduzir consideravelmente o volume do separador. O parallelogramo rigido recebe movimento alternativo lento por meio do munhão de manivella 15 corredero no aparelho 16 ligado aos tubos 13.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Em uma machina de beneficiar café, um descascador em que o extremo de descarga do membro descascador rotativo é munido de pás adaptadas a projectar para cima para a corrente de ar d3 um ventilador a mistura de café e palhas;

2º. Em uma machina de beneficiar café, dois descascadores, em que o membro descascador rotativo de um destes descascadores é munido de pás segundo a reivindicação 1ª, e um dos descascadores recebe o café em côco, e por meio das ditas pás projecta para cima para uma tela de um ventilador a mistura de café descascado e palhas para eliminação das palhas, descendo o café timpo por uma tela inclinada para o segundo descascador;

3º. uma machina de beneficiar café segundo a reivindicação 2ª, em que o outro descascador tambem é munido de pás no seu membro rotativo, e o café descascado e palhas são projectados por estas pás para cima para outra tela do ventilador, para eliminação das palhas, e o café assim separado das palhas desce por uma bica inclinada para outro aparelho de tratar café (um separador por exemplo);

4º. em uma machina de beneficiar café um separador que recebe café descascado e separado das palhas, e separa este café em sete lotes diferentes por meio de seis peneiras, sendo este separador caracterizado por serem as seis peneiras fixadas somente em tres caixilhos inclinados fixados em planos diferentes em uma armação common montada sobre molas verticaes o que recebe movimento de secussão rapidos por meio de qualquer mecanismo conveniente;

5º. em uma machina de beneficiar café, um separador de café em que as escovas que limpam as peneiras estão fixadas nos membros longitudinaes de um unico parallelogramo rigido montado no plano vertical longitudinal central do separador, recebendo este parallelogramo rigido movimento alternativo por meio de qualquer mecanismo conveniente;

6ª, uma machina de beneficiar café que comprehende dous descascadores um dos quaes recebe o café côco, e o outro completa o descascamento do café descarregado daquelle, sendo estes descascadores contruidos e operando, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

7ª, uma machina de beneficiar café, que comprehende um separador adaptado a separar em sete lotes diferentes café descascado e ventilado, sendo este separador construido e operando como se descreveu com referencia aos desenhos;

8ª, uma machina de beneficiar café construida e operando substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921.
Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.866)

N.º 12.098 — *Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em machinas de pautar e riscar papel", para que pretende privilegio Candido de Castro Folly, domiciliado em Santo Antonio do Carangola, Estado do Rio de Janeiro*

A presente invenção tem por objecto certos aperfeiçoamentos novos e uteis em machinas de pautar e riscar papel munidas de uma série de pennas que tiram a pauta.

Nos desenhos juntos: As figs. 1 e 2 são, respectivamente, uma elevação lateral e uma secção longitudinal de uma machina de pautar papel na qual estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos. As figs. 3, 4 e 5 representam detalhes das partes da machina ás quaes se refere a invenção.

Nos desenhos: 1 indica a armação da machina, 2 o eixo motor montado transversalmente na frente da parte inferior da armação, o qual se faz girar por meio do pedal 3. O eixo 2 é munido de volante V e de uma polia 4, que por correia faz girar um rôlo 5, montado na parte superior da armação, em frente da mesa 6 suportada na armação e sobre a qual é collocado o papel em folhas, as quaes o operador tem de collocar na machina uma a uma para serem pautadas. Pelo rôlo 5 e por um segundo rôlo 7 passa um panno transportador sem fim 8, que passa por cima e por baixo da mesa 9 montada amovivelmente na parte superior da armação principal 1. O transportador 8 é movido em contacto com a face superior desta mesa. Na parte inferior da armação principal está um destes rôlos posto em rotação para mover o transportador 10, por meio de uma correia sem fim que passa pelo rôlo 5 do primeiro transportador 8. O outro rôlo 7 deste transportador faz girar por meio de uma correia um dos rôlos em que está montada uma urdidura de fios sem fim 11 que, passando por cima da face superior da parte superior do primeiro transportador 8 e em contacto com esta face, se dirige para a parte inferior da machina para o segundo transportador 10.

Em um par de cadeiras que se levantam dos lados da mesa amovível 9 está montado para oscillar um caixilho rectangular 12, disposto transversalmente acima do transportador 8. No caixilho 12 está montado um deposito 13, para tinta, e uma série de pennas pautadoras 14 e que são munidas de torcidas mergulhadas na tinta contida no tinteiro 13. Em um extremo do caixilho 12 está fixada uma forqueta 16 em que está mon-

tado um rôlo 15, que repousa na periphéria de uma roda de camo 17, montada no extremo externo de um eixo transversal 18, montado na parte inferior da mesa 9, e que é posta em rotação por meio de correia pelo rôlo 5 do transportador 8. A roda de camo 17 é uma roda de madeira de forma cylindrica, em cuja periphéria se fixa amovivelmente uma tira de couro ou do material 17 a que cinge somente uma parte da periphéria da roda. Durante uma fracção de uma rotação completa do eixo 18, o rôlo 15 repousa sobre a parte não forrada pela tira 17 a da roda 17, e então os extremos das pennas pautadoras 14 repousam sobre o papel e o pautam, mas no resto da dita rotação a tira 17 a actua para levantar o rôlo 15 e com este o caixilho 12 e as pennas 14, que assim deixam de riscar o papel, para que nestes fiquem formadas margens maiores ou menores segundo o comprimento da tira 17 a.

A machina acima descrita é do tipo bem conhecido dos profissionaes, na qual o operador colloca uma a uma as folhas de papel no extremo da frente do transportador 8, e cada folha é conduzida por este transportador por baixo das pennas 14, que pautam a folha com margens, sendo a folha mantida em contacto com o transportador 8 e este com a mesa 9 pela urdidura de fios 11; e a folha depois de assim pautada com margens continua a avançar e chegando ao outro extremo do transportador 8 cae sobre uma parte da urdidura 11, que a conduz ao segundo transportador 10, que a descarrega da machina.

Como se disse acima as torcidas das pennas 14 mergulham na tinta contida no tinteiro 13. O emprego deste tinteiro constitue um dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção, porquanto nas machinas já conhecidas do tipo especificado acima não se tem usado tinteiro, mas sim pannos de flanela embebidos de tinta, assentes sobre as torcidas, e que durante a operação da machina são humedecidos de vez em quando com tinta sem serem removidos da cima das torcidas. As machinas de pautar em que se empregam estes pannos demandam dous operadores, sendo um para introduzir o papel e mover o pedal e sendo o outro para applicar a pincel a tinta aos pannos.

Com o uso de tinteiro segundo a presente invenção a machina demanda um operador somente, pois que com a tinta contida no tinteiro se pautam um numero consideravel de folhas de papel, e quando o tinteiro estiver esgotado pôde ser renovada rapidamente pelo unico operador.

O fundo do tinteiro fica paralelo ao bico das pennas, condição essencial para que as pennas não pinguem e sim recebam ou chupem da tinta torcidas a tinta que applicam ao papel.

Para pautar a cores diferentes collocar-se-hão no tinteiro 13 tantos tinteiros separados 13a contendo tintas de cores diferentes quantos forem necessarios em cada caso.

Uma machina do tipo acima mencionado é munida de um aparelho segurador do papel que comprehende uma barra 19 (fig. 5) montada para oscillar em um par de cadeiras que se levantam dos lados da mesa 9. A barra é munida no seu lado inferior de um numero de dentes ou semelhantes que, quando a barra oscilla para uma das duas posições limites, entram em contacto com o papel e o seguram, pelo modo, na posição e para os fins, tudo como é ha-

bitado dos pauladores. Quando a barra é movida para outra posição limite liberta o papel.

Para mover a barra ou segurador tem-se empregado até hoje um mecanismo que comprehende dentes de engrenagem. Um dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consiste em um machinismo para fazer oscillar a barra o qual não comprehende dentes de engrenagem e é de construção muito simples. Este machinismo comprehende um braco 21 ligado rigidamente a barra ou segurador 19, um fusil 22 articulado no braco 21 e em um braco 23 ligado rigidamente a um eixo transversal montado na parte inferior da mesa 9. A este eixo 24 está ligado rigidamente o outro braco 25, cujo extremo livre se no caminho de um dente ou camo 26 montado no eixo 18 da roda de camo 17, opera para abaixar e levantar a barra em que estão montadas as pennas e o tinteiro. O dente 26 está collocado em relação tal com a tira de couro da roda 17, que em um ponto da dita rotação do eixo 18 e da roda 17 o dente 26 actua sobre o extremo do braco 25 para, por meio das conexões acima descritas, 24, 23, 22 e 21 fazer oscillar a barra 19 para se afastar do papel. Assim que o dente 26 deixar o braco 25 o segurador 19 é movido para contacto com o papel por uma mola 20 ligada a barra e a um lado da mesa 9.

A machina de pautar munida de aperfeiçoamentos acima descriptos e o nome de "Machina Folly de pautar e riscar".

Em resumo, reivindico como propriedade e caracteres constitutivos da invenção 1ª, em uma machina de pautar papel, especificado o emprego de um recipiente ou tinteiro contendo tinta na qual mergulham as torcidas das pennas pautadoras, substancialmente como se se creveu;

2ª, em uma machina de pautar papel especificado o emprego de um recipiente ou tinteiro contendo tinta na qual mergulham as torcidas das pennas pautadoras, substancialmente como se se creveu; sendo o dito recipiente ou tinteiro dividido em compartimentos separados para tintas de cores diferentes, meio de paredes fixas ou por meio de recipientes amovíveis collocados dentro do dito tinteiro;

3ª, uma machina de pautar papel, tipo especificado, em que o segundo do papel é movido para se afastar do papel contra a acção de uma mola e o obriga a contacto com o papel por um machinismo que recebe movimento do eixo da roda em que está fixada a tira de couro ou semelhante que determina as margens que tem de ser formadas no papel, sendo o dito machinismo caracterizado por não comprehender dentes de engrenagem;

4ª, uma machina de pautar papel, tipo especificado, em que o segundo do papel é movido para se afastar do papel contra a acção de uma mola e o obriga a contacto com o papel por um machinismo que recebe movimento do eixo da roda em que está fixada a tira de couro ou semelhante que determina as margens que tem de ser formadas no papel, sendo o dito machinismo caracterizado por não comprehender dentes de engrenagem; e por ser construido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.
Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 12 103 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em anéis de vedação para hastes ou semelhantes, para que pretenda privilégio Robert Allen, domiciliado em Woodcote, perto de Reading, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a anéis de vedação para hastes ou semelhantes em que os anéis que são empregados são divididos em segmentos adaptados a serem comprimidos para dentro para abraçar estreitamente a haste e formar com ella juntas estanques para vapor ou outro fluido de pressão, e também para serem capazes de ajuste quando gastos, sendo os anéis segmentados associados com anéis continuos e postos em contacto com estes.

Em uma forma conhecida de anéis de vedação para hastes tem-se proposto empregar dois pares de anéis segmentados, biselados exteriormente em direções opostas, e munidos de anéis contractores biselados interiormente e uma mola interposta entre os anéis contractores o que tende a comprimi-los para os anéis de vedação.

Em outra forma um anel fendido, biselado exteriormente, está collocado entre um anel contractor comprimido por mola e biselado exteriormente e um anel continuo da série.

A presente invenção consiste na combinação de um anel contractor, biselado interiormente, formado em uma direcção por pressão de mola, e um anel continuo da série, com um anel de vedação biselado exteriormente e formado de segmentos com um movimento para dentro, ou de contracção, limitado. Para este fim os extremos da cada segmento do anel de vedação tem forma tal que quando os segmentos estão armados para formar o anel na haste ficam em contacto uns com os outros na superfície interna em contacto com a haste, do modo que formam efectivamente um anel continuo que abraça estreitamente a haste mas impede que seja transmitida a pressão inconveniente á haste pelo effeito da fricção ou do fechamento. Ao mesmo tempo, os segmentos podem mover-se para dentro para a haste ou ajustarem-se por si mesmos á medida que se gastam.

O anel segmental de vedação está collocado entre o anel contractor ou de fechamento e o anel continuo ou inextensivel do eixo, o um ou mais jogos destes anéis podem ser empregados na mesma caixa de vedação.

No desenho junto: As figs. 1 e 2 são secções longitudinal e transversal, respectivamente, de um anel de vedação para uma haste, construído segundo a invenção. A fig. 3 é uma secção longitudinal que representa dois jogos de anéis na mesma caixa. A fig. 4 é uma vista terminal com parte do anel de vedação removida. As figs. 5 e 6 são vistas similares ás figs. 3 e 4, que representam um dispositivo de vedação para baixas pressões.

Na fig. 1, um anel de vedação *a* composto de segmentos entre os quaes ha esnaços com forma de V está disposto entre um anel de sede *b* continuo ou inextensivel, e um anel inextensivel e contractor *c* comprimido por embolos da mola *d* ou semelhantes para os anéis *a*, *b*. Cada um dos segmentos do que se compõe o anel *a* tem de preferencia uma face plana polida *a1* perpendicular ao eixo da haste *e*, e uma face biselada *a2*. O anel *b* é feito para contacto perfeito com a haste, o tam faces opostas para faces planas, *a* está collocado entre o anel segmental *a* e a tampa *f*, que é plana e de preferencia polida, da caixa de vedação. As faces biseladas *a2* do anel segmental são lisas e adaptam-se á face interna biselada do anel contractor *c* que demanda apenas uma face aparelhada ao torno, e é corrediça na haste *e*. No anel *c* ha furos *g* para receber os embolos de mola *d* arranjados para se apoiar na contra o flango adjacente da caixa de vedação e forçar o anel

nel e para cima do anel segmental *a*. Comprimem-se tambem que a pressão da mola será equilibrada pela pressão operativa que a tra sobre a face *n* o equilibrio da do anel contractor *c*.

Uma mangueira *i* cerca os anéis *a*, *b*, *c* na caixa de vedação, deita porém fora bastante no exterior da face externa do anel de vedação, para permitir o movimento alternativo da haste.

No arranjo representado nas figs. 3 e 4, ha dois jogos de anéis *a*, *b*, *c* dispostos em mangueiras separadas por um anel *j* que tambem forma uma tampa para impedir a passagem do agente de pressão entre a mangueira *i* e os anéis.

Nas figs. 1 e 4 todos os embolos da mola *d* e os anéis contractores *c* e o arranjos para operar na mesma direcção que a pressão operativa.

As figs. 5 e 6 representam um arranjo de dois jogos de anéis de vedação *a*, *b* e *c*, similar aos representados nas figs. 3 e 4, mas em que os embolos da mola *d* operam na direcção da pressão atmosphérica.

Es o arranjo é preferido quando se trabalha com pressão inferior á atmosphérica.

O anel segmental de vedação *a* é feito de qualquer material apropriado, por exemplo, moal branco, bronze, ou ferro fundido.

O anel de vedação segundo a invenção pode ser fabricado facilmente, e é muito completo e pôde ser applicado facilmente aos espaços existentes entre as caixas de vedação para anéis de vedação de material mole.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um dispositivo de vedação de haste ou semelhante, um anel contractor biselado interiormente formado em uma direcção por pressão de mola e um anel continuo de sede em combinação com um anel de vedação biselado exteriormente collocado entre o anel contractor e o anel de sede, o formado de segmentos cujos extremos tem forma adequada a limitar o seu movimento para dentro ou de contracção, substancialmente como se descrevem e para os fins especificados;

2º, um dispositivo de vedação de haste ou semelhante, segundo a reivindicação 1, em que o anel contractor é operado parcialmente por molas o parcialmente pela pressão do trabalho;

3º, o dispositivo aperfeiçoado de vedação de haste, substancialmente como se descrevem com referencia ás figs. 1 e 2, ou ás figs. 3 e 4 e 5 e 6.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(4.866)

N. 12 103 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em caldeiras de vapor para aparelhos evaporadores para que pretenda privilegio a Inter-continental Industries, Inc., estabelecida na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção á classe geral de aparelhos para evaporar salmoura ou semelhantes, nos quaes uma pluralidade de caldeiras de vacuo estão ligadas umas ás outras, de modo tal que a camara de vacuo de uma caldeira está ligada á camara de aquecimento da caldeira contigua, de modo tal que o vapor resultante do processo na primeira caldeira é utilizado para fins de aquecimento na segunda caldeira.

O objecto da invenção é produzir um aparelho com capacidade augmentada para o fim acima mencionado, com substancialmente o mesmo consumo de va-

por ou de meio de aquecimento equivalente, barateando-se assim muito o processo. Para este fim a invenção consiste na construcção, disposição e combinação de partes descriptas aqui e representadas nos desenhos juntos, nos quaes: a fig. 1 é uma elevação lateral de um aparelho segundo a invenção; a figura 2 uma planta do mesmo; a fig. 3 é uma vista de uma das caldeiras tomada perpendicularmente á vista representada na fig. 1. A fig. 4 é uma secção horizontal pelo eixo de vapor, tomada pela linha 4-4 da fig. 5; e a figura 5 é uma secção vertical do mesmo, tomada pela linha 5-5 da fig. 4.

Em um aparelho desta natureza é usual munir cada caldeira de vacuo com um eixo de vapor intermedio, e dirigir o liquido que tem de ser evaporado em contacto com este eixo, que serve como agente evaporador. O vapor resultante é aspirado totalmente por meio de um vacuo parcial para o eixo de vapor de uma caldeira arranjada substancialmente pelo mesmo modo, e si se desejar para outras caldeiras substancialmente similares formando uma série. Isto tem por objecto utilizar o vapor resultante de uma caldeira para fins de evaporação na segunda caldeira ou em caldeiras successivas.

O objecto de aparelhos desta natureza, para assegurar os resultados mais perfeitos e a operação muito economica, é augmentar automaticamente o vacuo para compensar o abaixamento da temperatura do agente evaporador. Depois de muitos annos de experiencia pratica de montar estes aparelhos em larga escala, e examinando com attenção os resultados obtidos, achamos que são obtidos com mais perfeição por augmento das dimensões do eixo de vapor e da área evaporadora de cada caldeira successiva, substancialmente como se descreve aqui.

Nos desenhos, está representada uma série de tres caldeiras, 1, 2, 3, arranjadas para serem ligadas em série, ou, por conveniencia na limpeza, arranjadas de modo que possam ser ligadas em pares, si se desejar. Notar-se-ha que as caldeiras são de tamanho successivamente maior, para o fim acima mencionado e quando usados na forma triplice, como se representa, obtivemos excellentes resultados na operação pratica construindo na razão de 5, 4 metros de diametro para a primeira caldeira; 5, 7 metros para a segunda caldeira e 6 metros para a terceira caldeira. Si se desejar, pôde-se juntar uma quarta caldeira, dando um quadruplo effeito, tendo esta quarta caldeira tambem de preferencia diametro maior do que a terceira.

Cada caldeira é munida de um eixo de vapor, substancialmente da mesma construcção representada, e a descripção de uma será sufficiente para todas. Os eixos de vapor nas caldeiras representadas, são numerados respectivamente 5, 6 e 7.

Referindo-nos particularmente ás figuras 4 e 5 cada um dos eixos de vapor é annular, tem uma abertura central 8, e uma pluralidade de tubos 9 através dos quaes o fluido pode passar livremente. Cada eixo é munido de uma pluralidade de tubos de ar 10, dispostos de preferencia perto do topo do eixo de vapor, com o extremo interno situado perto da parede de abertura annular 8. Os diversos tubos de ar estão ligados a um tubo annular 11, que está ligado convenientemente a meios para

aspirar ar do cinto, e crear assim uma circulação de vapor no cinto, sendo o ar aspirado através do cinto e em contacto com a parede da abertura 8. Collocando os tubos de ar perto do topo do cinto de vapor podemos libertar o cinto de vapor de qualquer accumulação de ar, que devido á variação em temperatura tenderia a accumular-se perto do topo do cinto e assim prejudicar a acção até certo ponto. Um tubo de vapor 12 conduz vapor por um ou mais tubos 13, a um cinto annular 14 disposto em volta no cinto de vapor, sendo o vapor admittido neste cinto por meio de aberturas convenientes 15 na sua parede externa, sendo assim assegurado uma admissão uniforme de vapor no cinto. A salmoura ou outro fluido é admittido na caldeira por um tubo 16 por operação de uma bomba conveniente 17, ou meios equivalentes para o fim.

A operação é como se segue: sendo o vapor admittido no cinto de vapor e sendo providos meios para aspirar ar no fim, o vapor é actuado para circular no cinto de vapor, formando assim a camara evaporadora ou esquentadora, e o accento para evaporar fluido. A área desta camara é governada pelo tamanho ou dimensões do cinto de vapor, e pelo numero o tamanho nos tubos 9, ajudados pela abertura central 8, e pela circulação de temperatura do accento de aquecimento. O fluido admittido no fundo da caldeira sobe para o cinto de vapor e, devido ao vacuo parcial creado no capacete da caldeira é actuado particular para baixo e para cima através do cinto de vapor. A parte superior da caldeira, á qual chamamos "camara de vacuo", que está designada pelas letras A, B e C. A parte superior da camara de vacuo A está ligada por um pescoço de ganso T a um tubo annular E disposto perto do topo da segunda caldeira. Uma valvula 18 no pescoço de ganso entre as duas caldeiras, conjuntamente com a valvula 19 do tubo 14 e a valvula 20 do tubo de fluido, servem para ligar a primeira caldeira á segunda quando so desejam.

A construção da primeira caldeira e do seu cinto e o volume de vapor alimentado ao cinto, são de preferencias proporcionados e regulados do modo a assegurar substancialmente a condensação do vapor alimentado. Tubos convenientes 21 ligados ao fundo do cinto de vapor servem para conduzir para o exterior a agua de condensação. Porém, é conveniente, para assegurar os melhores resultados e economia, que o volume do vapor seja igual pelo menos á capacidade condensadora do dito cinto de vapor, e para assegurar este resultado preferimos ligar o tubo annular de ar 11 da primeira caldeira ao pescoço do ganso U por meio de um tubo 22. Por este meio, qualquer excesso de vapor não condensado em um cinto será conduzido para o pescoço de ganso conjuntamente com o ar resultante do cinto de vapor, e descarregados na corrente de vapor da camara de vacuo A, para serem empregados com esta corrente na caldeira seguinte. O tubo annular de vapor E da segunda caldeira é munido de um ou mais tubos de vapor 22 1/2 que se dirigem para o cinto de vapor 6 na segunda caldeira. A parte superior da camara de vacuo F está ligada por um tubo F ao tubo annular G da terceira caldeira G. Na construção preferida um tubo H dirige-se da camara de vacuo B para o tubo F, além da valvula I, sendo o tubo H também munido de uma valvula

ta K. O tubo annular G está ligado por tubos 23 ao cinto de vapor 7 da terceira caldeira.

A camara de vacuo C é munida de um tubo L, ligado a uma bomba de vacuo não representada. É obvio que, si se desejar, uma quarta caldeira ou outras caldeiras podem ser interpostas entre a bomba de vacuo e a terceira caldeira, e que se podem empregar meios auxiliares para augmentar o grão do vacuo.

Si se desejar, pôde-se também empregar um tubo de vacuo que ligamos ao tubo annular de ar 11 da segunda caldeira para conduzir o ar do cinto de vapor 6 para o tubo F. Na pratica porém, não julgamos ser isto necessario e preferimos ligar estes tubos de ar, e também o tubo de ar do cinto de vapor 7, e meios auxiliares para aspirar ar dos ditos cintos. O arranjo preferido para esta fim, será descripto abaixo. Na operação pratica, em larga escala com um aparelho substancialmente, como se descreveu, obtive resultados muito satisfatorios com um vacuo de 42 centímetros na camara de vacuo A de 63 centímetros na camara B, e 72 centímetros na camara 7.

Em operação pratica, achamos ser conveniente empregar meios para verificar si vapor mais do que necessario está sendo empregado para operação economica do aparelho. Para este effeito, podem-se empregar quaesquer meios preferidos. Obtivemos resultados satisfatorios em operação pratica pelo aparelho aqui representado e descripto. O cinto annular de ar 11 da segunda caldeira, e também o da primeira, si se desejar, está ligado a um tubo 25 que se dirige para um vaso 26, e que é de preferencia munido de uma serpentina ou construção equivalente 27, e de um tubo de retorno 28 ligado ao tubo 29, que por sua vez está ligado a uma bomba de ar auxiliar, não representada. Um tubo 30 ligado ao tubo de retorno 28, de preferencia em um angulo, dirige-se para baixo com o seu extremo aberto dentro de um vaso conveniente 31. O tubo 30 serve para descarregar agua de condensação proveniente do vapor no tubo para o vaso 31. O vaso 26 contém agua ou outro fluido conveniente para provocar a condensação na serpentina 27.

É evidente que, si se empregar excesso de vapor, este excesso será conduzido para o tubo 26, condensado na serpentina 27, e descarregado no vaso 31 e assim ha meios visiveis para determinar a quantidade de condensação e, portanto, a quantidade de vapor conduzido para os tubos de ar.

Como se vê nos desenhos, a terceira caldeira é munida de um dispositivo cuja serpentina pôde ser collocada no mesmo vaso 26, empregando-se um recipiente separado 32 para agua de condensação. Para governar o dispositivo, o tubo 24 pôde ser munido de uma valvula 33, e entre o tubo de ar 11 e o tubo vertical 25 pôde haver uma mola 34. Uma valvula 35 está também de preferencia collocada no tubo 29 entre os tubos 25 e 28, e uma valvula 36 entre o tubo annular de ar, a terceira caldeira e o seu dispositivo de prova, como se vê no desenho o tubo 29 está ligado a um tubo 37 que se dirige para o tubo principal de evacuação L. Uma valvula 40 está collocada no tubo 37 entre o tubo 39 e o tubo principal de evacuação L. Um tubo de ar 11 da terceira caldeira também está ligado ao tubo 37, e uma valvula 41 está collocada

entre esta conexão e a conexão do tubo 29 com o dito tubo 37. Por meio destas conexões pôde-se regular e provar a corrente de ar como se deseja.

Na construção do nosso aparelho, usamos de preferencia quaesquer meios adequados para indicar o vacuo em cada caldeira e equilibrar o mesmo até certo ponto. Como se representa, o fundo de cada caldeira está ligado a uma perna inclinada 42, que consiste em um tubo aberto no seu extremo superior, e munido de um vidro de nivel graduado 43. É obvio que antes do vacuo se exercido sobre o fluido na caldeira, o fluido subirá no tubo 42 á mesma altura de que na caldeira. A media que o vacuo for creado, a pressão de ar sobre o fluido no tubo 41 fará abaixar este fluido. Por meio do vidro de nivel e sua graduação, ha meios visiveis, para assegurar um conhecimento exacto de vacuo em cada caldeira.

É obvio que so podem fazer varias modificações no aparelho descripto e representado sem desvio do escopo da invenção, e que portanto não nos limitamos á forma, construção ou conexões exactas representadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos os caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho evaporador que comprehe uma pluralidade de caldeiras evaporadoras cada uma das quais comprehe uma camara de vacuo e um cinto de vapor, em combinação; um tubo annular disposto em volta de cada cinto de vapor no exterior deste, e que communica com este, um tubo principal de vacuo, tubos para estabelecer comunicação entre cada camara de vacuo e o dito tubo principal de vacuo, uma pluralidade de tubos que conduzem a cada tubo annular, conduzindo os tubos do primeiro tubo annular de uma fonte alimentadora de vapor e conduzindo os tubos annulares restantes do tubo principal de vacuo, e meios para conduzir a de cada cinto de vapor para o tubo principal de vacuo;

2º, em um aparelho de evaporação operando por vacuo e aquecimento do vapor, a combinação de uma pluralidade de caldeiras evaporadoras, proximas umas das outras e em serie, e cada uma munida de um cinto evaporador de vapor, com uma camara de vacuo e uma caldeira comunicando com o cinto de vapor de outra caldeira, tubos de ar horizontaes dispostos radialmente collocados perto do tubo de vapor e ligados a um tubo annular, e um tubo que se dirige de um tubo annular para um pescoço de ganso que se dirige da camara de vacuo de uma caldeira para o tubo condutor de vapor da outra caldeira;

3º, em um aparelho evaporador que comprehe uma pluralidade de caldeiras evaporadoras, cada uma com uma camara de vacuo e um cinto de vapor, um tubo annular disposto em volta de cada cinto de vapor no exterior deste comunicando com este, um tubo principal de vacuo, tubos para estabelecer comunicação entre cada camara de vacuo e o dito tubo principal de vacuo, uma pluralidade de tubos que conduzem a cada tubo annular, conduzindo os tubos do primeiro tubo annular de uma fonte alimentadora de vapor e conduzindo os tubos annulares restantes do tubo principal de vacuo, e meios para conduzir ar de cada cinto de vapor para o tubo principal de vacuo, compreendendo estes meios um tubo annular de ar da

posto, em volta de cada cinto de vapor, uma pluralidade de tubos dispostos radialmente que se dirigem dos ditos tubos anulares para dentro dos dnos cintos de vapor, e tubos que conduzem dos tubos anulares mencionados em ultimo lugar para o tubo principal do vacuo;

4º, em um aparelho evaporador, uma caldeira evaporadora reunida de um cinto de vapor evaporador, meios para admitir o vapor neste cinto e meios para aspirar ar do cinto de vapor, em combinação com um condensador através do qual o ar passa, e um tubo para descarga da agua resultante do dito tubo condensador, para um vaso de prova, pelo qual a quantidade de vapor por que se dirige para o dito tubo de ar pôde ser verificada;

5º, em uma aparelho evaporador a combinação de uma pluralidade de caldeiras de evaporação proximas umas das outras e cada uma reunida de um cinto evaporador de vapor, comunicando a camara do vacuo de uma caldeira com o cinto de vapor de outra caldeira, um tubo para aspirar ar de cada cinto de vapor, e meios para condensar independentemente o vapor conduzido em qualquer dos dnos tubos e descarregar o fluido resultante.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920.
— Por procuração, *Leclerc & Cº* (4.806).

N. 12.112 — *Memorial descriptivo de invenção de "um processo para impermeabilizar toda e qualquer tecido de seda, lã, linho, algodão e similares, ficando o respectivo tecido flexível, poroso e no seu perfeito estado de conservação", para que pode priviligio Ricardo Alfaya Martinez, domiciliado nesta Capital.*

Fim do processo — Este processo de impermeabilização, cuja patente se requer, tem grandes vantagens sobre os demais conhecidos, porquanto pôde impermeabilizar toda e qualquer especie de tecido de seda, lã, linho, algodão e similares, sem prejudicar absolutamente as fazendas, deixando as mesmas flexíveis e porosas, como antes de serem impermeabilizadas, constituindo só isto uma grande vantagem sobre outros preparados e especialmente sobre o cauichú, os quaes não permitindo a transpiração do corpo, resultam anti-hygienicos.

Os tecidos assim impermeabilizados podem ser dobrados, passados a ferro, costurados, sujeitos a altas temperaturas de calor ou de frio, sem que em nada se alterem suas propriedades impermeabilizadoras, não succedendo o mesmo com o cauichú, nem com outros já conhecidos.

A roupa destarte impermeabilizada, qualquer pessoa, por mais enferma que seja, pôde usal-a, não só a exterior, como também a interior, até a propria camisa, visto que longe de prejudicar a saúde, constitui um grande preservativo de muitas enfermidades, porquanto permite a completa transpiração do corpo, e preserva-o além disso das humidades que tantos transtornos causam ás doenças de que padecem muitas pessoas.

Acresce ainda, que a roupa interior também pôde ser impermeabilizada já confeccionada, porque em nada altera os tecidos, nem as cores.

Composição chimica — Em 20 litros de agua se dissolve ao fogo 300 grammas de colá de peixe, e depois de frio o liquido, se separa este em 2 fracções de 10 litros cada uma. Em uma destas fracções se dissolve 600 grammas de ace-

tato de chumbo, e na outra fracção se dissolve 600 grammas de alumen, e depois de uma o outra bem dissolvidas, misturam-se ambas, agitando-se bastante.

Modo de usar — 24 horas após mergulham-se no referido preparado os tecidos que se deseja impermeabilizar, ficando estes mergulhados pelo espaço do tempo de 24 horas, e findo este tempo, retiram-se os tecidos, seccam-se os mesmos e, caso se deseje, passam-se a ferro, tornando-se os mesmos perfeitamente impermeabilizados.

Reivindicações — Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo que tem grandes vantagens sobre todos os demais conhecidos, porquanto pôde impermeabilizar toda e qualquer especie de tecido de seda, lã, linho, algodão e similares, sem prejudicar absolutamente as fazendas, deixando as mesmas flexíveis e porosas, como antes de serem impermeabilizadas;

2º, assim sendo, o referido processo constitui uma grande vantagem sobre outros preparados e especialmente sobre o cauichú, os quaes não permitindo a transpiração do corpo, resultam anti-hygienicos;

3º, os tecidos assim impermeabilizados podem ser dobrados, passados a ferro, costurados, sujeitos a altas temperaturas de calor ou de frio, sem que em nada se alterem suas propriedades impermeabilizadoras, não succedendo o mesmo com o cauichú, nem com outros já conhecidos;

4º, a roupa destarte impermeabilizada, qualquer pessoa, por mais enferma que seja, pôde usal-a, não só a exterior, como também a interior, até a propria camisa, visto que, longe de prejudicar a saúde, constitui um grande preservativo de muitas enfermidades, porquanto permite a completa transpiração do corpo, e preserva-o, além disso, das humidades, que tantos transtornos causam ás doenças de que padecem muitas pessoas;

5º, acresce, ainda, que a roupa interior também pôde ser impermeabilizada já confeccionada, porque em nada altera os tecidos, nem as cores;

6º, a composição chimica consiste — em 20 litros de agua se dissolve ao fogo 300 grammas de colá de peixe, e depois de frio o liquido, se separa este em 2 fracções de 10 litros cada uma. Em uma destas fracções se dissolve 600 grammas de acetato de chumbo e na outra fracção se dissolve 600 grammas de alumen, e depois de uma o outra bem dissolvidas, misturam-se ambas, agitando-se bastante;

7º, o modo de usar consiste em: 24 horas após mergulham-se no referido preparado os tecidos que se deseja impermeabilizar, ficando estes mergulhados pelo espaço de tempo de 24 horas, e findo este tempo, retiram-se os tecidos, seccam-se os mesmos e, caso se deseje, passam-se a ferro, tornando-se os mesmos perfeitamente impermeabilizados.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.
— *Ricardo Alfaya Martinez*. 4.878

N. 12.119 — *Memorial descriptivo de invenção de "um processo para fabricar materias corantes azoicos de arylidos do acido 2,3-oxynaphthoico", para que pretende priviligio a Chemische Fabrik Grunheim-Eldren, estabelecida em Frankfurt — sobre o — Reno, Alemanha*

Nas especificações das Patentes Inglesas n. 6.379, de 1912 e n. 7.676, de 1913, descreveram-se materias corantes resultantes

da combinação de composto diazoico com um arylido do acido 2,3-oxynaphthoico.

Segundo a presente invenção obtêm-se materias corantes de muito valor pela combinação de um composto diazoico ou tetrazoico da serie do anthraquinone com um arylido do acido 2,3-oxynaphthoico. Estas materias corantes novas podem ser usadas para produzir lacas de côr, que produzam lacas vermelhas resistentes a óleo, materias que não haja radicaes negativas no resíduo do arylido; as materias corantes também podem ser produzidas na fibra. Distinguem-se das combinações correspondentes do β -naphthol por serem mais resistentes á acção da luz e da oxidação em sabão e também pelo facto que a combinação do β -naphthol produzam lacas de côr solúveis em óleo.

Damos em seguida alguns exemplos da invenção: as partes são em peso:

Exemplo I — Verta-se lentamente a baixa temperatura uma solução diazoica, prepara-se pelo modo usual com 22,3 partes do 2-amino-anthraquinone, em uma solução de 27 partes do anilido do acido 2,3-oxynaphthoico em livria de soda caustica fluida, mistura-se com uma quantidade tal de carbonato de sodio que a mistura tenha reacção neutra no fim da combinação. Quando estiver effectuada a combinação filtra-se a massa a quente, lava-se bem, e usa-se de uma corante em forma de massa. Quando secca é um vermelho brilhante, que em acido sulfurico concentrado produz uma solução azul averdeada. Quando se verta lentamente esta solução em agua, a materia corante precipita-se em flocos vermelhos brilhantes.

Depois de transformada em pó a materia corante produz cores vermelhas amareladas muito resistentes ao óleo e á luz.

Produção da materia corante na fibra — Impregnam-se por modo bem conhecido os productos de algodão em a solução seguinte:

Misturam-se para fazer a uma massa: 12 grammas de anilido do acido 2,3-oxynaphthoico, 20 cc. de livria de soda caustica a 40 B e mais 25 grammas de floculato de sílica. Dissolve-se a massa em 100 cc. de agua a ferver, e junta-se a agua necessaria para emolletar um litro.

Os productos de algodão bem lavados e escurados a cerca de 50° são tingidos em seccida no banho seguinte:

Junta-se agua fria para perfazer um litro, a uma solução diazoica preparada com 22,3 partes do 2-amino-anthraquinone. Mistura-se com 126 cc. de uma solução do acetato de sodio crystallizado (1:1).

Em seguida lavam-se, seccam-se e lavam-se outra vez os productos de algodão. Obtém-se por este modo cores vermelhas amareladas muito bonitas e muito resistentes ao sabão e á luz.

Exemplo II — Diazoizam-se pelo modo usual 22,3 partes do 1-amino-anthraquinone e combinam-se em 27 partes de anilido do acido 2,3-oxynaphthoico em solução alalina, depois de se lhe junter óleo vermelho da Turquia. Filtra-se a materia corante resultante, lava-se e secca para se luzila a uma massa. Depois de secca é um pó vermelho escuro, que em acido sulfurico concentrado produz uma solução violeta escura.

Reduzida a lacas, a materia corante produz cores vermelhas muito resistentes ao óleo e á luz.

Produção da materia corante na fibra — Impregnam-se os productos a tingir com uma solução do anilido do acido 2,3-oxynaphthoico como se descreve no exemplo I e tingem-se no banho seguinte:

Completa-se com agua fria para perfazer um litro, uma solução diazoica preparada com 22,3 partes do 1-amino-anthraquinone, e mistura-se com 126 cc. de uma solução do acetato de sodio crystallizado (1:1).

Por este modo obtêm-se cores vermelhas muito vivas e muito resistentes ao sabão e à luz.

Exemplo III.—Verde-se lentamente uma solução de razinea preparada com 23 8 partes de 1.5—diamino—anthraquinone, em uma solução alcalina do 54 partes de anilido o ácido 2.3—oxynaphthoico, misturada com uma quantidade tal de carbonato de sódio que a mistura tenha reacção neutra depois de effectuada a combinação. Realizada a combinação filtra-se e lava-se bem a matéria corante, que se entrega de preferença em forma de massa. Depois de seca é um pó vermelho escuro azulado, que em ácido sulfúrico concentrado produz uma solução violeta pardacenta. Verendo esta solução em agua, a matéria corante separa-se em póllas vermelhas escuras. Convertida em laras a matéria corante produz cores vermelhas azuladas muito resistentes ao álcool e à luz.

Produção da matéria corante da fibra. Impregnam-se os productos a tingir com uma solução de ácido 2.3—oxynaphthoico pelo modo correspondente ao exemplo I, e tingem-se no seguinte banho:

Junta-se agua fria para refazer um litro a uma solução totalizaria preparada com 23 8 partes de 1.5—diamino—anthraquinone e mistura-se com 129 c.c. de uma solução de acetato de sódio crystallizado (1.1).

Por este modo obtêm-se cores vermelhas azuladas, também muito resistentes ao sabão e à luz.

Com os compostos diazônicos e tetrazoicos da serie do anthraquinone effectua-se o fabrico por modo sinilar.

Em vez do anilido do ácido 2.3—oxynaphthoico pó e-se empregar os seus homologos, taes como o toluidio ou seus productos de substituição, taes como os chloro ou nitro-anilidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo acima descrito do fabrico de materias corantes azules por combinação de um composto diazico ou tetrazico da serie do anthraquinone com um arylido do ácido 2.3—oxynaphthoico;

2º, como novos productos industriaes, as substancias corantes que pótem ser feitas pelo processo segundo a reivindicação 1, quer isolas p.e. este, quer por outro processo.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgadas pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 944 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Alemanha em 19 de setembro de 1913, sob n. 23.874.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1914. Por procuração, Leclerc & Cia. (4.896)

MARCAS REGISTRADAS

N. 7 041

Eugenio M. Etcheverria, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste no fac-simile da assignatura «J. Pillichor» seguida de seu monogramma na forma especial, affixada na etiqueta. Esta marca, que pó e variar em cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos cirurgicos, de medicina, de physica, mathematica, scientificos e veterinarios, á excepção dos electricos, taes como: lancetas, irrigadores, pinças, tesouras, bisturis, fórceps, instrumentos de optica, theodolitos, lunetas, teodolitos, instrumentos para medir, indicar o regular capacidade, quantidade, dimensões, força, volume, peso e proporção de qualquer coisa; thermometros, barometros, cinematographos, pollicolas e fitas para os mesmos, machinas fallantes, discos e cylindros para as mesmas;apparelhos orthopedicos, machinas e apparelhos photographicos

e de refracções luminosas e accessorios, câmpassos e reguas de direção, bussolas, e romanos, diapases, d'acordadores e apparelhos para castrar, da fabricação e commercio do visitante. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registra-se sob n. 7.941 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por esta estampilha. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.895)

N. 7 942

Mc. Dougall Brothers Limited, estabelecidos em Manchester, Condado de Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Pasta John tam». Esta marca, que pó e variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir locos e banhos para carneiros e para o gado, da fabricação dos neonistas. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registra-se sob n. 7.942 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por esta estampilha. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.895)

N. 16 923

Ferreira Lopes & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio do fazendas, moias e armario, á rua Gonçalves Dias n. 20, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo curvo, lendo-se no centro o nome caracteristico «A Moia», ladeados de arabescos. A referida marca é usada em todos os productos de seu commercio, como sejam: fazendas, vestidos, chapões, bacias, melas, pelles e bem assim em notas, cartões, facturas, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, va lendo em cores e dimensões, affim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Ferreira Lopes & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 2 de agosto de 1921.

Registra-se sob n. 16.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por esta estampilha. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.897)

N. 16.980

«BLONDINE»

João Evangelista da Paiva, domiciliado á rua Leoncio de Albuquerque n. 51, sobrado, apresenta para ser registrada a marca supra, que consiste no nome «Blondine», entre aspas e sublinhado. A marca acima distinguirá os artigos abaixo do seu pequeno fabrico, a saber: loção para cabellos, shampoing, tinctura para cabellos, barbas e bigodes; rones (em pó, compacto ou liquido), podendo os caracteres do nome «Blondine» variar de cor, dimensão, confecção e typo. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro 4 de maio de 1921. — João Evangelista da Paiva. Depois, vê-se:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registra-se sob n. 16.980 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gon no primeiro exemplar 205 de sellos por esta estampilha. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. E ainda: O carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.864)

N. 16 981

«BRUNINE»

João Evangelista da Paiva, domiciliado á rua Leoncio de Albuquerque n. 51, sobrado, apresenta para ser registrada a marca supra, que consiste no nome «Brunine», entre aspas e sublinhado. A marca acima distinguirá os artigos do seu pequeno fabrico, a saber: loção para cabellos, shampoing, tinctura para cabellos, barbas e bigodes; rones (em pó, compacto ou liquido), podendo os caracteres do nome «Brunine» variar de cor, dimensão, confecção e typo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — João Evangelista da Paiva. Depois, vê-se:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registra-se sob n. 16.981 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa gon no primeiro exemplar 205 de sellos por esta estampilha. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. E ainda: O carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (4.864)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado a ex-agente postal em Rha Nova, no Estado da Bahia, Anna Augusta de S. Nunes, para no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta allegar o que for a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal e do lar e domicilio, para o effecto da sermão notificada das decisões que forem proferidas na toma da das contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, relativamente ao alcance de n. 192.700 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 22 de julho de 1912 a 25 de fevereiro de 1916, sob pena de revelia.

Terreira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de agosto de 1921. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em Camo Alente, no Estado de São Paulo, Sebastião Antonio Machado, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos o alcance de 449\$720. acrecrescimento dos juros da móra, a immo anã dos sallos não recolhidos, responsabilidade essa apresentada no processo de tomada de suas contas concernentes ao periodo de 1º de janeiro de 1905 a 9 de igual mez de 1907 e a enja pagamento o ao dos respectivos juros. Foi condemnado por acórdão deste Tribunal, datado de 23 de novembro de 1920.

Terreira Directoria do Tribunal de Contas, em 26 de agosto de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são integrados os honorarios de ex-fiel de 2ª classe, Ignacio Martins, o qual embargado na canhoneira Misões, da Capitania do Estado do Amazonas, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, rela-

ramente ao alcance de n. 63.860 verificado no processo de tomada de contas do ex-fiel, no período de 15 de dezembro de 1916 a 4 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Forceira Director do Tribunal de 1.ª Instância em 22 de agosto de 1921. — O director, *João José Pereira d'Oliveira*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 31 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melho es vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1.ª, importancia, em dinheiro, offerecida para ser aplicada ás subvenções a est. beneficencias e a instrução que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2.ª, a renda produzida para o Thesouro;

3.ª, maior percentagem do premio a distribuir;

4.ª, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5.ª, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa cau ao para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adiantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigou;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez do márc, de cada anno, a importância de 10.000\$, para o espendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de márc de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não extrahir bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6.ª, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7.ª, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de márc de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8.ª, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigiarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaisquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Pro-

curador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redimidas com clareza, sem razuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica 4 de junho de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro da Fazenda e de conformidade com a ultima parte do edital desta Procuradoria, de 4 de julho do corrente anno e publicado no *Diário Official*, de 6, se faz publico que até o dia 6 de setembro proximo futuro, ás doze horas no Gabinete do procurador geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, serão recebidas as propostas para o serviço das loterias federaes.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados e em um outro envelope tambem fechado e lacrado deverá o concurrente preencher as condições da clausula 4.ª, do citado edital de 4 de junho do corrente anno, devendo ser mencionado em cada envelope seu conteúdo.

A essa hora serão, de conformidade com o art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, abertos os envelopes lidos que encerrarem os documentos citados na referida clausula 4.ª sendo pelo procurador geral designados os funcionarios que deverão dar parecer sobre a idoneidade dos concurrentes.

Apresentado esse parecer e resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda a preliminar da idoneidade, será em novo edital marcado o dia para a abertura das propostas.

Aos concurrentes que o exigirem será fornecido um recibo do recebimento das propostas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica. 24 de agosto de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apparentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, atracado em 24 de agosto de 1921.

Armazem n. 6 — AB: 1 caixa n. 1, avariada.

FSH — 4305: 1 dita n. 922, idem.

IC: 2 ditos ns. 1/2, idem.

MC: 1 dita n. 7, idem.

SSB — 1582: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

Idem: 1 bobina n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

SSB: 1 caixa n. 1.592/1 idem.

SIT — CPR: 1 bobina n. 1.012, idem.

USJ — FRV — CG: 1 caixa n. 12, idem.

AREAS: 2 ditos ns. 11.015 e 11.012, repregadas e avariadas.

AP: 1 dita n. 925, idem.

BL: 1 dita n. 159, idem.

CFGC: 1 dita n. 502, idem.

COLÔMBO: 1 barrica n. 4.486, repregada e avariada.

CL: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, idem.

CDP: 1 barril n. 42, vasan o.

EA: 1 caixa n. 16.608, avariada.

Evaresto: 1 dita n. 6.017, repregada e avariada.

FBC: 1 dita n. 3.015, idem.

HM: 2 ditos ns. 1.707/1.708, idem.

H&C: 1 caixa n. 1.032, repregada e avariada.

JP: 2 ditos ns. 1.812 e 1.819, idem idem.

L. de R.: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

LEM: 1 dita n. 5.643, idem idem.

LAC: 2 ditos ns. 5.259/60, idem idem.

LN&E: 1 dita n. 2.278, idem idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 24, idem idem.

MB: 3 ditos ns. 391, 409 e 411, idem idem.

MP: 1 dita n. 1, idem idem.

52: 7 ditos diversos numeros, idem idem.

PG: 2 ditos ns. 1 e 43, idem idem.

PAC: 1 dita n. 5.831, idem idem.

PSC: 1 dita n. 328, idem idem.

PR—FMC: 1 dita n. 2.391, vazando.

Panna: 1 dita n. 206, repregada e avariada.

PF—5.027: 2 ditos ns. 2/3, idem idem.

RA: 1 dita n. 1.380, avariada.

SA&C: 1 dita sem numero, idem.

SAFTI: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 56, idem idem.

SS—4.231: 1 dita n. 6.887 idem idem.

A. Aguirre & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

L. de R.: 1 dita n. 267, idem idem.

JAE&C: 59 ditos sem numero idem idem.

NS&C: 2 ditos sem numero idem idem.

VW&C: 9 ditos sem numero, idem idem.

AFB: 4 quintos, vazando.

ARD: 17 ditos, idem.

CM: 9 ditos, idem.

SCC: 8 ditos, idem.

Vapor francez *Severn*, atracado em 22 de agosto de 1921:

Ilha do Cajú—RRJ: 14 barris ns. 109/110, vazando.

Vapor americano *Zarimbo*, atracado em 22 de agosto de 1921:

Ilha do Cajú—1.420-Oil-BMC: 3 caixas sem numeros, vazando.

Vapor noruegues *Kristianfjord*, atracado em 17 de agosto de 1921:

Ilha do Cajú—Araujo: 1 barrica n. 14, quebrada e com falta.

Idem: 1 dita n. 15, desmanchada e com falta.

BMC-EM: 9 caixas com diversos numeros avariadas externamente.

Alcande do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921 — *Bertolomeu de Sá e Souza*, ajudante do Director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apparentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Amiral Jaureguiberry*, atracado em 24 de agosto de 1921:

Armazem interno n. 6—B 2.576 A—&C: 15 encapados sem numero, avariados.

Idem: 1 dito n. 42.410, idem.

Idem: 20 ditos sem numero, idem.

SIT—CPR: 1 bobina n. 1.011, idem.

AE: 1 caixa n. 92, repregada e avariada.

Benine: 1 dita n. 2.330, idem idem.

B—B: 2 ditos ns. 129 e 141, idem idem.

CBP: 2 barris ns. 44 e 46, idem idem.

Idem: 2 ditos diversos numeros, idem idem.
Idem: 2 engradados ns. 27 e 23, idem idem.
CHC: 2 caixas ns. 2.417 e 2.415, idem idem.
CIC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
EUC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
FSR: 1 dita n. 49, idem idem.
FRC: 2 ditos ns. 2.436/37, idem idem.
I. Pedraza: 1 dita sem numero, idem idem.
MR: 1 dita n. 391, idem idem.
SV-M-P: 2 ditos ns. 478/7, idem idem.
RH-MR-C: 1 dita n. 19, idem idem.
52: 2 ditos ns. 2.665 e 2.637, idem idem.
PP: 1 dita n. 24, idem idem.
PR-FMC: 3 caixas diversos numeros, representadas e avariadas.
RBC: 2 ditos ns. 7.183 e 6.157, idem idem.
Idem: 7 ditos diversos numeros, idem idem.
Idem: 20 ditos sem numeros, avariadas.
R-75: 150 fardos, idem.
R. B. Eugenio Sumner: 1 pacote numero 2.880, rofo e avariado.
SC: 1 caixa n. 569, representada e avariada.
Teive: 2 ditos ns. 4.660 e 2.368, idem idem.
Corro de Instructão-MG: 1 dita n. 14.234, idem idem.
RUC-MG-C: 2 ditos ns. 16/7, idem idem.
RUC: 1 dita n. 6.165, idem idem.
ARD: 3 quintos, vasando.
ATVR: 7 ditos, idem.
C-M-C: 5 ditos idem.
ST: 3 ditos, idem.
SCC: 12 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vazio.
JAF&C: 16 caixas, representadas e avariadas.
N&C: 3 ditos, idem idem.
ST: 1 dita, idem idem.
PR&C: 3 ditos, idem idem.
VM&C: 17 ditos, idem idem.

Vapor hollandez *Gasterland*, atracado em agosto de 1921:

Armazem externo A—AAC: 23 caixas, vasando.

AR: 1 encapado, idem.

Amarante: 1 quinto, idem.

PM&C: 1 caixa, representada e avariada.

G&S: 23 ditos, vasando.

Vapor allemão *Attamark*, atracado em 8 de agosto de 1921:

Armazem da ilha do Cajú — CCB-100: 1 tonel n. 7.390, vasando.

Vapor americano *Commack*, atracado em 15 de agosto de 1921:

Armazem da ilha do Cajú—OM&C: 8 caixas sem numeros, vasando.

Vapor hollandez *Feciderdyk*, atracado em 18 de agosto de 1921:

Armazem da ilha do Cajú — D&A-PM: 3 caixas diversos numeros, avaria externa.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vista no dia 8 do corrente, ás 14. 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 561, 162 e 136 da rua S. Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 2 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vista no dia 3 de setembro vndouro, ás 14, 14/20 e 14/40 horas, respectivamente, os predios numeros 50, da rua Clapp, 52 da rua Dom Manoel, e 30 do Becco dos Ferreiros, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretario da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1921. — *Dr. Joaquim Vidal* secretario.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do *Forum* do Distrito Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração de nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste

edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado, na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais impréstaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13º;

17º, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150.000\$000;

20º, a caução de que trata a clausula 7º e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10.000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

23º, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiaes a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão accetitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30º, os andaimes, aparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tacs materiaes ao deposito publico, correndo as despezas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção desavol.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 o 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias o de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo de fiscal das obras, sendo — que for julgado conveniente, a peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou csl, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apoiadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior.

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fiscotes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decimetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido do-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiolamento.

O apiolamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiolamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão substituidos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a despenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balastrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão substituidos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tetos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturais serão previamente modeladas em barro, por escultor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será relocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que fôr possível e no caso contrario serão em gélatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituida por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocal nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descom aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geracs e a escada das galerias do Jury serão constituidas por massigos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo sistema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabeiramento de 0m,50, assentes em barrote de 2"x3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

As salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente afagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geracs de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tetos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas).

b) as janelas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,00, rebaxados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechoado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em espheras. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balaço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve, e sem applicação de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizes de 0,125 x 0,925, com adocella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre porta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé.

c) as janelas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janelas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipas não terão folhas;

g) os mezaninos do 1º porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No pórtico os vidros de mezaninos externos serão rebaxados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados.

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizes de vãos externos) e adocellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou rebaxado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechoadura como em b);

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão onacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de cor discreta enquadando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia Citr.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras, de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centrais.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das simalhas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal da Jury.

Os quadros gerais de cada pavimento serão sobre marmore.

A illuminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em 213 armilares, de vidro, e por focos de 300 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante. A quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente socadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
= Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro do corrente, ás 18 horas, n.º Sec. taria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima—Preço maximo

80.000 kilos de bolacha, kilo.....	3\$900
8.200 kilos de farinha de trigo, kilo.....	1\$400
850.000 kilos de pão, kilo.....	1\$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$000), para o fornecimento do Grupo n.º 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á mesma concorrência.

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cinquenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, oorigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os cordos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades de serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n.º 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n.º 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de setembro de 1921.— O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado, comm. ref.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do conselho de compras e em cumprimento do art. 54 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de artigos do grupo 1 (açougue), para o anno vindouro.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1 de setembro de 1921.— O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta graduado commissario reformado.

N.º 1 — Açougue

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Rezende n.º 54, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	1\$100
Carne de carneiro, kilo.....	3\$900
Carne de porco, kilo.....	3\$800
Carne de vitella, kilo.....	2\$500

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o arsenal, e nos Estados, para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— João Coelho Pereira Junior.

Antonio Barbosa da Silva, negociante, abaixo assignado, estabelecido á avenida Salvador de Sá n.º 77, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	1\$110
Carne de carneiro, kilo.....	4\$000
Carne de porco, kilo.....	4\$000
Carne de vitella, kilo.....	1\$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Antonio Barbosa da Silva.

Oliveira Irmãos, Limitada, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n.º 181, propõem a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	3\$987
3. Carne de carneiro.....	3\$200
4. Carne de porco, kilo.....	3\$400
5. Carne de vitella, kilo.....	1\$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Por procuração, José Silveira Thomaz da Rosa.

Medeiros & Serpa, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Uruguanayá n.º 75, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	1\$150
3. Carne de carneiro, kilo.....	3\$000
4. Carne de porco, kilo.....	2\$900
5. Carne de vitella, kilo.....	2\$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Medeiros & Serpa.

Candido Espindola do Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Baenos Ayres n.º 95, 1.º andar, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	1\$140
3. Carne de carneiro, kilo.....	1\$500
4. Carne de porco, kilo.....	2\$400
5. Carne de vitella, kilo.....	1\$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Por procuração de Candido Espindola do Mello, Manoel da Silva Pinto Netto.

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal n.º 125 e 129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	\$980
Carne de carneiro, kilo.....	4\$000
Carne de porco, kilo.....	3\$500
Carne de vitella, kilo.....	2\$300

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Alves, Moreira & Borges.

José Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido à praça General Osório n. 6, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	45000
Carne de carneiro, kilo.....	38500
Carne de porco, kilo.....	23500
Carne de vitella, kilo.....	25000

Observações — A carne com osso só deverá ser até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores às 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebida sinão depois de approvados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — José Vieira Goulart.

João Coelho Pereira, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua dos Invandos n. 5, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	45200
Carne de porco, kilo.....	45000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores às 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigências do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico do registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Por procuração de João Coelho Pereira, Manoel Oliveira Luzes.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, previne-se às Sras. costureiras matriculadas em toda e qualquer categoria, que pe deram as ultimas chamadas, que no sabbado, 3 de Setembro proximo, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1921. — Mario de Seyadas, capitão-tenente, sub-director interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, científico aos proprietarios e consignatarios de navios que, tendo sido passado do Arsenal de Marinha para a Ilha das Enxadas um cabo para fornecimento de energia electrica, fica prohibida a ancoragem dos mesmas embarcações na direcção em que o mesmo se acha, que é uma linha tirada do estaleiro daquelle Arsenal às proximidades do hangar da Escola do Aviação, lado E, que funciona na referida ilha.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1921. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario,

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º município (Espírito Santo):

Faz saber que no corrente anno entrarão no sorteio militar para preenchimento dos claros do Exército, no Districto Federal, de accordo com o regulamento que acompanhou o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, os jovens abaixo relacionados, que foram alistados nesta Junta no corrente anno. E para conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente edital que será publicado no *Diário Official* e divulgado pela imprensa. — Diogo Gomes Kerez, capitão secretario. Capital Federal, 31 de agosto de 1921. — Capitão Pedro Paulo Autran.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NESTA JUNTA, NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1921

Classe de 1900

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes

51.	61.	Acidjo Duarte do Monte.
54.	3.	Arnaldo Augusto da Cunha.
72.	18.	Adalberto Lasso.
98.	6.	Adelino Lago Teixeira.
112.	52.	Adnemar Alves de Carvalho.
128.	20.	Adhemar de Oliveira.
175.	101.	Afonso Bruno.
183.	16.	Afonso de Oliveira Dias.
203.	74.	Agenor Ignacio Dayne.
27.	93.	Agenor Vieira.
249.	73.	Aguinaldo Jacobino Freire.
22.	10.	Alayde Guanabara.
326.	80.	Albino Amadeu Fernandes.
335.	98.	Alberto Caetano de Araujo.
336.	97.	Alberto do Carmo.
338.	36.	Alberto de Carvalho.
345.	114.	Alberto Eugenio.
357.	18.	Alberto Luiz Sacramento.
369.	102.	Alberto Rodrigues.
373.	94.	Alberto da Silva.
385.	117.	Alberto Torres Braga.
408.	12.	Albino Ribeiro.
433.	21.	Aleides Domingos Neves.
441.	56.	Aleides da Silva.
487.	51.	Alexandre da Motta Machado.
492.	75.	Alexandre da Silva Pereira Lisboa.
549.	59.	Alfredo Augusto Fonseca.
555.	45.	Alfredo de Carvalho.
561.	67.	Alfredo David.
563.	4.	Alfredo Dias de Paiva.
572.	91.	Alfredo Galvão.
575.	23.	Alfredo Gomes Pinto.
578.	81.	Alfredo Gonçalves dos Santos.
584.	95.	Alfredo José Soares dos Santos.
588.	24.	Alfredo Martins.
606.	69.	Alfredo da Rosa Fialho.
614.	103.	Alfredo de Souza.
622.	106.	Alfredo Logatu.
626.	84.	Algenio Alborin Soares.
665.	30.	Alfamiro Eurypades da Costa.
665.	107.	Alfamiro José Monteiro dos Santos.
755.	29.	Alvaro Alberto Brandão.
757.	13.	Alvaro Almeida Santos.
761.	22.	Alvaro Antonio de Mello.
767.	111.	Alvaro Cardoso do Amaral.
768.	62.	Alvaro Cardoso de Siqueira.
791.	30.	Alvaro Gomes.
794.	120.	Alvaro José de Oliveira.
798.	82.	Alvaro de Jesus.
803.	43.	Alvaro Lopes Corrêa.
823.	115.	Alvaro Pereira.
831.	53.	Alvaro Pontes.
848.	99.	Alvaro Tavares Baptista.
863.	109.	Amadeu Moreira Cardoso.

888.	59.	Amaurio Mello e Alvim.
923.	25.	Amelio Pereira da Silva.
930.	31.	Americo Cossenza.
	83.	Americo Gonçalves de Carvalho.
	9.	Americo Ribeiro de Araujo.
944.	35.	Anastacio Raul Barretto.
956.	48.	Anas or Estaves de Sá.
97.	103.	Anestor Bergmann.
973.	32.	Anibal Ribeiro.
1.055.	5.	Anibal Zumalacaraguiy de Werneck Ramba.
1.059.		
1.107.	65.	Antenor Gonnet de Lemos.
1.108.	58.	Antenor Hugo Wintinck.
1.115.	116.	Antenor Pereira Gomes.
1.121.	50.	Antenor de Queiroz.
1.131.	49.	Antenor Soares de Moraes.
1.141.	145.	Antonio Cataldo.
1.149.	136.	Antonio Ferreira de Souza.
1.154.	133.	Antonio Gonçalves Machado.
1.157.	137.	Antonio Gonçalves Tosta.
1.164.	131.	Antonio Isaac Alves.
1.165.	127.	Antonio Isidro de Medeiros.
1.178.	130.	Antonio Joao Loureiro.
1.182.	151.	Antonio José Carapatozo.
1.184.	128.	Antonio José dos Santos.
1.185.	125.	Antonio José de Souza.
1.188.	147.	Antonio Labogna.
1.189.	126.	Antonio Lima.
1.188.	138.	Antonio Martins.
1.194.	142.	Antonio Martins da Silva.
1.192.	150.	Antonio do Nascimento.
1.198.	135.	Antonio de Oliveira.
1.226.	141.	Antonio Padrao Fernandes.
1.234.	129.	Antonio Pe digão.
1.235.	132.	Antonio Pereira.
1.235.	132.	Antonio Pires.
1.262.	151.	Antonio Raphael.
1.284.	123.	Antonio Rodrigues Vianna.
1.719.	149.	Antonio de Souza.
1.727.	139.	Antonio de Souza Pedro.
1.730.	134.	Antonio Steiner.
1.755.	104.	Aprigio Rodrigues Neves Filho.
1.775.	77.	Arciles Gonçalves Pinto.
1.785.	121.	Aristeu Fagundes do Nascimento.
1.802.	7.	Aristedes Aguiar Ferreira.
1.804.	90.	Aristides Alves.
1.823.	8.	Aristolino Monteiro dos Santos.
1.841.	68.	Arlindo Ferreira.
1.849.	28.	Arlindo Guimarães.
1.874.	55.	Arlindo Machado da Costa.
1.877.	47.	Arlindo Martins da Cruz.
1.922.	85.	Amaral de Albuquerque.
1.927.	33.	Armando Bento de Moraes.
1.954.	86.	Armando Machado.
1.963.	42.	Armando Pinto Coelho.
2.098.	17.	Arthur Guimarães Fievet.
2.099.	113.	Arthur Honorato do Nascimento.
2.103.	38.	Arthur Lopes.
2.106.	72.	Arthur Manserode.
2.119.	76.	Arthur do Rego Raposo.
2.147.	36.	Ary de Farias.
2.157.	79.	Ary Peixoto.
2.193.	89.	Assuero Augusto Dias Fernandes.
2.183.	110.	Ataulho da Silva Ribeiro.
2.225.	41.	Augusto Americo Pinto Ribeiro.
2.234.	71.	Augusto de Oliveira.
2.238.	34.	Bugusto Pereira de Almeida.
2.250.	15.	Augusto Pinto Ribeiro.
2.267.	26.	Augusto Vaz.
—	108.	Aureliano Pedro de Freitas.
2.295.	70.	Avelino Antonio Ramalho.
2.397.	30.	Benedicto Xavier de Freitas.
2.466.	158.	Bertoldo Fernandes da Silva.
2.474.	161.	Boabdil do Espírito Santo.
2.500.	157.	Braz Cesar.
2.504.	160.	Breno Vieira Aquino Leite.
2.522.	164.	Camillo Henrique dos Santos.
2.547.	165.	Candido Ferreira Muniz.
2.573.	188.	Carlos Carneiro Guimarães.

2.678.	161.	Carlos Celento.	4.130.	286.	Francisco Goulart da Silveira.	5.492.	398.	João Rabello.
2.687.	172.	Carlos da Cunha Barbosa.	4.132.	285.	Francisco Ignácio Cardoso Filho.	5.527.	349.	João Tavares Pinto.
2.700.	189.	Carlos Gomes de Almeida.				5.539.	412.	João Vaz Diniz.
2.715.	189.	Carlos de Lima Pereira Pimenta.	4.157.	289.	Francisco Lasso.	5.547.	350.	João Vieira Borges.
			4.174.	271.	Francisco Motta.	5.624.	391.	Joaquim Carneiro Barbosa Junior.
2.718.	190.	Carlos Magno Barbosa Pinto.	4.198.	281.	Francisco de Oliveira.			
2.723.	196.	Carlos Moreira Co. reia.	4.182.	291.	Francisco de Oliveira Carvalho.	5.630.	446.	Joaquim Corrêa da Silva.
2.739.	186.	Carlos de Paiva Peixoto.	4.193.	270.	Francisco Pereira Arruda.	5.653.	431.	Joaquim Ferreira da Silva.
2.742.	192.	Carlos Pereira Leite.	4.199.	290.	Francisco Pires da Silva.	5.656.	386.	Joaquim Francisco Ferreira.
2.743.	175.	Carlos Pereira Tavares.	4.209.	269.	Francisco Roiz Parras.	5.675.	422.	Joaquim Luiz Pereira.
2.745.	176.	Carlos Pinho.	4.210.	282.	Francisco Salitore.	5.713.	392.	Joaquim Rodrigues Soares.
2.756.	195.	Carlos dos Santos Borges.	4.233.	267.	Francisco de Souza Pinto.	5.733.	416.	Joaquim Vieira da Silva.
2.831.	174.	Cesar Fernandes Dias.	4.37.	268.	Francisco Teixeira Alves.	5.783.	418.	Jorge de Araujo Vauder.
2.877.	171.	Claudemiro Machado de Barros.	4.264.	288.	Franklin Monteiro.	5.790.	352.	Jorge da Costa.
			4.288.	297.	Gabriel Alves Alonso.	5.806.	382.	Jorge de Oliveira Mira.
2.878.	182.	Claudemiro Maia de Souza.	4.293.	307.	Gabriel Machado Miranda.	5.824.	455.	João, filho de Alberto de Araujo.
2.904.	170.	Claudianor Elisário da Silva.	4.319.	305.	Gastão Antonio Martins.			
2.907.	180.	Claudianor Lopes Barbosa.	4.327.	304.	Gastão Petronilho da Cunha.	6.050.	441.	José Alexandre.
2.932.	173.	Constantino Serra.	4.348.	313.	Genis Palha.	6.052.	423.	José Alípio dos Santos.
2.994.	197.	Daniel Figueiredo Lopes.	4.366.	298.	Geraldo Francisco dos Santos.	6.067.	413.	José Alves da Silva.
3.000.	213.	Daniel de Lima.	4.367.	301.	Geraldo Emygdio Melchades.	6.070.	429.	José Amaro da Silva.
3.013.	199.	Darby Christiano Pinheiro.	4.399.	299.	Gilberto Henrique Vianna.	6.086.	389.	José Antonio da Silva.
3.090.	211.	Diogo Pinto de Souza.	4.435.	300.	Guilherme Ferreira Leite.	6.190.	354.	José Araujo Freias.
3.097.	204.	Dionisio Antonio Barroso.	4.503.	308.	Heitor Aniceto Costa.	6.093.	409.	José Augusto Faria Mendes.
3.126.	201.	Djalma Pereira de Souza.	4.512.	326.	Heitor Tavares da Motta.	6.113.	355.	José Bento Gonçalves Pereira.
3.154.	220.	Domingos Gentil.	4.549.	309.	Henrique Alfredo Bailly.	6.114.	356.	José Bento Sineiro.
3.165.	215.	Domingos Gomes de Paiva.	4.557.	320.	Henrique Corrêa.	6.115.	443.	José Bernardino.
3.174.	203.	Domingos José Ferreira Lage.	4.570.	321.	Henrique José Dias.	6.121.	357.	José Bonifacio da Silva.
3.88.	233.	Domingos da Silva.	4.572.	310.	Henrique Machado.	6.145.	358.	José Cardoso.
3.189.	206.	Domingos da Silva Cardoso Junior.	4.576.	311.	Henrique Monteiro de Barros.	6.168.	359.	José Costa.
			4.578.	312.	Henrique Pinto de Moraes.	6.189.	452.	José Dourado Lopes.
3.205.	232.	Dorval Ferreira da Silva.	4.585.	318.	Henrique da Silva Mattos.	6.201.	420.	José Fernandes.
3.208.	208.	Duarte Machado.	4.586.	319.	Henrique da Silva Topeiro.	6.212.	360.	José Ferreira de Andrade.
3.209.	216.	Durval da Costa Machado.	4.602.	315.	Herculano Cabral.	6.228.	426.	José Francisco Brum.
3.215.	210.	Durval Emilio de Almeida.	4.658.	326.	Hildebrando Peixoto Fortuna.	6.234.	420.	José Francisco Millecco.
3.219.	229.	Edebrando Honorato de Barros.	4.664.	316.	Himere de Malheiros.	6.246.	361.	José Garcia.
			4.689.	323.	Horacio Teixeira de Carvalho.	6.254.	332.	José Gomes do Matto.
3.235.	234.	Edelberto Augusto Felix de Oliveira.	4.738.	322.	Humberto José Fontes Peixoto.	6.256.	363.	José Gomes de Oliveira.
			4.754.	317.	Hypacio Luiz Gomes de Abreu.	6.273.	482.	José Guimarães Macedo.
3.272.	232.	Eduardo Guanabara.	4.787.	327.	Hildebrando Pacheco.	6.285.	436.	José Ignacio da Silva.
3.282.	250.	Edgard Sarmiento.	4.810.	328.	Inocencio Pereira de Macedo.	6.291.	447.	José Joaquim Corrêa.
3.309.	261.	Elmundo Paiva de Faria.	4.820.	331.	Irineu, filho de Thomaz Vicente Vallim.	6.326.	366.	João Machado da Motta.
3.310.	231.	Edmundo Peregrino Custodio.				6.327.	378.	José Machado Verano.
3.363.	205.	Eduardo Macedo de Freitas.	4.833.	330.	Irineu de Souza.	6.355.	411.	José Maria Somo Amos.
3.373.	242.	Eduardo Ribeiro.	4.843.	329.	Isaac Francisco dos Santos.	6.379.	356.	José Moreira da Silva.
3.374.	256.	Edna do Ribeiro Ermida.	4.900.	333.	Jacintho Pereira Cabrita.	6.380.	425.	José da Motta.
3.376.	230.	Eduardo Rodrigues J. re.	4.922.	336.	Jacinto Theodoro de Almeida.	6.382.	367.	José Muller.
3.380.	228.	Edwiges Belizario Baptista.	4.926.	429.	Jacob (gmeo), filho de Jacob Posé.	6.393.	368.	José Nunes Ribeiro.
3.437.	250.	Erceino Paulo.				6.423.	451.	José Pinto Capellas.
3.481.	236.	Ernani Sampaio.	8.935.	337.	Jacyr Antonio Costa.	6.427.	369.	José Maria Pinto Valenté.
3.528.	214.	Ernesto Luiz Guimarães.	4.939.	385.	Jacy da Motta Teller.	6.441.	397.	José Ribeiro.
3.531.	233.	Ernesto Moreira.	4.943.	430.	Jair Picaluga.	6.445.	370.	José Ribeiro Meinelles Filho.
3.535.	235.	Ernesto Rocha Passos.	4.959.	450.	Jarbas Renato.	6.456.	399.	José Rodrigues Jorge.
3.556.	237.	Estevão Avelino de Araujo.	4.996.	433.	Jayme Alves de Oliveira.	6.452.	424.	José Roman Bessa.
3.593.	255.	Euclydes, filho de Ricardina Luiza de Jesus.	5.010.	332.	Jayme Lima.	6.474.	471.	José Santos Carneiro.
			5.040.	414.	Jeronymo Domingos Nunes.	6.528.	421.	José Vieira.
3.602.	226.	Euclydes de Campos.	5.042.	455.	Jeronymo Sá Ferreira Filho.	6.594.	372.	Julio Alves da Rocha.
3.607.	227.	Euclydes da Cunha Cabral.	5.044.	407.	Jeronymo Soares Assunção.	6.598.	373.	Julio Bonnat.
3.608.	244.	Euclydes Gomes Tino.	5.240.	338.	João Anascimandro de Souza.	6.602.	403.	Julio Carlos Dutra.
3.677.	240.	Eugenio Gonçalves Monção.	5.242.	388.	João André Pinto.	6.613.	404.	Julio Ferreira.
3.681.	248.	Eugenio Julio Nicolas.	5.249.	438.	João Antonio dos Santos.	6.624.	374.	Julio Martins de Oliveira.
3.686.	235.	Eugenio Perigão Macedo.	5.251.	339.	João Antunes Falcão da Cruz.	6.651.	440.	Justino Augusto da Silva.
3.692.	213.	Eugenio de Souza.	5.267.	401.	João Baptista de Azevedo Sá.	6.674.	434.	Juvenal Rodrigues do Espirito Santo.
3.720.	247.	Eurico Francisco Coelho.	5.273.	417.	João Baptista Jorge.			
3.721.	241.	Eurico Gervasio Teixeira.	5.282.	454.	João Barros Lima.	6.719.	439.	Leoncio Rodrigues da Silva.
3.722.	252.	Euri-o Gomes de Souza.	5.295.	341.	João Camillo.	6.743.	460.	Leonolpo Hyppolito da Fouseca.
3.727.	231.	Eurico de Pinho.	5.334.	418.	João Dutra.	6.745.	475.	Leopoldo Octavio Gavine.
3.755.	224.	Evaristo do Carvalho.	5.351.	380.	João Ferreira.	6.776.	478.	Lino José Barbosa Sobrinho.
3.773.	225.	Eziquiel de Oliveira.	5.354.	390.	João Ferreira Gomes.	6.780.	461.	Lino Velloso da Silva.
3.783.	292.	Faustino da Conceição.	5.355.	348.	João Ferreira das Neves.	6.800.	463.	Louival Castro Diniz.
3.847.	293.	Fernando de Almeida.	5.385.	345.	João Gonçalves Bord o.	6.809.	465.	Luca Soares de Oliveira.
3.881.	277.	Fernando Antonio de Oliveira.	5.390.	344.	João Guedes dos Santos.	6.820.	467.	Luciano Augusto Lopes.
3.884.	263.	Fernando Iodo.	5.402.	428.	João Joaquim Coelho.	6.840.	476.	Lucio José Corrêa.
3.871.	278.	Fernando Novelli.	5.405.	377.	João Jorge Vieira.	6.843.	473.	Lucio Passoa da Silva.
3.885.	283.	Firmino de Abreu.	5.411.	395.	João José Ribeiro.	6.920.	479.	Luiz Alves Martins Souto.
3.930.	279.	Floriano Bilenccourt dos Santos.	5.415.	453.	João José Teixeira.	6.949.	470.	Luiz da Costa Magalhães.
			5.416.	346.	João José do Val.	6.961.	468.	Luiz Francisco da Silva.
3.934.	280.	Floriano Fernandes Magalhães.	5.428.	402.	João Machado Coelho.	6.978.	480.	Luiz Lopes da Silva.
3.935.	265.	Floriano Ferreira da Silva.	5.436.	381.	João Marciano dos Santos Ferreira.	6.987.	474.	Luiz Martins.
3.936.	266.	Floriano Francisco de Lima.				6.988.	463.	Luiz Moura.
3.962.	287.	Fortunato dos Reis Soares.	5.447.	400.	João da Cruz.	6.997.	465.	Luiz Pereira Linhares.
4.071.	275.	Francisco Azevedo.	5.454.	396.	João Mendes Magalhães.	7.030.	481.	Malvino Damazio Nozueira.
4.101.	276.	Francisco Estulani de Oliveira.	5.457.	375.	João da Motta.	7.033.	508.	Mamedes de Oliveira.
4.107.	274.	Francisco Fernandes Ouriques.	5.475.	348.	João Pereira Filho.	7.208.	48.	Manoel Alves Barrias.
4.112.	284.	Francisco Ferreira Innocencio.	5.481.	376.	João Pervenciano.	7.308.	506.	Manoel Cardoso Balcacar.
4.126.	273.	Francisco Gonçalves.	5.485.	379.	João Pinto de Miranda.	7.312.	486.	Manoel Carvalho Gama.
4.127.	294.	Francisco Gonçalves Diniz.						

7.360. 500. Manoel Ferreira Vianna.
7.376. 516. Manoel Francisco Pereira.
7.380. 487. Manoel Francisco de Souza Junior.
7.387. 488. Manoel Gonçalves.
7.401. 511. Manoel Ignacio Vetto.
7.424. 510. Manoel José Luiz Pereira.
7.452. 499. Manoel Marrero Aníbal.
7.458. 492. Manoel Meirelles Gralha.
7.465. 491. Manoel Moraes.
7.467. 493. Manoel Moreira Padrio.
7.500. 522. Manoel Pereira Cardoso.
7.508. 517. Manoel Pinto Brandão.
7.512. 494. Manoel Pinto Monteiro.
7.527. 498. Manoel de Rezende.
7.536. 405. Manoel Rodrigues Cabral.
7.577. 490. Manoel Teixeira Freire.
7.759. 507. Mario de Mello Moraes.
7.806. 483. Marcos Luiz Pacheco.
7.877. 513. Miguel de Carvalho.
7.902. 514. Miletino Gomes de Moura.
7.929. 483. Moacyr Augusto Campos.
7.931. 505. Moacyr Cid.
7.938. 515. Moacyr Hygino de Araujo.
7.942. 502. Moacyr de Oliveira e Silva.
7.957. 509. Moysés Salvador de Oliveira.
7.972. 532. Narciso Alves Carnucho.
8.031. 528. Nelson Muller da Silva.
8.060. 520. Nestor Arguelles da Boa Nova de Araujo.
8.069. 525. Nestor Ferreira dos Santos.
8.095. 524. Nicola Engenio Sengenito.
8.401. 520. Nicolao Storino.
8.404. 529. Nilles Ignez Rasmussen.
8.415. 522. Nivardo Martins Batalha.
8.459. 560. Octacilio de Castro Noval.
8.473. 550. Octaviano Pinto de Vasconcellos.
8.206. 542. Octavio Alexandre Mannarino.
8.207. 568. Octavio Alves da Cunha.
8.213. 55. Octavio Sandino de Almeida.
8.220. 547. Octavio Fortunato da Silva.
8.222. 544. Octavio Gomes.
8.229. 539. Octavio Manoel Oliveira.
8.234. 508. Octavio do Nascimento.
8.235. 507. Octavio de Oliveira.
8.253. 540. Octavio da Silva Quirino.
8.279. 549. Olavo Nunes.
8.294. 530. Olegario de Almeida Barros.
8.337. 565. Orestes da Luz Braga.
8.356. 531. Orlando Berlingozzo.
8.359. 554. Orlando de Gouveia.
8.417. 532. Oscar Corrêa Barbosa.
8.423. 533. Oscar Ferraz.
8.429. 552. Oscar Francisco Salgado Santos.
8.430. 534. Oscar de Freitas Coragem.
8.432. 538. Oscar Gomes de Oliveira.
8.467. 543. Osmar da Silva Reis.
8.474. 562. Oswaldo, filho de Alvaro da Silva Pinto.
8.529. 573. Oswaldo Amorim Filgueiras.
8.538. 566. Oswaldo Casado Lima.
8.544. 559. Oswaldo Corrêa da Silva.
8.563. 567. Oswaldo Lourenço da Silva.
8.568. 535. Oswaldo Loureiro Dorá.
8.577. 541. Oswaldo Pereira de Carvalho.
8.586. 555. Oswaldo Rodrigues de Queiroz.
8.594. 536. Oswaldo Thomé Pereira.
8.610. 578. Paulino Ferreira da Costa Pires.
8.685. 586. Paulo Corrêa.
8.692. 582. Paulo José da Cruz Sampaio.
8.699. 570. Paulo Nagalhões Bastos.
8.701. 577. Paulo Marinho Muniz.
8.702. 587. Paulo de Mello Borges.
8.718. 588. Paulo de Souza Jardim.
8.763. 579. Pedro Antonio Procopio do Carmo.
8.765. 583. Pedro Augusto de Moraes.
8.778. 584. Pedro Domingos Teixeira.
8.794. 581. Pedro José dos Santos.
8.796. 585. Pedro José Storino.
8.797. 571. Pedro Luiz de Castro.
8.803. 572. Pedro Martins Pereira.
8.805. 589. Pedro de Mattos Abreu.
8.806. 573. Pedro Miranda.
8.833. 575. Pedro Vicente.

8.255. 590. Philomeno Maria Leão Oliveira.
8.269. 574. Plinio Vieira dos Santos.
8.275. 576. Ponceano Felix dos Santos.
8.317. 591. Ramiro José da Fonseca.
8.349. 608. Raphael Nesci.
8.397. 609. Raul Neves.
8.401. 602. Raul Pinheiro (1).
8.402. 606. Raul Pinheiro (2).
8.408. 592. Raul da Silva.
8.432. 600. Raymundo de Souza Ramos Junior.
8.438. 605. Reginaldo de Assis Carvalho.
8.472. 593. Renato Soares Pinto.
8.475. 594. René Ignácio de Andrade.
8.528. 603. Roberto Mello Mascarenhas.
8.546. 596. Rodolpho Velloso de Oliveira.
8.559. 597. Rogério de Castro Chaves.
8.660. 610. Rogério de Souza.
8.574. 607. Romeu Coelho.
8.578. 601. Romeu Rufo da Silva.
8.580. 598. Romeu Soeiro.
8.592. 616. Romualdo de Mattos.
8.616. 617. Ruben Pereira Novaes Bastos.
8.619. 604. Ruben Antonio do Rego.
8.672. 618. Salvador Magro.
8.677. 619. Salvador Sengenito.
8.702. 620. Satyro da Silva.
8.705. 632. Savio Bangêr Fontes.
8.732. 629. Sebastião Cautano da Silva.
8.737. 623. Sebastião de Carvalho.
8.749. 621. Sebastião Garzaglione.
8.753. 631. Sebastião José Getano.
8.758. 622. Sebastião Maximino Britto.
8.788. 624. Seraphim dos Santos.
8.802. 628. Severino Dias de Andrade.
8.820. 627. Silverio José Gomes.
8.841. 625. Simbaldo Marillo.
8.895. 635. Sylvio Macedo.
8.917. 637. Tercio Peixoto de Souza.
8.937. 640. Theodolito Gouvêa da Costa.
8.946. 639. Theophilo de Paiva.
8.968. 638. Tobias de Paula.
8.972. 639. Trajano da Costa Rodrigues.
8.974. 641. Trajano Ignacio Martins.
8.975. 642. Tubal Caim da Gama Duarte.
8.986. 644. Ubirajara Dias da Cruz.
8.990. 645. Ulysses Lopes de Mendonça.
9.018. 646. Valentim de Moraes.
9.135. 654. Ventura Antonio da Silva.
9.073. 649. Vicente Viscardo.
9.111. 659. Virgilio de Carvalho Moura.
9.112. 647. Virgilio da Costa Meirelles.
9.116. 656. Virgilio José Fernandes.
9.122. 648. Virgilio Pereira da Silva.
9.124. 657. Virgilio Soares de Medeiros.
9.126. 655. Vital Emigdio de Almeida.
9.131. 660. Wagner de Oliveira.
9.133. 667. Wallemar Alonso.
9.218. 681. Waldemar Augusto da Silva.
9.226. 668. Waldemar Brazil de Almeida.
9.232. 680. Waldemar Fiuze.
9.245. 683. Waldemar João Baptista.
9.248. 677. Waldemar Joaquim da Costa.
9.249. 669. Waldemar Joaquim Nunes.
9.250. 662. Waldemar José Alves.
9.251. 673. Waldemar Marre ro Ernandes.
9.261. 661. Waldemar de Moura Bastos.
9.268. 663. Waldemar Neves Pereira.
9.270. 670. Waldemar Pereira dos Santos.
9.275. 678. Waldemar Quintino Mendes.
9.277. 674. Waldemar Ribeiro da Silva.
9.281. 676. Waldemar Tavares da Silva.
9.303. 666. Waldemar Vieira.
9.307. 675. Waldemiro Faria Rodrigues.
9.324. 664. Waldemiro Floriano Cavalcante.
9.325. 679. Waldemiro Luiz de Araujo.
9.333. 665. Walter Gonçalves Guizende.
9.351. 673. Willio Sampaio.
9.372. 685. Zacharias Braz da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 12º município (Espírito Santo), 1 de setembro de 1921.
— O secretario, capitão *Diogo Gomes Xerez*.
— O presidente, capitão *Pedro Paulo Ayras*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, a contar de 19 de corrente, ficará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para as vagas ora existentes nos respectivos quadros e das que se verificarem ainda no corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921.— Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE

De ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão aceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragem dos animais.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranças ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrar para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.968, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio

do cofro do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, providendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animais

Ração preparada.....	2\$295
Ração preparada para a enfermária.....	2\$295

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$495
Farelo, kilo.....	\$195
Fubá de milho, kilo.....	\$360
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma	4\$000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma	5\$200
Vassoura grande de piassava, uma.....	2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$500
Escova grande de piassava, uma	2\$000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma.....	2\$500
Tijolo de arear, um.....	\$500
Tijolo «Polo», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão commun, kilo.....	1\$000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma.....	4\$500
Kerozene, lata.....	17\$000

Oleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Oleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Graxa do Rio Grande (em be-xiga), kilo.....	1\$800
Creolina nacional, lata.....	1\$500
Anti-oxido, em latas grandes, uma.....	4\$500
Escovas de raiz, uma.....	1\$800
Escovas de piassava, uma.....	1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canetas de madeira, uma.....	\$300
Colchetes sortidos, caixa.....	1\$500
Cestas para papel, uma.....	3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$500
Lapis de borracha, «Faber», um	1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um	3\$500
Mata-borrão grosso, superior, folha.....	\$600
Espaneiro com esponja de bor-racha, um.....	5\$500
Papel almasso pautado, sete ki-los, resma.....	25\$000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel pardo grosso para om-brulho, folha.....	\$300
Papel fino superior, para ma-china, resma.....	12\$000
Papel carbonado superior, caixa.....	15\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa....	5\$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa....	6\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sardi-nhas», litro.....	4\$500
Gomma arabica, «Sardinha», vi-dro grande.....	2\$500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60×0,40, uma.....	2\$900
Lençóis de cretone de 2×1,40, um.....	8\$500
Colehas brancas de algodão com franjas, para solteiro, uma..	7\$500
<i>Colchões e travesseiros</i>	
Colchões de algodão trandado, cheio de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travesseiros de algodão trança-do, cheio de capim, de 0,60××0,40, um.....	2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma duzia.....	11\$000
Ferraduras para muares, uma duzia.....	\$8000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CHAMADA DE SORTEADOS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, faço publico que, em virtude de despacho do Sr. ministro, deve comparecer neste quartel, afim de ser mandado á inspecção de saude, o sorteado Roberto Pelow Wilson, que se acha com licença para tratamento de saude em sua residencia. — *Agendor Medeiros Corrêa*, 1º tenente, secretario.

(4.882)

Ministerio da Viacão e Obras Pu-blicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-auxiliar de servente «ro-a-a», desta Direc-toria Geral, Tancredo Imperio da Cruz, a reco-lher no prazo de 30 dias, a contar da primei-ra publicação deste, a importancia de 5\$ da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 409, do Sr. sub-director do Tra-fego Postal, de 4 de agosto de 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de agosto de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o scr-vente de 2ª classe desta directoria geral Ar-mando Pinto de Souza a recolher, no praz-de 30 dias, a contar da primeira publica-ção deste, a importancia de 0\$ da respnsabili-dade que lhe foi imposta pela portaria n. , de 13 de janeiro de 1916, do agente do Cor-reio da Estação Central.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de agosto de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria ge-ral Alberto Rollo a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 10\$00 (dez mil réis), da responsabilidade que lhe foi impo-sa pela portaria n. 2, de 27 de novembro de 1915.

Segunda Secção da Sub-directoria de Con-tabilidade, 24 de agosto de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o au-xiliar do servente desta directoria geral, Leonel de Oliveira Cruz a recolher, no praz-de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 20\$000 (vinte mil réis), das responsabilidades impostas pelas portarias ns. 8 e 10, da agente do Cor-reio da avenida Rio Branco, respectivamente de 20 de outubro e 30 de dezembro de 1915.

Segunda Secção da Sub-directoria de Con-tabilidade, 24 de agosto de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria geral, Abcarmo Henrique Graça, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publi-cação deste, a importancia de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 41, do Sr. chefe da 4ª secção do Trafego Postal, de 3 de setembro de 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de agosto de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Luiz Follippe do Azevedo a recolher, no praz-de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 17\$350, da responsa-bilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.395, de 2 de agosto de 1917.

Segunda secção da Sub-directoria de Con-tabilidade, 30 de agosto de 1921. — O sub-dire-ctor, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete do Setembro n. 233, nesta Capital, o material seguinte:

500 livros de 200 folhas, modelo n. 3.326, á razão de 76%,
cada um..... 3:800\$900

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de setembro de 1921. — O sub-director da Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer a esta administração, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomar posse de seu cargo, o auxiliar de carteiro Antonio Augusto de Lima Coutinho, removido da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes para esta administração, por acto do Sr. director geral de 11 de junho ultimo.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

De ordem do Sr. inspector, faço publico que esta inspectoría vai mandar executar independente de concorrência publica, pelo Sr. Gomes Brandão, proprietario da papellaria e typographia Gomes Brandão, estabelecida á rua General Camara n. 92 a impressão e brochura de 2.000 volumes da estatística das Estradas de Ferro da União e das fiscalizações pela União, relativas aos annos de 1917 e 1918, pela importancia de 20:000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE**

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscricção para a concorrência do praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, redacção official, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; cadorneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Dicliano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE**I**

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza* analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado de um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *composição livre*, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyse grammatical e logica, *arithmetica*, *geographia do Districto Federal e dos Estados mencionados*.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *analyses grammatical e logica* e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia—systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao aspecto e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro*.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dollas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autorição possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscricção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro d.

essa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a media desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remittam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados não poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, o para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Aprovo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez, Composição livre, Redacção official e traducção de Francez, e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, por tanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII.

A prova escripta de Composição livre e Redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0—correspondente á nota má;
- 1 a 5—correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9—correspondente á nota boa;
- 10—correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admitido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

X

Constarão as provas escriptas:

- a) de composição livre — 30 linhas no mínimo;
- b) de calligraphia e redacção official, versando esta sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no mínimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;
- c) de francez—traducção de um trecho, de vinte linhas no mínimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;
- d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:
 - fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia: systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão, mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes do começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes do portuguez comprehenderão analyse logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia, se estenderão a parte physica e a parte politica, e as de historia patria se estenderão a época da descoberta do Brasil até a proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro, Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

A prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de copia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, se lhe for facultado arguir e a qualquer de las sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a media desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a media dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a), os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requereimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por atestado de a toridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vaccina; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; carteira de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 36 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos.

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois do decorrido o prazo de um anno.

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para os nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que occorrem em d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta capital, quer nos do interior, imortando a sua recusa a assistência do logar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos entre os funcionarios da Estrada, podendo, tambem, o director convidar para esse myster professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas insrueções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921—*Diocleciano Candido da Va concellos*, secretario.

Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrenca n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 900 quartolas com dois tempos e 1.610 quartolas com um tempo, vasias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrenca versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a 35450 para cada uma das 950 com dois tempos; 28050 para cada uma das 1.610 com um tempo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso na Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando as em seguida de forma que não haja retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas referencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado do documento, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir não fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A entrada da resor a-se o direito de annullar a concurrenca, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no respectivo.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.—*Diocleciano Candido da Va concellos*, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

TITULO DE CONFERENTE DE 3ª CLASSE

(2ª divisão)

De conformidade com o regulamento approvedo pelo decreto n. 13.940, de 2 de dezembro de 1919, resolvo effectivar no cargo de conferente de 3ª classe, de accordo com o art. 108, do citado regulamento, o interno Manoel Nicomedes Francisco Gomes, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—O director, *Joaquim de Assis Ribeiro*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

TITULO DE GUARDA GERAL, INTERINO

(2ª divisão)

De conformidade com o regulamento approvedo pelo decreto n. 13.940, de 2 de dezembro de 1919, resolvo nomear guarda geral, de accordo com o art. 108 do citado regulamento, o feitor especial Henrique José Gonçalves, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—O director, *Joaquim de Assis Ribeiro*.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do num-ro XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contrato do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.—
Bernardo de Oliveira, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contrato do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob as seguintes condições:

I

A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado do Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens redondas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Cerrado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens ser o feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e nem assim que além dos portos de escala marcados, poderá o Governo de accordo com o contractante, estabelecer outros, que mais convenham aos interesses geraes, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despesa para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os efeitos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1ª classe de beliches e de alojamento para 25 passageiros, no minimo de 3ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de ençetado o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o contractante ten queha fuzar e construir serão previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados compreendidos na linha de navegação, a não permittir tambem que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, e a caução de que trata a clausula XVI revertirá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e aceite pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete e compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A compra ou fretamento nos casos previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de previo accordo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX

Os dias de sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, que: para época da cheia quer para a de estiagem, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará tambem o contractante á approvação do Governo as tabellas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Matto Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, os funcionarios da fiscalização, quando em serviço;

2º, um empregado de cada uma das repartições do Correo, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3º, As malas do correo, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se ob iga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

5º Os objectos destinados ás exposições officaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados.

6º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7º Animaes reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo do dous em cada viagem.

8º Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestres adiantados, com a quantia de 3.600\$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2ª, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

3ª, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida de vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem previa autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4ª, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5ª, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou não acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

6ª, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7ª, será rescindido o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma: a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria.

ria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o máximo da multa referente à cláusula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou de contada da quota da subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, à Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, deve à para 12.000\$ a caução de que trata a cláusula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção até o máximo de 7.000\$ por viagem redonda obrigatória contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruído com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer tráfego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de cláusula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas legais.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em cláusula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção paga por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7.000\$, por viagem obrigatória, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção,

e em caso de igualdade ao que se pronuzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na cláusula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercício será paga pelo credito autorizado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando às propostas o documento de caução, de que trata a cláusula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6.000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatória e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921.—Bernardo da Oliveira, director geral interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (Obras novas)

De conformidade com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta fiscalização vae adquirir, durante o mez de setembro proximo, até 200 toneladas de carvão americano pela quantia de 143\$ a tonelada. à firma Francisco Leal & Comp., sita à rua Primeiro de Marco n. 105.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional por conta do credito de 18.200:00\$ aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.—Basilio D. Vianna, official.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

De conformidade com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Fiscalização vae adquirir 100 folhas do papel de linho, grandes, para maquina, de 77x33, à firma J. L. Cusa & Como, por 40\$, e não 119 como por engano sahiu em edital de 1º do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.—Basilio D. Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 9 do mez vinhouro, propostas para o fornecimento de mil e quinhentos (1.500) rolos de arame, sendo, quinhentos (500) rolos de arame farpado de ferro galvanizado, fio n. 12 (doze), com quatrocentos (400) metros exactos, cada rolo, bem trançado, de farpas abraçando os dois fios; quinhentos (500) rolos de arame farpado, de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos (400) metros exactos cada rolo, bem trançado, de farpas abraçando os dois fios, e quinhentos (500) rolos de arame de ferro galvanizado, fio n. doze a doze e meio (12 a 12 e 1/2), com quatrocentos metros (400), cada rolo, fios bem trançados, sem farpas.

Os concorrentes deverão subordinar-se às seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borções ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na Terceira Divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido, afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

Não será permitida a apresentação de amostras de arame pixado, ou mesmo levemente oxydado, ainda que estejam dentro dos requisitos technicos estabelecidos para o fornecimento.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela Repartição competente ou a bordo do navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que esteve em sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, também, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos à Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento, Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Carlos Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n. 23, do nucleo colonial "Itatiaya", a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extincto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria, receberá no dia 9 de setembro, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento de diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e constante da relação que se segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

- 1 agulha Reverdim fina para suturas.
- 6 agulhas de 2 cc. para injectões hypodermicas.
- 3 agulhas de 4 cc. para injectões intramuscular.
- 6 tubos cat-gut n. 0.
- 6 tubos cat-gut n. 1.
- 6 tubos seda n. 00.
- 6 tubos seda n. 1.
- 1 sacco de borracha para agua quente.
- 1 espátula de vidro pequena.
- 1 espátula de metal pequena.
- 2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca para esterilização.
- 1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo terminado em 30 de junho proximo findo a licença em cujo gozo se achava o interorete auxiliar, addido, desta directoria, Roberto Sprogis e não havendo se apresentado ao serviço, nem requerido nova licença, convio-o a reassumir o exercicio de seu cargo dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono do emprego.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de agosto de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1º, do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, nesta Capital, o seguinte material para installações electricas: 60 metros de fio branco n. 14, a 450 réis o metro, por 27\$; 20 metros de fio duplo flexivel n. 18, a 700 réis o metro, por 14\$; seis supports de metal com chaves e bushings, a 2\$ por 12\$; sete aranhas de metal, a 600 réis, por 4\$200; um pacote de para-fusos de 2x9" para clacets, por 5\$300, seis rosetas de porcelana para forro, a 1\$200, por 7\$200; uma campainha electrica, por 10\$, importando tudo em 79\$900.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral, vae adquirir, para ser nago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções dos negociantes abaixo mencionados.

Para o Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal.

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

- | | |
|---|----------|
| 100 blocos estreitos, pintados, impressos de accordo com o modelo, um 1\$500..... | 150\$000 |
| 200 envelopes, 26x13, cento 7\$. | 14\$000 |
| 300 envelopes, 25x22, cento 9\$. | 27\$000 |
| 2 resmas de papel de officio Royal Bond, uma 50\$..... | 100\$000 |
| 200 envelopes impressos 16 1/2 x 11 1/2, cento 6\$..... | 12\$000 |

Para a Estação de Agrostologia:

- | | |
|--|---------|
| 350 envelopes impressos de accordo com o modelo 8x13, cento 4\$..... | 14\$000 |
|--|---------|

Para a Bibliotheca:

- | | |
|---|--------|
| 1.000 envelopes 14 1/2 x 11 1/2, impressos de accordo com o modelo, milheiro 9\$..... | 9\$000 |
|---|--------|

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.

- | | |
|--|----------|
| 2.000 1/2 folhas de papel para minuta de officio de accordo com o modelo, milheiro, 65\$000..... | 130\$000 |
| 3 litros de tinta carmin Stephens, litro 15\$..... | 45\$000 |

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de secção.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ovidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços de maior vantagem:

- | | |
|----------------------------------|---------|
| 10 kilos de semente de alfafa de | 10\$000 |
| taxas a..... | 6\$500 |
| 10 kilos de semente de alfafa de | 10\$000 |
| Provença..... | 6\$500 |

Secretaria, 26 de agosto de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ovidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais van'ag'm offerecem:

- | | |
|--|---------|
| 500 grammas de semente de ber-raba por..... | 10\$000 |
| 250 grammas de couve flor da Italia por..... | 15\$000 |
| 250 grammas de couve flor repolho quintal..... | 10\$000 |
| 250 grammas de alface repolhada por | 7\$500 |
| | 42\$500 |

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro 26 de agosto de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa

Agrícola, está aberta, na secretaria deste instituto no Ministério da Agricultura, a inscrição para esse concurso. De accordo com o que dispõe o art. 4º do regulamento da Secretaria de Estado a Agricultura, o prazo para a inscrição será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diário Oficial".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, levando os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas practicas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de agosto do 1921. — Carlos Morcira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CARRIS E MELHORAMENTOS IGUAÇU

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1921

Aos seis dias do mez de junho de 1921, reunidos os accionistas abaixo assignados representando 2.860 accções, ás 4 horas da tarde no escriptorio da Companhia á Avenida Mirandella em Nilopolis, foi aberta a sessão pelo gerente, senhor Augusto de Balsemão, que convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os senhores doutor Edvard de Araujo Romero e Luiz Alves Casas.

Em seguida passa o referido gerente a expor os fins da reunião lendo o annuncio inserto no *Diário Official* de 1 do corrente concebido nos seguintes termos:

«Companhia Carris e Melhoramentos Iguaçu. Convido todos os senhores accionistas a reunirem-se no dia 6 do corrente ás 4 hoars da tarde na sede á Avenida Mirandella em Nilopolis, afim de tomarem conhecimento do relatório que tenho a apresentar-lhes, bem como da minha renuncia, resolverem sobre propostas de ordem economica e elegem nova directoria e conselho. Rio, 1 de junho de 1921. — A gerencia.»

Disse depois o senhor Augusto de Balsemão que como director gerente da companhia desde o seu inicio em outubro de 1917 sempre se encontrou só, sem auxilio de ninguém para occorrer ás despesas respectivas ao ponto de os seus companheiros resignarem os mandatos e não se quizerem empossar os eleitos para substituí-los porque a companhia não tinha outros fundos monetarios além dos que supprisse o declarante que durante 43 mezes até 30 de abril ultimo recebeu a renda total de 8:600\$, como pôde ser visto nos diversos mappas mensaes, e desembolsou de conformidade com os mesmos mappas, com o custeio de trabalhadores, cocheiros e operarios 49:000\$ e com obras em Nilopolis e Nova Iguaçu, 6:000\$, com juros aos bancos que lhe deram credito para mais de 21:000\$, pois não pôde obter esse credito sinão com juros de

12 % ao anno e em algumas reformas a 18 % e 24 % ao anno, representando-lhe assim tudo o que pagou um desembolso proprio de 76:000\$ ou o *acquit* liquido de 67:400\$ não fallando em varias miudezas, subscripções, festejos para attrahirem passageiros que somariam mais de 20:000\$, o que é notorio, nem tão pouco honorarios que lhe concedem os estatutos e que importariam em 21:500\$000.

Assistia-lhe o direito de reclamar *debentures*, porém abre mão do prejuizo em beneficio do fundo social, pedindo apenas que lhe sejam entregues 500 accções subscriptas por diversos na organização da companhia, mas que se acham integralmente a descoberto porque até hoje nenhum dos subscriptores entrou com um real e estão, por isso, recolhidas em carteira. Acredita que não pede demais, aceitando titulos na importancia nominal de 50:000\$ sem privilegio, em pagamento de um credito real de 87:400\$, ou melhor dizendo de 108:900\$ si incluisse os honorarios a que os estatutos lhe dão pleno direito. Ficaria assim a companhia sem um real de debito, excluido o capital social que se torna integralizado com os seus bens e respectivos melhoramentos valorizando-os.

Em troca do prejuizo real de 58:900\$, deseja que os senhores accionistas se obriguem a não mais tocarem no assumto boa ou má administração, até ao presente, que de facto foi má, mas em prejuizo exclusivo do declarante, como fica provado, por confiar demasiado em prepostos e auxiliares.

Si com isso concordasse a assembléa, propunha o Sr. Balsemão que se principiasse vida nova a contar de 1 de maio passado, levantando-se o balanço de entrada com o activo de 350:000\$ representado pelos bens constantes da incorporação no estado em que se acham no valor de 300:000\$ e pelos melhoramentos e obras no valor de 50:000\$ e o passivo de 3.500 accções integranzaas ao portador, no valor também de réis 350:000\$000.

Para que a assembléa se pudesse manifestar livremente, pedia que elegeisse uma mesa para presidir a discussão e votação do que propuzera e a eleição de nova directoria, porquanto não continuaria de modo algum no cargo que vinha exercendo.

Solicitando a palavra o senhor Sr. Sylvio Romero Filho propoz fosse acclamado presidente da mesa o Sr. coronel Julio de Abreu e secretarios os que já estavam servindo.

Acceita unanimemente pela assembléa essa indicação o coronel Julio de Abreu, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção que lhe era conferida e submete á discussão as propostas feitas pelo gerente resignatario.

Pedindo a palavra o Sr. Annibal do Albuquerque disse que, a seu ver, a assembléa não podia deixar de attender ao que solicitava o Sr. Balsemão.

A companhia devia ao director que acabava de se exonerar tudo o que era; o Sr. Augusto de Balsemão prestara-lhe serviços inestimaveis, zelando dedicada e carinhosamente pelos seus interesses e dando-lhe como lhe dera, sem o concurso de mais ninguém, o amparo pecuniario, sem o qual não teria ella certamente podido subsistir.

Do seu amor pela empresa era mais uma prova eloquente o desprendimento

com que abria mão de uma avultada parte do seu credito contra a companhia; esta só lhe devia pois gratidão por mais esse motivo e, por isso, propunha que sem discussão lhe fossem entregues as 500 accções que ficaram por essa forma integralizadas e que na acta fosse consignado o pezar com que todos os presentes o viam afastar-se do posto que tanto tinha sabido dignificar e o mais completo louvor pela honrada administração que fizera.

Approvada sob palmas a proposta do Sr. Annibal do Albuquerque, o Sr. Augusto de Balsemão levantou-se para testemunhar quanto se achava sensibilizado pelo gesto da assembléa, que era no seu dizer, o melhor conforto para os sacrificios que acaso lhe fôra dado fazer em prol do desenvolvimento da Companhia Carris e Melhoramentos Iguaçu.

Esse desenvolvimento foi sempre e continúa a ser uma constante aspiração, razão por que, resolvido a renunciar a gerencia, no annuncio de convocação desta assembléa, alludiu a propostas de ordem economica e que passa a fazer, propondo sem preambulos nem commentarios que a discussão por certo fará apparecer:

1º. que, até que a companhia possa distribuir dividendo, seja eleito apenas um director accumulando as funcções dos demais;

2º. que se proceda a immediata eleição desse director pelo prazo estatuido a contar de 1 de maio passado;

3º. que a assembléa geral seja convocada, na conformidade dos estatutos, para março de 1922;

4º. que como prova de confiança fiquem confirmadas ao director que for eleito todas as autorizações que as assembléas anteriores outorgaram ao proponente, e especialmente a de emissão de um emprestimo por *debentures* até ao limite permittido em lei, sob garantia de todos os bens da companhia;

5º. que sejam consideradas nullas todas as imposições que tinham sido feitas na assembléa de 26 de dezembro de 1918 e que acceites o eram para que os directores então eleitos se empossassem e trabalhassem para o engrandecimento da companhia, e que porém não fizessem, não chegando a empossar-se, apezar da conformidade ao que impunham.

Sueltas á discussão essas propostas, manifestou-se sobre ellas o senhor Lucio Bathazar da Silveira, que disse achar-se de inteiro accordo com os itens 2., 3., 4 e 5; quanto ao item n. 1, porém, lhe parecia que vigorando já os estatutos da companhia ha quasi quatro annos sem alteração o mais conveniente seria aproveitar o ensejo desta assembléa em que se acham representados muito mais de dous terços do capital social para modificar os nos pontos que a pratica houver demonstrado deverem ser reformados, tanto mais que o annuncio de convocação referindo-se a propostas de ordem economica, nellas bem se enquadra a que apresenta e pede licença para suggerir as seguintes alterações:

Que o final do art. 8º, depois das palavras «assembléas geraes», seja supprimido.

Que seja a seguinte a redacção do art. 9º:

Cada accção dá direito a um voto, devendo os portadores das mesmas desobital-as no escriptorio da companhia com dez dias de antecedencia da data das assembléas, para poderem tomar parte nas respectivas deliberações e votações.

Que o capitulo IV passe a ser redigido como segue:

Administração

Art. 10. A companhia será administrada por um director geral, um chefe de escriptorio, um chefe de contabilidade, um chefe de trafego e um chefe dos armazens.

Art. 11. O director geral será eleito da cinco em cinco annos pela assembleia geral dos accionistas, prestando ao omar posse uma fiança de cem accções, caucionadas até a approvação de contas de sua gestão; os chefes de escriptorio, de contabilidade, de trafego e de armazens, serão nomeados pelo director geral, que os escolherá dentre os accionistas e os poderá exonerar quando entender que devem ser substituídos, ou quando a titulo de economia julgar de conveniencia que fique vago qualquer dos cargos.

Art. 12. O director geral receberá como remuneração mensal pelos seus serviços a quantia de um conto de réis pela verba despezas geraes e mais cinco por cento dos lucros liquidos apurados no balanço annual. Cada um dos chefes mencionados perceberá o ordenado que lhes for fixado pelo director geral e que não poderá exceder a quinhentos mil réis mensaes, e a gratificação correspondente a tres por cento dos lucros liquidos apurados em balanço.

Paragrapho unico. A gratificação do tres por cento aos chefes mencionados obedecerá a proporção do tempo de effectividade de qualquer dentro do exercicio e só lhes poderá ser abonada depois da approvação das contas do exercicio respectivo.

Art. 13. Considera-se vago o cargo do director geral por fallecimento, renuncia, incapacidade juridica, abandono de logar ou enfermidade por mais de seis mezes.

§ 1.º Si a vaga se der por enfermidade, poderá ser preenchida provisoriamente por um dos membros do conselho fiscal, pertencendo-lhe durante o periodo de exercicio cincoenta por cento dos vencimentos do substituido.

§ 2.º A vaga verificada por qualquer dos outros motivos será preenchida para terminação do periodo administrativo pelo accionista escolhido pelo conselho fiscal, para esse fim reunido especialmente.

Art. 14. Ao director geral competê, além das attribuições especificadas nos arts. 11 e 12, a administração suprema da companhia, a saber:

1º, executar e fazer executar os presentes estatutos e as resoluções das assembleias geraes;

2º, representar a companhia em juizo e fóra d'elle;

3º, nomear e d'mittir os auxiliares e empregados para os varios serviços da companhia, determinando-lhes as attribuições e fixando-lhes os salarios e gratificações;

4º, autorizar compras, vendas ou outra qualquer transacção da companhia;

5º, ordenar os pagamentos a serem effectuados;

6º, guardar o fazer guardar cuidadosamente as quantias, valores e papeis de importancia da companhia;

7º, fazer organizar e fiscalizar a escripturação da companhia de modo a poder ser examinada em qualquer momento pelo conselho fiscal;

8º, dirigir todos os serviços e negócios

da companhia, resolvendo e determinando o que lhe parecer necessario ao bom andamento dos mesmos;

9º, celebrar contractos de obras, construcções, compra e venda de casas e terrenos ou quaesquer outros;

10, assignar accções, cheques e todos os documentos de responsabilidade da companhia, sejam elles quaes forem;

11, formular os relatorios e balanços geraes da companhia que devem ser apresentados annualmente á assembleia geral;

12, presidir as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias que convocar ou forem requeridas por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 15. Aos chefes do escriptorio, da contabilidade, do trafego e dos armazens compete executar e fazer executar devidamente os serviços que lhes forem designados pelo director geral, tendo sempre em vista a maior defesa dos interesses da companhia.

Supprimam-se os arts. 16 e 18, passando o art. 19 a ter o n. 16, substituindo-se a palavra "directoria" por "assembleia geral, e o § 2º ficará assim redigido: "Dos lucros liquidos annuaes serão tirados tres por cento para serem repartidos equitativamente entre os membros do conselho fiscal pelos serviços prestados."

Os arts. 20, 21, 22 e 23 passam, respectivamente, a 17, 18, 19 e 20, redigidos assim:

Art. 17. As assembleias geraes se consideram constituídas, quando se acharem reunidos accionistas que representem um quarto do capital realizado.

Art. 18. Substitua-se a palavra "março" por "maio".

Art. 19. Substitua-se onde convier a palavra "directoria" por "director geral".

§ 2.º Termine na palavra "representada".

§ 3.º Como se acha redigido.

Art. 20. O balanço geral da Companhia será encerrado annualmente em 30 de abril.

§ 1.º Os lucros liquidos annuaes, depois de retiradas as porcentagens de que fallam os artigos 12 e 19 serão, distribuidos da forma seguinte:

a) 10 % (dez por cento) para conta de desvalorização de materiaes, propriedades e contractos de qualquer especie;

b) 40 % (quarenta por cento) para fundo de desenvolvimento de serviços, aquisição de bens e melhoria de instalação da Companhia;

c) 50 % (cincoenta por cento) para repartir como dividendo aos accionistas.

Ao capitulo VIII, disse o Sr. Lucio Balthazar da Silveira, proponho a substituição dos artigos 24, 25, 26, 27 e 28 pelo artigo 21, assim redigido:

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Fica o director geral autorizado a promover e realizar um emprestimo por debentures na conformidade do disposto nos artigos 41 a 44 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ao maior prazo e tipo que lhe for possivel e juro na conformidade do estado da praça quando o lançar.

Depois de ligeira troca de idéas entre todos os presentes, o Sr. Balsemão retirou suas propostas ns. 1 e 3 e, submettidas á votação as de ns. 2, 4 e 5

daquelle, e todas as demais alterações propostas pelo Sr. Lucio Balthazar da Silveira, foram unanimemente approvadas e por proposta do Sr. Luiz Alves Casas ficou a administração que for eleita incumbida de fazer a redacção final dos estatutos de accordo com o vencido e publical-o em folheto.

Procedeu-se, então, á eleição do director geral para o periodo a terminar em maio de 1926, recolhendo-se 3.260 votos no Sr. Dr. Sylvio Romero filho e 100 votos no Sr. coronel Julio de Abreu, impossando-se desde logo o primeiro a pedido do coronel Julio de Abreu.

A seguir foram eleitos para membros effectivos do Conselho Fiscal no presente exercicio os Srs. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin por 3.360 votos, Augusto de Balsemão por 2.460 votos, coronel Julio de Abreu por 2.340 votos, e supplentes os Srs. Luiz Alves Casas com 3.300 votos, Annibal de Albuquerque 2.010 e Jayme Ferreira 2.000.

O Sr. Dr. Sylvio Romero filho agradeceu a prova de confiança recebida da assembleia e prometteu ervidar todos os esforços para corresponder quanto lhe fosse possivel a honra que lhe foi conferida e pediu que fosse suspensa a assembleia até o dia 13, para dar tempo a confecção da presente acta, esperando que nesse dia, ás 5 horas da tarde, se reunissem novamente no mesmo local os accionistas presentes independente de nova convocação, para darem seu parecer sobre a redacção e a assignarem, estando conforme.

Reaberta a sessão no dia 13 de junho á hora prefixada, verificou-se o comparecimento de todos os Srs. accionistas que tinham tomado parte nos debates, sem faltar um o que deu causa a eloquente agradecimento do director geral desvarado em ver que isso era prova de carinho e de que todos procuravam antelular-lhe o caminho, não trazendo embaraços logo no começo, e mandando proceder á leitura da acta supra, submettendo á discussão e votos a redacção, que foi por todos achada exacta e approvaram em prova do que assignam.

Nilopolis, 13 de junho de 1921. — Augusto de Balsemão, 800 accções. — Edgar de Araujo Romero, 100 accções. — Luiz Alves Casas, 60 accções. — Julio de Abreu, 10 accções. — Sylvio Romero Filho, 100 accções. — Annibal Albuquerque, 100 accções. — Jayme Ferreira, 90 accções. — Aureliano A. Fernandes, 150 accções. — Luiz Gomes Nogueira, 700 accções. — Oscar Dioneses Vellozo, 90 accções. — Lucio Balthazar da Silveira, 1.160 accções. Total, 3.360 accções.

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de julho de 1921, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.730, o seguinte documento referente á Companhia Carris e Melhoramentos Iguassú, a saber: Acta da assembleia geral realizada em 13 de junho ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos, elegeu seu director geral, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1º officio. Sobre uma estampilha de 50s. Visto J. C., em 18 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director

(4.990)

American Foreign Banking Corporation

Caixa Matriz—53, Broadway — New York
Capital autorizado.... U. S. \$ 5.000.000.00
Fundos de reserva.... U. S. \$ 1.500.000.00

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1921**Activo**

Letras descontadas.....	5.797:672\$190
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	2.040:910\$980
Letras do interior.....	2.037:318\$260
Emorestimos em conta corrente.....	5.232:969\$710
Valores caucionados.....	7.051:974\$420
Valores depositados.....	4.818:620\$000
Casa matriz.....	1.239:159\$700
Agencia e filiaes.....	1.429:274\$010
Correspondentes no estrangeiro.....	49.886:459\$510
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	\$
Hypotheças.....	\$
Cai a:	
Em moeda corrente.....	6.757:274\$140
Em deposito no Banco do Brasil.....	4.191:755\$250
Em moeda de ouro.....	\$
Em outras especies.....	27:469\$300
Diversas contas.....	370:431\$980
	87.881:286\$480

Passivo

Capital.....	4.613.010\$030
Depositos em conta corrente com juros.....	7.613:933\$500
Depositos sem juros.....	4.277:117\$400
Depositos a prazo fixo.....	1.408:683\$520
Titulos em caucao e em deposito.....	15.948:823\$670
Caixa matriz.....	3.417:851\$760
Agencia e filiaes.....	972:816\$530
Correspondentes no estrangeiro.....	48.952:364\$600
Valores hypothecarios.....	\$
Letras a pagar.....	\$
Diversas contas.....	676:683\$380
	87.881:286\$480

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — J. G. Carrüher, gerente. — J. R. Denning, contador. (4.898)

COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1921

Aos 27 dias do mez de agosto de 1921, ás treze e meias horas, de conformidade com a convocação regularmente feita, achando-se presentes na sede da Companhia de Transporte e Carruagens, á rua Barão de S. Felix n. 120, os Srs. accionistas constantes do respectivo livro de presença, foi pelo Sr. José Joaquim do Brito, presidente da companhia, declarado que, havendo numero legal, se achava installada a assembleia, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem dentre elles quem deveria presidir os trabalhos. Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Ferreira da Cunha e propõe o accionista Sr. José Gomes de Freitas, que é unanimemente

mente acceito. Está, após agradecer em breves palavras a sua indicação, convidada para secretarios os Srs. José Coutinho Maia e Domingos Manoel Maqueira. Em seguida declara o Sr. presidente que se vae proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. accionista José Leandro Cardoso e propõe seja dispensada a mesma leitura em vista da publicação já feita. Submettida a votos a proposta, é a mesma unanimemente approvada. Declara então o Sr. presidente que se acham em discussão o parecer e o relatório. Ninguém pedindo a palavra, são os mesmos sujeitos á votação e approvados unanimemente. O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal. Feita a chamada pelo livro de presença, são recolhidas as cedulas e verificada a eleição por 46 votos cada um dos Srs. Sotillo Maior & Comp., Manoel Ferreira da Cunha e José Leandro Cardoso, e cinco cedulas em branco. O Sr. presidente declara empossados os membros do conselho fiscal eleitos, e nada mais havendo a tratar, nem quem pedisse a palavra, suspendeu por meia hora os trabalhos, para que fosse lavrada a presente acta, que em seguida foi lida e approvada, por todos os presentes, e que eu, José Coutinho Maia, secretario, fiz lavrar e vae por mim assignada e por todos os accionistas presentes á assembleia. — José Gomes de Freitas, presidente. — José Coutinho Maia, secretario. — Francisco Joaquim de Brito & Comp. — Adhemar de Faria. — Luiz Fernandes de Carvalho. — Por procuração, Maria da Gloria Henriques de Freitas. — José Gomes de Freitas. — José Ramos Teixeira. — Manoel Ferreira da Cunha. — Getulio Marcondes de Moura. — José Leandro Cardoso. (4.890)

SOCIEDADES CIVIS**Sociedade Beneficente Arabe****Extracto dos estatutos**

A Sociedade Beneficente Arabe, com sede nesta Capital, tem por fim: promover o conhecimento entre todos os musulmanos, de modo a tornal-os como uma só familia; soccorrer materialmente quem merecer auxilio, sem distinguir entre socios ou não; avivar os sentimentos religiosos e celebrar as festas; promover o resurgimento e progresso dos socios.

A sociedade será administrada por uma directoria de 14 membros, os quaes elegem dentre si um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, dois secretarios e um procurador geral. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica o exigir.

A sociedade será considerada dissolta se o numero dos socios for inferior a 14. No caso de dissolução, 20 % do patrimonio social serão dados á Santa Casa de Misericórdia e o restante será enviado aos estabelecimentos beneficentes de Mecca, por intermedio de Sua Magestade o rei de Hejaz.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. (4.888)

ANNUNCIOS**A' praça**

Oliveira Brito & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 7, com accessorios para automoveis, communicam a esta praça e ás do interior, que alteraram a sua firma, por conveniencias commerciaes para a razão social de A. Oliveira Brito & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.

(4.892) (4.894)

Companhia Braga Costa**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da companhia á rua Buenos Aires n. 118, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Manoel Gonçalves Capella, director-presidente (4.894)

Companhia Brasileira de Lacticianos

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 3 do corrente, ás 14 horas, á rua da Candelaria n. 61, 2º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal relativo aos 1º e 2º semestres do anno passado e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — A directoria. (4.885)

Companhia do Porto da Victoria**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 5 do mez de setembro proximo, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua da Gloria n. 36, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo social terminado em 31 de dezembro de 1921, procedendo-se, na mesma occasião, á eleição dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas até o dia da renhão da assembleia geral ordinaria, e as accções ao portador deverão ser depositadas na sede da Companhia até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — A directoria. (4.644)

S. A. Serraria Moss**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados pelo presente, os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade á rua Barão de S. Felix n. 148.

De conformidade com o art. 26 dos seus estatutos, ficam suspensas as transferencias de accções e a conversão de accções nominativas em accções ao portador até que fiquem intimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convocados. (4.838) (4.839)